

PLANO DECENAL ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA PARAÍBA

SINASE/PB 2023-2032

Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba

PLANO DECENAL ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA PARAÍBA - SINASE/PB 2023-2032

> JOÃO PESSOA - PB 2023

Governo do Estado

João Azevedo Lins Filho

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH-PB

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC-PB

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes -CEDCA-PB

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente Marília Santos França – Coordenadora dos Planos Operativos Anna Maria de Sousa Bento – Equipe Técnica

FUNETEC

Anselmo Castilho – Superintendente

CRÉDITOS:

Equipe de Consultoria da FUNTEC

Cristina Chaves de Oliveira – Consultora Técnica Marlene de Melo Barboza Araújo – Consultora Técnica Maria de Nazaré Tayares Zenaide – Consultora Técnica Júnior Pinheiro – Assessoria e Revisão Marlene França – Coordenadora da Consultoria Técnica

Comissão Intersetorial do CEDCA-PB:

Ana Paula Sales de Medeiros – SEDH PB Josicleide Santana da Silva – SEDH PB Lavoizier José de Souza – SEDS PB Vinícius César de Moura Santana – SEDS PB Vanuza Cavalcanti – SEE PB Celia Varela Bezerra – SEE PB Luciana Michelly Nascimanto de Lima – SEMDH PB Esterlândia Bezerra de Souza – SEMDH PB Camila Florêncio Mendes Teio - SECULT PB Larissa Maria da Silva Costa - SECULT PB laçiara Mendes de Alcântara – SES PB Raquel Gonçalves de Holanda Batista – SES PB Denise Miranda Ramos Lucena – SEJEL PB Helniliz Gonçalves Pereira - SEJEL PB Jaildo Rodrigues Monteiro – SEPLAG PB Zioelma Albuquerque Maia – FUNDAC

Celvane Souza dos Santos - FUNDAC Edvaldo Martins - CEDCA PB Darleandro Santana – CEDCA PB Gabriel Pereira de Sousa – TJ PB Antônio Batista Barbosa – TJ PB Fábia Cristina Dantas Pereira – MPE PB José Gerardo Rodrigues Junior – DPE PB
Berthezene Barros da Cunha Lima Martins – DPE PB
Maria Socorro Araújo de Carvalho – Fórum DCA
Antônio Carlos Veloso Correia de Oliveira Junior – Fórum DCA
Maria da Conceição Vanderlei – REMAR
Lorenzo Delaini – REMAR
Maria de Fátima Pereira Alberto – NCDH UFPB
Ana Lucia Batista Aurino – NCDH UFPB
Saverio Paolillo – CEDH PB
Suellyton de Lima Silva – CEDH PB
Ana Cláudia Sales Lourenço – COINJU-TJPB
Silvia Regina Tavares Eloi – COINJU - TJPB

LISTA DE SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado

ALPB – Assembléia Legislativa da Paraíba

ANDI - Agência Nacional de Estudos da Infância

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CNE – Conselho Nacional de Educação

Cartão SUS - Cartão Nacional de Saúde

CAOP – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança e do Adolescente

CAI - Centro de Atendimento Integrado (CAI) - Hospital Arlinda Marques

CAPSi – Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

CDH - Comissão de Direitos Humanos - UFPB

CEJ - Centro Educacional do Jovem

CEEPB - Conselho Estadual de Educação da Paraíba

CEA – Centro Educacional do Adolescente

CEDCA-PB – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - Paraíba

CEDHC - Conselho Estadual de Direitos Humanos - Paraíba

CREAS – Centros de Referência Especializado de Assistência Social

CRAS - Centros de Referências da Assistência Social

CEA/JP - Centro Educacional do Adolescente - Internação Provisória

CSE - Centro Socioeducativo Edson Mota

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

COPAC - Coordenação de Programas de Ação Comunitária - UFPB

CTs - Conselhos Tutelares

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CEAG - Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração

CNH - Conselho Nacional de Justiça

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CNIUPS – Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos

DCA – Departamento da Criança e do Adolescente

DPEPB – Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DIETEC – Diretoria Técnica – FUNDAC-PB

DOE – Diário Oficial do Estado

DPU-PB - Defensoria Pública da União - Paraíba

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ECIS – Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas

ECI – Escolas Cidadãs Integrais

ECIT – Escolas Cidadãs Integrais Técnicas

EJA – Educação de Jovens de Adultos

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio

ENS – Escola Nacional de Socioeducação

ESPEP - Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba

ESMA - Escola Superior da Magistratura da Paraíba

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FESMIP – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba

FUNETEC - Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba

FUNDAC-PB – Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNDESC – Fundo Estadual da Crianca e do Adolescente

FNCA – Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

GEPAC – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes e Famílias da UFPB

IES - Instituição de Ensino Superior

FNCA – Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente

FONACRIAD – Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

GEDIR - Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial - DPEPB

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LA - Liberdade Assistida

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária

LOA - Lei Orgânica da Assistência

MSE - Medidas Socioeducativas

MNMMR - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

MCDH – Ministério da Cidadania e Direitos Humanos

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

MPT - Ministério Público do Trabalho

MPPB - Ministério Público da Paraíba

NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família

NECID - Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania - DPEPB

NCDH - Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - UFPB

NUPEDIA – Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre o Desenvolvimento da Infância e Adolescência - UFPB

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ONU - Organização das Nações Unidas

OEA – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONG - Organização Não-Governamental

PCCR - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração

PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei

PNDH-3 - Programa Nacional de Direitos Humanos 3

PIA - Plano de Atendimento Individual

PLIMEC - Plano de Integração Menor-Comunidade

PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

PNPS - Política Nacional de Promoção da Saúde

PNAB - Política Nacional de Atenção Básica

PPA – Plano Plurianual

PMPB - Polícia Militar da Paraíba

PRF - Polícia Rodoviária Federal

PF - Polícia Federal

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

PSF – Programa Saúde da Família

RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

RDDI - Regime de Dedicação Docente Integral

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SAS - Secretaria de Ação Social

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SEDH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

SES - Secretaria de Estado da Saúde

SECTIES - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inclusão e Ensino Superior

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECULT - Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba

SEJEL – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

SESD – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba

SGD – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

SUSP - Sistema Único de Segurança Pública

SUS - Sistema Nacional de Saúde

SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

SEECT – Secretaria Estadual de Educação Ciência e Tecnologia

SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Informações sobre Atendimento Socioeducativo

SISMSE - Sistema de Medida Socioeducativa do Estado da Paraíba

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

SEB - Sistema Educacional Brasileiro

SJSP – Sistema de Justiça e de Segurança Pública

OBMEP – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas

REMAR – Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes

SICRED – Sistema de Crédito Cooperativo

SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SNDH – Sistema Nacional de Direitos Humanos

SINTAC-PB - Sindicato dos Trabalhadores da FUNDAC-PB

PGDCA – Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

TCU – Tribunal de Contas da União

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TJPB - Tribunal de Justica da Paraíba

UnB - Universidade de Brasília

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNIBAN – Universidade Bandeirantes

SUMÁRIO

1 – PRIMEIRAS PALAVRAS	9
2 – APRESENTAÇÃO	.10
3 – INTRODUÇÃO	.11
4 – PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	15
5 – DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	24
6 – LINHA DO TEMPO DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL PARA SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	
7 – A GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NA PARAÍBA	43
7.1 – Diagnóstico Nacional das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade	45
7.2 – Diagnóstico Estadual das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto	48
7.3 – Perfil de Adolescentes cumprindo Medidas Socioeducativas de Meio Fechado Paraíba	na 50
7.4 – Estrutura da Rede de Órgãos do Sistema Socioeducativo na Paraíba	54
8 – PLANO DECENAL SOCIOEDUCATIVO DA PARAÍBA 2022-2032: EIXOS, METAS RESPONSÁVEIS	
9 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMEN SOCIOEDUCATIVO DA PARAÍBA 2023-2033	
REFERÊNCIAS	152

1 - PRIMEIRAS PALAVRAS

Toda criança e adolescente, com ou sem deficiência, considerando sua etnia, classe social, gênero, religião e território demandam todos os esforços unificados para a garantia e defesa dos direitos, com vista a seu pleno desenvolvimento e condição favorável à sua proteção integral. Assim, como sinaliza o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (ECA, 1990).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a partir de um processo de construção coletiva coordenado pelas comissões intersetoriais do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, compostas por representações governamentais e representações da sociedade civil organizada apresenta ao Estado da Paraíba e aos poderes executivos, legislativos e judiciários os Planos Operativos Estaduais da Criança e do Adolescente. São Os Planos Operativos são instrumentos estratégicos e norteadores das políticas públicas para prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso estado, e são responsáveis por coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, metas e objetivos para assegurar os direitos fundamentais e a prioridade absoluta assegurada pelo ECA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reafirma o compromisso com a efetivação e o monitoramento das metas e ações descritas para cada temática abordada, dando assim a devida prioridade às políticas públicas de defesa dos direitos a esse público em âmbito estadual, compreendendo crianças e adolescentes como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de todos os direitos fundamentais e absoluta prioridade de proteção social por parte do Estado, da família e da sociedade em geral, como descrito no artigo 227 da Constituição Federal.

Yasnaya Pollyanna Werton Dutra
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

2 - APRESENTAÇÃO

A Lei do SINASE representou um marco histórico na garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil. Os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa precisam de atendimento de forma integral, pois é necessário ir além da responsabilização pelo ato infracional cometido, afinal as medidas socioeducativas possuem o objetivo de promover a interrupção da trajetória infracional, a (re)inserção social e a garantia de direitos como educação, profissionalização e cultura.

O Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba – SINASE/PB, elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB), é, portanto, um instrumento norteador, cujo objetivo é orientar os investimentos e decisões no que diz respeito às políticas públicas voltadas para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no nosso estado, seja em meio aberto ou fechado, propondo ações que promovam melhorias no atendimento aos adolescentes, qualificação das unidades de internação e dos programas de meio aberto e garantia de aplicação das medidas socioeducativas conforme a ordem estabelecida no Estatuto da Criança e do adolescente.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) é um órgão criado para garantir direitos da infância e adolescência na Paraíba, sendo responsável por elaborar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas às crianças aos adolescentes no nosso Estado, além de promover a participação efetiva das crianças e adolescentes em todos os processos.

Dessa forma, um dos maiores desafios do CEDCA-PB é o acompanhamento e monitoramento dos planos, e a busca incansável pela efetivação das metas estabelecida por cada Plano Operativo, como também lutar pela garantia de recursos financeiros, em especial através do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) para tirar do papel as metas e ações dos planos, a fim de torná-los realidade.

A publicação dos Planos Operativos elaborados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) demonstram o compromisso da Paraíba com a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do nosso estado, assegurando assim a prioridade absoluta conforme preconizada na Constituição Federal (art. 227).

Jamil José Camilo Richene Neto - Presidente

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA-PB

3 - INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, aprovada em 05 de outubro de 1988, ao afirmar crianças e adolescentes como sujeitos de dignidade e de direitos, pauta-se nos fundamentos da proteção integral para nortear as ações do Estado Democrático de Direito. Nossa Carta Constitucional de 1988 define, como fundamento do Estado Democrático de Direitos: "I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V - o pluralismo político".

Direitos como à proteção da vida, integridade física e psíquica, identidade e respeito à diversidade, educação, educação profissional, convivência familiar e comunitária, acesso à justiça, segurança pessoal, proteção frente à tortura e tratamentos cruéis e degradantes, esporte e lazer, dentre outros, são previstos legalmente para nortear o sistema socioeducativo no Brasil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também orientado pelo Paradigma da Proteção Integral, afirmado no âmbito internacional pela Convenção dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, respalda-se na Carta Constitucional e nos Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, ratificados pelo país após 1988.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define o ato infracional, em seu Art. 103, como "crime ou contravenção penal", ficando a criança sujeita às medidas de proteção e o adolescente às medidas socioeducativas de internação e meio aberto. No que tange, especificamente, às medidas protetivas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 98, estabelece: "As medidas de proteção à criança e adolescente são aplicáveis, sempre que os direitos reconhecidos nessa lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta". Por outro lado, as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 112 definem: "verificado a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar aos adolescentes as seguintes medidas: advertência; a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à

comunidade; a liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional, qualquer uma das previstas no Art. 101, I - "encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos" (BRASIL-ECA, 1990).

Nessa direção, o CONANDA, por meio da Resolução nº 119/2006 aprova o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que foi instituído por meio da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, sancionada pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, com os seguintes objetivos:

I - A responsabilização do adolescente, quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A lei do SINASE estabelece a socioeducação como perspectiva de gestão do Sistema Socioeducativo. A socioeducação compreende "um conjunto de ações voltadas para o processo de ressignificação da vida e dos valores do adolescente autor de ato infracional" (FREITAS e CARVALHO, 2018 apud RIZZINI, et al., 2019, p.36). Nessa perspectiva, portanto, a socioeducação é uma expressão concreta do Princípio da Proteção Integral, dirigida aos adolescentes de 12 a 18 anos a quem foi atribuído autoria de ato infracional. Noutras palavras, a socioeducação rompe com o Paradigma da Situação Irregular, que prescreve a internação como o único recurso a ser implantado aos adolescentes em conflito com a lei, envolvendo medidas de restrição de liberdade – prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida – e

medidas de privação de liberdade, considerando o conjunto de direitos que prescrevem as convenções e leis vigentes.

Para orientar o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação do Sistema Socioeducativo, o CONANDA instituiu em 2013 a primeira edição do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas (BRASIL-SINASE, 2013). Com base nessa orientação e recomendação, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, criado pela Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002, tomou as medidas cabíveis para a elaboração do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, por meio da criação do Grupo de Trabalho, posteriormente substituído pela Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, por meio da Resolução nº 004, de 10 de dezembro de 2022, com as seguintes atribuições:

- a) articulação com os órgãos das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições do SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias, decretos, protocolos, entre outros que considerem pertinentes;
- b) envolvimento no processo de planejamento, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários para a implementação do SINASE;
- c) participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Estadual de Direito da Criança e dos Adolescentes;
- d) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;
- e) estímulo à criação e ao funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial em municípios que concentram parcela significativa do atendimento socioeducativo.

Ainda no processo de vigência do plano Estadual de Medidas Socioeducativas – SINASE, versão 2015-2024, foi instituído o órgão gestor da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo, Decreto nº 37.796/2017, com objetivo de coordenar a implementação da política, acompanhar e monitorar o desenvolvimento do sistema de atendimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto, conforme as normas, parâmetros e

recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Antecedeu a formulação do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas – SINASE, versão 2015-2024, dois encontros presenciais envolvendo profissionais de meio aberto e do meio fechado, com o objetivo de realizar um diagnóstico das medidas socioeducativas (PARAÍBA, 2014).

Desde março de 2022 que, por meio de Edital Público, foi instalada uma Consultoria Pública da FUNETEC, coordenada pelo CEDCA, com apoio da SEDH-PB para apoio técnico ao processo de revisão e construção do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – SINASE 2023-2033.

Para a revisão do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas – SINASE 2023-2033, seguimos como metodologia:

- 1. Contratação de Consultoria Técnica;
- 2. Atualização dos Membros que compõem a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, do CEDCA-PB;
- Apresentação e aprovação de plano de trabalho e estrutura da nova versão do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas – SINASE 2023-2033;
- Leitura e discussão, em reuniões mensais, do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano SINASE 2015-2024, com a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE;
- Realização de pesquisa documental e bibliográfica, para subsidiar o Diagnóstico Situacional Nacional e Estadual, pela Consultoria Técnica da FUNETEC, para subsidiar a Revisão do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano SINASE 2015-2024;
- Reuniões mensais da Comissão Intersetorial Estadual do SINASE com a Consultoria Técnica da FUNETEC para elaboração do Plano Preliminar Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, de março a outubro de 2022;
- Realização de Seminário de Abertura dos Planos Decenais de Direitos de Crianças e Adolescentes da Paraíba, em 07 de novembro 2022, com a participação do CONANDA-PB;

- Consulta Pública, por meio de formulário, no processo de inscrição e participação do Seminário Estadual de Consulta Pública do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, realizado em 10 de novembro de 2022;
- Sistematização das contribuições recebidas no Seminário-Consulta e revisão da Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, do CEDCA-PB;
- 10. Complementação das contribuições indicadas no I Encontro Estadual do Conselho Participativo do CEDCA, realizado em Campina Grande-PB, de 21 a 22 de dezembro de 2022, com a participação de membros da Comissão Intersetorial do CEDCA-PB;
- 11. Revisão da Consultoria Técnica, em Reuniões com a Coordenação dos Panos e membros da Comissão Intersetorial do CEDCA-PB;
- 12. Prazo para realização da Leitura Final da Comissão Intersetorial do CEDCA-PB, de 12 a 18 de janeiro de 2023;
- 13. Revisão técnica e ortográfica da Consultoria Técnica da FUNETEC, sendo entregue ao CEDCA-PB em fevereiro de 2023;
- 14. Aprovação do texto final do Plano Decenal dos Direitos de Criança e Adolescente pelo CEDCA-PB;
- 15. Edição e publicação do Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

4 - PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Plano Estadual de Medidas Socioeducativas adota Princípios estabelecidos na legislação internacional e nacional de direitos de crianças e adolescentes, em vigor no Brasil em tempos de democracia. São princípios para orientação da definição de ações a serem implementadas no sistema socioeducativo:

 O princípio do Reconhecimento Social de crianças e adolescentes como pessoas – sujeitos de dignidade e direitos – em processo peculiar de desenvolvimento. O caráter educativo da medida socioeducativa exige que o Estado proteja, promova e garanta os direitos fundamentais, prevenindo todas as formas de violência e discriminação social. Para tanto, é fundamental a desconstrução do círculo de culpabilização, criminalização e estigmatização dos adolescentes e familiares, atendidos no sistema socioeducativo, para que possam criar a perspectiva e o processo de reinclusão social e familiar. Entretanto, a Agência Nacional de Estudos da Infância - ANDI tem desenvolvido estudos que confirmam que, "Diários de circulação nacional, tais como Folha de S. Paulo, O Globo, O Estado de S. Paulo, Correio Braziliense e Jornal do Brasil, costumam publicar mais textos que trazem somente argumentos contrários ao ECA - 58% dos conteúdos opinativos, enquanto na cobertura em geral esse percentual é de 38,5%". Para a ANDI (2012, p. 26), "os veículos da Região Sul são os que menos trazem textos com fundamentações apenas contrárias ao Estatuto da Criança e do Adolescente: 31,6%. Registram-se, nas demais regiões, os seguintes índices: 43,1% nos diários do Nordeste, 46,4% nos do Centro-Oeste, 47,2% dentre os do Sudeste e 50% nos do Norte". Nesse sentido, a mídia pode desenvolver um papel relevante para divulgação dos direitos de crianças e adolescentes ou não, entretanto, a educação sobre os direitos de crianças e adolescentes no ensino fundamental, como afirma a Lei nº 11.525/2007 pode melhor construir uma cultura dos direitos, que superem as disputas ideológicas presentes nos meios de comunicação. Para o adolescente acessar o direito a ter direitos, ele necessita de acessar os documentos básicos de cidadania. Relatório da FUNDAC de 2019 ampliou o acesso à documentação básica, com a aquisição de "185 Carteiras de Identidades, 212 Certificados de Pessoa Física, 10 segundas vias de registros de nascimento, 83 registros de reservistas, 86 Carteiras de Trabalho e 50 impressões de Cartão SUS". O Relatório da FUNDAC de 2020 chama atenção para as parcerias institucionais voltadas para promoção do direito à educação básica da cidadania, a exemplo: com a Junta Militar, para o alistamento militar e viabilização da Reservista dos socioeducandos; com o MPT/PB, para a viabilização da Carteira de Trabalho digital; com os Municípios, especialmente, as Coordenações Municipais do Cartão SUS, para os Cartões de Saúde – Cartão SUS e de Vacinação; e com a Receita Federal - CPF.

- O princípio da Prioridade Absoluta, segundo o ECA, trata da responsabilidade do poder público e da sociedade de garantir a efetivação dos direitos fundamentais, como à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à segurança pessoal e social, à proteção social, ao lazer e ao esporte, à convivência familiar e social. Quando o modelo de sociedade vigente não garante políticas sociais de caráter universalista, nem a prioridade de atendimento de crianças e adolescentes, observa-se o agravamento das desigualdades sociais e educacionais, assim como, os níveis de conflitualidade social e violências. Não é com a aplicação indiscriminada de medidas privativas de liberdade e nem a redução da idade penal que a sociedade enfrenta séculos de exclusão social e desigualdades estruturais.
- O princípio da Proteção Integral atravessa e orienta o olhar e o modo da sociedade e do Estado tratar crianças e adolescentes. Crianças e adolescentes, em condição peculiar de desenvolvimento, necessitam de ações integradas que promovam os direitos básicos de cidadania. O fato de crianças e adolescentes se encontrarem em condição peculiar de desenvolvimento é o que prescreve a necessidade de preveni-las de situações que as ponham em risco social. Criar e ampliar direitos é uma das formas de proteger a criança e o adolescente cidadão(ã). Entretanto, assegurar a efetivação das políticas sociais de forma a garantir a proteção integral exige ações socioinstitucionais em rede, envolvendo Sociedade e Estado.
- O princípio da observância da Proteção Legal dos direitos de crianças e adolescentes. Afirma o artigo 5°, inciso II, da Constituição Federal que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". O devido processo legal, segundo o SINASE envolve: provas de autoria e materialidade; presunção de inocência; direito ao contraditório; ampla defesa; assistência judiciária gratuita; defesa técnica de um advogado; permanecer em silêncio e não produzir provas contra si mesmo. O Plano Estadual de Medidas Socioeducativas fundamenta-se nas normas legais de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em nível internacional ratificadas e promulgadas, nacional e estadual, assim como nas ações, planos e programas de políticas públicas, criados e implementados desde a

institucionalidade da Constituição Federativa de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – SINASE. A proteção legal envolve o aperfeiçoamento da legislação, a formação permanente dos profissionais e as condições de atendimento que não coloquem a dignidade humana em questão.

- O princípio da igualdade chama a atenção para a importância da garantia da pessoa ser tratada com dignidade e direitos, sem discriminação de qualquer condição. O adolescente está sujeito a sofrer discriminação em função do seu lugar e posição social, da sua cor e etnia, da renda e da aproximação com o mercado das drogas. Preconceitos constroem estereótipos sociais formadores de estigmas que interferem no processo de retorno social. O lugar dos adolescentes é no seu território de pertencimento, junto dos vínculos pessoais e sociais. A política pública no território pode fazer diferença, criando oportunidades de sociabilidades inclusivas, com novos projetos de vida. Por isso, União, Estados e Municípios devem agir de forma descentralizada e integrada, como forma de viabilizar o conjunto de ações intersetoriais protetivas.
- O princípio do Respeito à Diversidade prescreve o respeito à condição diversa dos agrupamentos humanos, em função da etnia, dos padrões culturais, da língua, da condição peculiar de desenvolvimento, da nacionalidade, dentre outros. Convivendo com nossas diversidades humanas, podemos aprender o respeito, prevenindo de humilhação, preconceitos e discriminações em relação ao adolescente autor de ato infracional. Tais preconceitos e discriminações afastam da escola, dos espaços de sociabilidade, estigmatizando-os e interferindo no processo de retorno à sociedade. A Constituição afirma o princípio da não discriminação como complementar ao direito à igualdade social.
- O princípio da Inclusão Social prescreve o direito de todos(as) a ter oportunidades iguais, diante dos efeitos graves que as desigualdades sociais produzem nas pessoas, gerando um distanciamento social. Mesmo que as diferenças socioculturais nos caracterizem como pessoas, gerando modos

particulares de sentir e agir, não são as diferenças que nos hierarquizam, mas as desigualdades estruturais. Para reduzir o distanciamento que tais desigualdades sociais forjam entre as pessoas, ações de inclusão social buscam caminhar na contramão dos processos de exclusão social. As medidas socioeducativas podem se constituir num espaço de educação e de inclusão social, se soubermos reverter a exclusão pela inclusão social, pela inserção do sujeito na vida em sociedade.

- O princípio da Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado define o dever universal de assegurar e promover a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de modo a compartilhar a responsabilidade de auxiliar os adolescentes em medidas socioeducativas, no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e as políticas públicas, conquistando o direito de cidadania, de pertencimento e participação da vida em sociedade.
- O atendimento socioeducativo parte do princípio da prevalência da dimensão educativa sobre o regime sancionatório. A perspectiva repressivo-correcional, que fundamentou o paradigma da situação irregular, se baseia na noção de castigo, isolamento e sofrimento. A socioeducação, na perspectiva garantista, dá centralidade para as ações educativas que tenham como fim a formação cidadã dos adolescentes e familiares e/ou responsáveis, a compreensão dos condicionantes sociais do processo infracional e a responsabilização pessoal pelo ato infracional, com seus desdobramentos legais e sociais, de modo que seja capaz de agir e criar sociabilidades e projetos de vida.
- O princípio da Brevidade, Excepcionalidade e Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento está previsto no Art. nº 121 da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. Reconhecendo a condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento, a definição das medidas socioeducativas passa a adotar um caráter educativo do processo de responsabilização e reparação social, distinto do prescrito nos códigos que antecedem o ECA. Quando a educação e a proteção social forem ausentes ou falhas, durante o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes, a

sociedade se depara com várias expressões de conflitos com a lei, tendo que adotar princípios como brevidade e excepcionalidade para que a execução das medidas socioeducativas seja totalmente distinta das penas de prisão de adultos. O Art. 18-A do ECA, define:

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Para o Art. nº 12 do ECA, a medida socioeducativa deve considerar "princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", envolvendo: delimitação de três anos para internação, realização de atividades externas progressivas, como a previsão do regime de semiliberdade ou de liberdade assistida e a liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

- O princípio do Fortalecimento dos Vínculos Sociais reconhece a dimensão gregária do ser humano. Da necessidade de sobrevivência física à de segurança pessoal, frente aos conflitos com a natureza e/ou de poder sobre o território, o ser humano aprendeu a se agrupar para garantir a existência física e social, assim como para proteger-se e reproduzir-se como pessoa e cultura. Se o vínculo social é uma necessidade do homem como ser gregário, a convivência familiar e social é o lugar de recriação de vínculos, por isso é fundamental o fortalecimento dos vínculos nas medidas socioeducativas. As Medidas Socioeducativas devem ser determinadas de forma Proporcional, em relação à ofensa cometida. Segundo o artigo 228, da Constituição Federal, tais medidas não podem ser aplicadas ou executadas como se a pena fosse. Tais medidas, segundo Zapata (2009) são de "natureza sancionatória, jurídica, ética e pedagógica", garantindo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

- O princípio da Proximidade Territorial das unidades socioeducativas com o local de moradia e dos vínculos familiares e ou responsáveis, em face do direito à convivência familiar e comunitária e da indisponibilidade muitas vezes financeiras que assegure a visita permanente aos filhos em medidas socioeducativas. A diretriz da territorialização, seguida pela Política Nacional de Assistência Social, é fundamental para as medidas socioeducativas. Se as medidas têm como objetivo o retorno social do adolescente, então é necessária a articulação com comunidade e o acesso aos Serviços de Atenção Socioassistenciais, de Proteção Social Básica, Atendimento Integral à Família, Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Proteção às pessoas com deficiência, dentre outros.
- O princípio da Participação e do Protagonismo Social garante que os adolescentes possam assumir conscientemente seu papel como cidadãos ativos na sociedade. Só participa quem conhece os direitos e convive com os pares para conquistar as mudanças na sociedade. O protagonismo social, de crianças e adolescentes, vem alterando a forma de construção da política de criança e adolescente. Nos fóruns, conferências e comissões, têm atuado na formulação, implementação, avaliação e monitoramento das ações públicas. No caso de crianças e adolescentes, em medidas protetivas e socioeducativas, é fundamental que família e pessoa, assim como a comunidade, participem no processo de planejamento e avaliação da socioeducação. Por outro lado, os órgãos de controle social, como Conselhos de Direitos e Defesa e o Ministério Público, acompanham as ações e atendimento social.
- O princípio da Gestão Democrática prescreve que as instituições públicas devem ser gestadas por meio de mecanismos de participação, previstos na Constituição de 1988. O ECA e o SINASE englobam a gestão democrática e participativa como forma de incluir a comunidade socioeducativa no processo de decisões da gestão pública. A gestão democrática requer que em todo o processo do círculo da política pública da formulação do problema, ao diagnóstico, ao planejamento, avaliação e acompanhamento as ações sejam transparentes e as decisões publicizadas, junto à Comunidade Socioeducativa, composta pelos adolescentes atendidos(as) e familiares, os profissionais,

gestores e pessoal de apoio das unidades socioeducativas, e os órgãos de proteção e defesa de direitos. A construção dos projetos políticos pedagógicos das unidades socioeducativas, aprovada pelo CEDCA-PB, por meio da Resolução nº 02/2020, do conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente da Paraíba, fundamenta os princípios e as diretrizes que asseguram uma abordagem democrática do sistema socioeducativo, compartilhando direitos com responsabilidades, no exercício da coisa pública. Na gestão das medidas socioeducativas, além da gestão exigir diálogos interinstitucionais entre os vários órgãos públicos que implementam as políticas sociais, também exercita uma gestão compartilhada com órgãos do poder legislativo e judiciário, além do diálogo com canais da sociedade civil e os órgãos de proteção e defesa dos direitos.

- O princípio da Descentralização implica na divisão de responsabilização pública, ou seja, no apoio técnico e financeiro das ações públicas entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. As medidas socioeducativas são de responsabilidades diferenciadas e complementares entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.
- O princípio da Intersetorialidade busca construir uma unidade a que chamamos de medidas socioeducativas, entretanto, sua gestão não se efetiva de forma compartimentalizada com os sistemas de políticas públicas setoriais. Os princípios do SINASE desafiam a gestão pública a construir uma gestão intersetorial e compartilhada, entre instituições e serviços, no atendimento socioeducativo, envolvendo uma integração operacional dos órgãos de forma interinstitucional com o sistema socioeducativo e a rede, envolvendo as políticas setoriais. As medidas socioeducativas exigem a articulação de serviços de educação, assistência e defesa jurídica, saúde, esporte, cultura e segurança pessoal. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei PNAISARI, criada pela Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, define as diretrizes e critérios a nortearem as ações de atenção integral à saúde em situação de privação de liberdade, em unidades de internação e de medidas provisórias e de semiliberdade. Propõe a

implementação de ações intersetoriais, envolvendo as equipes de saúde com as equipes socioeducativas.

- O princípio da Reparação, segundo o Art. 116º do ECA, implica na compreensão e responsabilização do adolescente em restituir ou ressarcir o dano material, físico ou psicológico causado pela violência. Não se educa para a responsabilização com uma política de sofrimento e culpabilização. É necessário agir de modo que o adolescente tenha a compreensão do fenômeno e os fatores condicionantes da violência para que, ao ter consciência das consequências do ato pessoal de violência, também seja capaz de assumir ações de reparação que o torne capaz de fazer o processo de reinclusão social.
- O princípio da Gestão Compartilhada, nas ações educativas do Sistema Socioeducativo, envolve a FUNDAC/PB e a Secretaria Estadual de Educação, com objetivo de garantir o funcionamento e o acesso à Escola Cidadã Integral Socioeducativa e o acesso à Escola Socioeducativa, de modo a atender as especificidades pedagógicas e escolares diante das defasagens existentes entre idade/série na maioria dos(as) socioeducandos(as), envolvendo ainda a educação formal, a educação profissional, o esporte, a cultura e o lazer. A trajetória educacional anterior e posterior as medidas socioeducativas são partes do processo de constituição e formação do sujeito em sociedade.
- O princípio da multidimensionalidade das ações, a serem desenvolvidas no sistema socioeducativo, considerando as dimensões jurídicas, sociais, de saúde e pedagógica, como as necessidades de proteção e assistência jurídica e processual, as necessidades de saúde físicas, mentais e socioemocionais; as necessidades de preservação dos vínculos sociofamiliares e sociocomunitárias, as necessidades de escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, inclusão social e educacional.

5 - DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

As diretrizes criadas pela Resolução CONANDA nº 119/2006 estabelece que as medidas socioeducativas devem obedecer às seguintes diretrizes pedagógicas:

- a) Garantir a qualidade no atendimento socioeducativo, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- b) Garantir o protagonismo, a participação e a autonomia de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias, e o direito de serem ouvidos sempre que requererem;
- c) Assegurar a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto, identificação de vulnerabilidades, necessidades e interesses dos adolescentes, estabelecendo vínculos e confiança, visando à construção conjunta do Plano de Atendimento Individual PIA, orientando o acesso aos serviços públicos educacionais, culturais e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, órgãos de defesa e assistência jurídica;
- d) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, a integridade física e mental e a segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;
- e) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflito, desconstruindo concepções separatistas e estabelecendo práticas restaurativas;
- f) Garantir o acesso do adolescente ao Sistema de Justiça: Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e Defensoria Pública; à Assistência Social, à Educação, à Saúde, à Segurança, ao Esporte, à Cultura, ao Lazer e à Profissionalização, em articulação com a rede nos meios aberto e fechado;
- g) Garantir o direito à convivência familiar e comunitária na política de atendimento socioeducativo;

- h) Garantir a gestão articulada do SINASE, com ações compartilhadas entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;
- i) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
- j) Garantir a autonomia dos Conselhos de Direitos nas deliberações, no controle social e na fiscalização do Plano e do SINASE;
- I) Estabelecer regras claras de convivência institucional, definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- m) Assegurar a construção e a prática de um projeto político-pedagógico fundamentado teoricamente nas orientações do SINASE;
- n) Assegurar os recursos orçamentários, com vistas à implementação da política de atendimento socioeducativo.

6 – LINHA DO TEMPO DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

As Ordenações Filipinas, criadas pelas coroas espanhola e portuguesa, definiam uma abordagem penal extremamente rigorosa, com penas cruéis e degradantes como dispositivos de correção e disciplina dos corpos para a manutenção da ordem colonial. No Brasil, as Ordenações Filipinas duraram cerca de 227 anos até que, em 1830, foram substituídas pelo Código Criminal de 1830, já no vigor da 1ª Constituição de 1824. Segundo Azevedo (2007), nestas ordenações Filipinas a pessoa com até 17 anos não poderia ser condenada à morte, embora não a isentasse de chibatas e castigos cruéis e degradantes (AZEVEDO, 2007).

O Código Criminal de 1830 foi criado com uma estrutura jurídico-política própria, substituindo o aparato legal e institucional herdado de Portugal. Tal Código adotou a pena de prisão com trabalho, introduzindo o dispositivo do enclausuramento e correção, manteve os castigos corporais e os açoites para os escravos, as penas de degredo, banimento, galés, multas, privação dos direitos políticos, desterro ou exílio, assim como algumas penas das antigas ordenações Filipinas. No Código Criminal de 1830, a idade de responsabilização criminal tinha como corte os 14 anos de idade, limitando o

recolhimento, em casos de crimes, em casas de correção apenas até a idade de dezessete anos (MIGOWSKI, 2018; MARTINS, 2020).

Desde o processo de colonização que os modelos de administração da justiça no Brasil promovem a seletividade da população em privação de liberdade, acometendo preferencialmente escravos e escravos libertos, desempregados, pobres, afro-brasileiros, rebelados e movimentos sociais. Mesmo com um Tratado assinado entre o Brasil e a Inglaterra, em 1818, e uma lei de 1831 para dar fim ao comercio de escravos, as elites agrárias produtoras de café mantiveram o comércio ilegal de escravos, ao longo da costa brasileira, a exemplo das fazendas de engorda, não sendo penalizadas pelo Estado Imperial.

Os quase quatro séculos de escravidão transplantaram crianças em condição de escravidão, sendo arrancadas das famílias e vendidas nos mercados de escravos, iniciando desde cedo a vida como força de trabalho, nos serviços domésticos. Com a proibição do tráfico, em 1850, o projeto escravista planejou o aumento da natalidade entre os escravos, como forma de gerar um mercado interno de mão de obra infantil (DOURADO e FERNANDES, 1999).

Fora da escola e obrigadas ao trabalho forçado, crianças e adolescentes eram vistas como adultas e forçadas ao trabalho, sendo punida a vadiagem que se rebelava contra a lógica do capitalismo, em sua fase de acumulação originária (SANTOS, 1995). Esse processo gerou uma mentalidade social de marginalização e exclusão de crianças e adolescentes afrodescendentes, indígenas e pobres. Até o período do Império, crianças podiam ser levadas à prisão desde os nove anos de idade (AZEVEDO, 2007).

Com a Abolição da Escravidão, em 1888, o Brasil cria o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, sendo suprimidas as penas que atingiam diretamente os escravos e sendo instaurada a universalidade da lei penal. No entanto, o modelo de administração da justiça, de inspiração lombrosiana, pautava mecanismos de repressão e controle da criminalidade, argumentando pelas concepções restritivas ao exercício dos direitos dos cidadãos.

No Código Penal de 1890, os maiores de nove anos e menores de 14 anos poderiam ser recolhidos em estabelecimentos industriais, desde que a

idade não excedesse os 17 anos, embora o juiz tivesse o poder para condenar à pena de prisão crianças a partir dos sete anos de idade, se entendesse que a mesa agiu com discernimento (RIZINNI, 2009, p.99).

O 1º Código de Menores, instituído pelo presidente Washington Luiz, por meio do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, constitui a primeira lei do Brasil voltada à proteção da infância e da adolescência, onde se define a faixa etária de 17 anos de idade como limite da imputabilidade, permanecendo até o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990. Tal norma foi chamada de Código Mello Mattos, por ter sido o 1º juiz de Menores do Brasil, nomeado em 02 de fevereiro de 1924.

Segundo Rizzini *et al.*, (2019, p.34), o sistema tutelar materializou-se, no Brasil, na chamada Política de Proteção e Assistência ao Menor, encaminhando-os para fazendas agrícolas e preventórios, associando práticas assistencialistas com as punições e contenções, alimentando uma imagem estigmatizada dos mesmos. A atribuição de menores, portanto, tem sido uma construção social, fundada desde a sociedade escravocrata aos grupos socialmente excluídos e divergentes, criando um imaginário social até hoje presente na sociedade (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003).

Em 1942, com a criação da Legião Brasileira de Assistência, se inicia uma ação desenvolvida na área de assistência social, envolvendo a infância e o reajustamento dos considerados "menores infratores". Com a instalação do regime autoritário, em 1964, a Lei nº 4.513/1964 estabelece uma Política Nacional, de caráter corretivo-repressivo assistencial, herdada do Serviço de Assistência ao Menor – SAM, criado em Decreto Lei nº. 3.799/1941. A FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor foi criada através da Lei nº4. 513, de 1º de dezembro de 1964. Pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, é instituído o Código de Menores.

Ainda na fase autoritária, foi criado um Novo Código de Menores por meio da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, implantando a Doutrina da Situação Irregular, que propunha a vigilância dos adolescentes em situação irregular, concepção herdada desse período da história política do país. Durante a fase de transição, emerge a concepção de criança como sujeito de direitos, das vozes dos movimentos sociais que denunciam a perversidade presente nas ruas e as FEBEMs plantadas pela Política Nacional.

No fim dos anos 1970, durante a transição, surge uma nova concepção de criança e adolescente — como sujeitos de sua história — das mãos dos movimentos de resistência, que denunciam a perversidade presente nas FEBEMs, escancarada nas crises estampadas na imprensa. Nessa pressão surge então, em 1970, o Plano de Integração Menor-Comunidade — PLIMEC, sendo implantado por meio dos Núcleos Preventivos para regular e assistir crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social. Em 1980, ano da criação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, o UNICEF, a FUNABEM e a Secretaria de Ação Social — SAS, do Ministério da Previdência e Ação Social, iniciam o Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua.

A realidade das crises instaladas nas FEBEMs e da violência nas ruas contra crianças, adolescentes e jovens pobres e negros, em face da violência policial, alimentava as violações aos direitos humanos. O massacre da Candelária, em 23 de julho de 1993, no Rio de Janeiro, um ato de execução sumária contra os adolescentes de e na rua por milicianos representava um anúncio do que se perpetua até os dias de hoje.

Da Colônia à República, crianças e adolescentes no Brasil não eram reconhecidas como um sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Esse passo só foi dado com a Constituição Federativa do Brasil, publicada no Diário Oficial em 05 de outubro de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando ocorre um corte histórico com o paradigma de situação irregular, instituído pelo Código Mello Mattos de 1924.

O ECA, ao reverter a lógica correcional-punitiva, propõe um caminho com centralidade nos aspectos educativos, em ambientes com condições de construir uma rede de sociabilidades inclusivas que dêem condições dos mesmos tomarem consciência dos atos e das suas responsabilidades, dando oportunidades para construção de um projeto de vida, que nem seja a morte e o caixão, mas que ressignifique o valor e o direito à vida (RIZZINI, et al., 2019).

Com a criação do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, consolida-se formalmente o Paradigma da Proteção Integral, afirmado na legislação atual e nos mecanismos internacionais de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Para Mendez (1994 apud SILVA e GUERESI, 2003, p.10), o ECA instala:

- i) a municipalização da política de atendimento direto;
- ii) a eliminação de formas coercitivas de reclusão por motivos relativos ao desamparo social, por meio da eliminação da figura da situação irregular;
- iii) a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida por intermédio da existência de Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- iv) a hierarquização da função judicial, com a criação do Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Do ponto de vista dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito internacional, ocorreram avanços no reconhecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Destacamos, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Com relação aos mecanismos que tratam dos direitos de crianças e adolescentes, em medidas socioeducativas, assinalamos: as Regras mínimas para o tratamento dos reclusos, aprovadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, realizado em Genebra, em 1955; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985; os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Princípios Orientadores de Riad; e as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok, aprovadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 65/229, de 16 de março de 2011, estabelecendo diretrizes aplicáveis às adolescentes privadas de liberdade.

Para Mendez (1994 apud SILVA e GUERESI, 2003, p.08), a Doutrina da Proteção Integral diferencia-se da Doutrina da Situação Irregular, considerando:

1) Evolução da infância-adolescência como objeto da compaixão/repressão a sujeito pleno de direitos;

- 2) Previsão de segregações e privações somente por atos considerados delitos, tal como seriam se praticados por um adulto;
- 3) Uso restrito da privação da liberdade em última instância, em caráter excepcional e com mínima duração; com tendência à sua abolição;
- 4) Não-totalidade institucional; e
- 5) A ideia de uma sociedade civil de todos e para todos, independentemente da situação jurídica de cada um.

As Legislações e Resoluções, criadas no âmbito da Doutrina da Proteção Integral, vão regulamentar:

- Legislações federais articulando os campos das políticas sociais: Assistência Social, Política de Atenção Integral à Infância e Adolescência, Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- Legislação regulamentando a Execução de Medidas Socioeducativas, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;
- Legislação de proteção dos direitos: perda do poder familiar e enfrentamento a tentativas de rebaixamento da maioridade penal;
- Órgãos de direitos e defesa: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Órgãos de prevenção da violência: Comissão de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito CPMI para investigar as graves violações dos direitos de crianças e adolescentes;
- Orientações e Diretrizes para execução de Medidas Socioeducativas, uniformização dos processos de fiscalizações, em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, Atendimento Acautelatório;
- Criação de Sistema de Informação para a Infância e Adolescência;
- Regionalização do atendimento das unidades socioeducativas;
- Definição de financiamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

- Definição de parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema socioeducativo;
- Criação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE;
- Diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória;
- Modelo escolar cidadão em tempo integral, com a Escola Cidadã Integral Socioeducativa; Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS e instituição do Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI.

Entretanto, na direção contrária ao ECA e ao SINASE, em 2018, um Projeto de Lei do Deputado Alberto Fraga – DEM/DF tentou a inclusão do SINASE no Sistema Único de Segurança Pública/SUSP, recebendo o amplo repúdio de organizações públicas e da sociedade civil por meio da Lei nº 13.675, que trata da organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS e do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

O quadro 01 pretende situar o(a) leitor(a) numa compreensão do que têm sido as legislações internacional, nacional e estadual que norteiam e orientam as ações socioeducativas no Brasil.

Quadro 01: Linha do Tempo da Legislação sobre Socioeducação (1500-2022)

DATA	NORMATIVAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS
1500	COLÔNIA – 1500-1822 (322 anos)
1603	Ordenações Filipinas - 1603 -1830
1822	IMPÉRIO 1822 – 1889 (67 ANOS) Dia da Independência do Brasil em 07 de setembro de 1882 Monarquia Constitucional Parlamentarista Primeiro Reinado (1822-1831) Período Regencial (1831-1840) Segundo Reinado (1840-1889)
1824	1ª - Constituição de 1824 (Brasil Império)

1830 Primeiro Código Criminal do Brasil; Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre, assegurando à mãe escrava o direito de criar seu filho até os sete anos, passando então para orfanatos ou manter-se como escrava como a mãe; Lei Áurea, 13 de maio de 1888, declara extinta a Escravidão no Brasil; 1889 REPÚBLICA Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – Decretos nº 847, de 11 de outubro de 1890, e 1.127, de 06 de dezembro de 1890. Primeiro Código Penal que definiu a inimputabilidade absoluta para as crianças até 09 anos. Não considera criminosos, os menores de 09 anos completos e os maiores de 09 anos e menores de 14 anos, desde que não houvesse agido com discernimento. Caso contrário, era indicado o recolhimento a estabelecimento disciplinar 1916 Código civil brasileiro de 1916 foi o código civil, em vigor no Brasil, de 1º de janeiro de 1917 a 11 de janeiro de 2003. Os considerados incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil são as pessoas menores de dezesseis anos 1924 Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal, na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
escrava o direito de criar seu filho até os sete anos, passando então para orfanatos ou manter-se como escrava como a mãe; Lei Áurea, 13 de maio de 1888, declara extinta a Escravidão no Brasil; REPÚBLICA Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 Código Penal dos Estados Unidos do Brasil — Decretos nº 847, de 11 de outubro de 1890, e 1.127, de 06 de dezembro de 1890. Primeiro Código Penal que definiu a inimputabilidade absoluta para as crianças até 09 anos. Não considera criminosos, os menores de 09 anos completos e os maiores de 09 anos e menores de 14 anos, desde que não houvesse agido com discernimento. Caso contrário, era indicado o recolhimento a estabelecimento disciplinar Código civil brasileiro de 1916 foi o código civil, em vigor no Brasil, de 1º de janeiro de 1917 a 11 de janeiro de 2003. Os considerados incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil são as pessoas menores de dezesseis anos Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal, na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor — CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
1889 REPÚBLICA Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 1890 Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – Decretos nº 847, de 11 de outubro de 1890, e 1.127, de 06 de dezembro de 1890. Primeiro Código Penal que definiu a inimputabilidade absoluta para as crianças até 09 anos. Não considera criminosos, os menores de 09 anos completos e os maiores de 09 anos e menores de 14 anos, desde que não houvesse agido com discernimento. Caso contrário, era indicado o recolhimento a estabelecimento disciplinar 1916 Código civil brasileiro de 1916 foi o código civil, em vigor no Brasil, de 1º de janeiro de 1917 a 11 de janeiro de 2003. Os considerados incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil são as pessoas menores de dezesseis anos 1924 Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança 1927 Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal, na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 Código Penal dos Estados Unidos do Brasil – Decretos nº 847, de 11 de outubro de 1890, e 1.127, de 06 de dezembro de 1890. Primeiro Código Penal que definiu a inimputabilidade absoluta para as crianças até 09 anos. Não considera criminosos, os menores de 09 anos completos e os maiores de 09 anos e menores de 14 anos, desde que não houvesse agido com discernimento. Caso contrário, era indicado o recolhimento a estabelecimento disciplinar Código civil brasileiro de 1916 foi o código civil, em vigor no Brasil, de 1º de janeiro de 1917 a 11 de janeiro de 2003. Os considerados incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil são as pessoas menores de dezesseis anos Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal, na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
de 1890, e 1.127, de 06 de dezembro de 1890. Primeiro Código Penal que definiu a inimputabilidade absoluta para as crianças até 09 anos. Não considera criminosos, os menores de 09 anos completos e os maiores de 09 anos e menores de 14 anos, desde que não houvesse agido com discernimento. Caso contrário, era indicado o recolhimento a estabelecimento disciplinar Código civil brasileiro de 1916 foi o código civil, em vigor no Brasil, de 1º de janeiro de 1917 a 11 de janeiro de 2003. Os considerados incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil são as pessoas menores de dezesseis anos Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal, na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
janeiro de 1917 a 11 de janeiro de 2003. Os considerados incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil são as pessoas menores de dezesseis anos 1924 Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança 1927 Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal, na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
 Lei de Assistência e Proteção aos Menores, 1º Código de Menores, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal, na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
17.943-A de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores e define a maioridade penal aos 18 anos; Decreto Estadual nº 1.060/1929, criação da Escola Correcional de Pindobal , na Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
Paraíba, para atender aos "menores abandonados e delinquentes", sendo, em 1930 chamado Centro Agrícola Presidente João Pessoa, pelo Decreto 1.683/1930 e em 1980, Centro Educacional do Menor – CEM/Mamanguape; sendo desativado em 2005
1941 Decreto Federal nº 3.799/ 1941 cria o Serviço de Assistência a Menores – SAM, vinculado ao Juízo de Menores do Ministério da Justiça para internação dos tidos como "desvalidos" e "delinquentes"
1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos
Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, aprovadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento o Delinquente, realizado em Genebra, em 1955, aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas pelas resoluções de nº 663, de 31 de julho de 1957 e de nº 2076 de 13 de maio de 1977, e a de nº 663
1959 Declaração dos Direitos da Criança
Lei Federal 4.513, de 01 de dezembro de 1964, estabelece a Política Nacional de Bem-Estar do Menor — PNBEM, cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM e, como executores estaduais, as Fundações Estaduais do Bem-Estar de Menor — FEBEMs, com o objetivo de "formular e implantar a política nacional de bem-estar do menor", de promover estudos sobre o problema da infância para elaboração de propostas e coordenar, fiscalizar e dar orientação às entidade assistenciais
1965 Lei Federal nº 4.898/1965, Lei de Abuso de Autoridade

1974	Na Paraíba, em 1974, é criado o Centro de Estudos do Menor e Integração da Comunidade – CEMIC, vinculado ao Departamento do Menor na SETRASS
1975	Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975. Cria a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor Alice de Almeida – FEBEMAA, vinculada à Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais – SETRASS da Paraíba
1979	Novo Código de Menores, Lei Federal n° 6.697 de 10 de outubro de 1979, institui o Código de Menores, com a Doutrina da Situação Irregular que propunha a vigilância dos adolescentes em situação irregular
1985	Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing, adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985;
	Criação do Fórum dos Direitos da Criança
1988	Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Assegura a dignidade da pessoa humana. Criança, sujeito de direitos. Respeito à integridade física e moral da criança e do adolescente em processo de desenvolvimento
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança, Resolução 44/25 da Assembléia Geral, de 20 de novembro de 1989, assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990 e ratificada em 24 de setembro de 1990
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 – cria o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
	Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil — Princípios Orientadores de Riad, adotados e proclamados pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990
1991	Lei Federal n° 8.242, de 12 de outubro de 1991 – DOU - Seção 1, 12/10/91. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências;
	Lei Estadual nº 5.634, de 14 de agosto de 1992, organiza a Estrutura de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da Corregedoria Geral de Justiça, de Órgãos anexos, e dá outras providências
1993	Lei Estadual nº 5.743, de 09 de junho de 1993, alterou a denominação da FEBEMAA para Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, fundação de direito público da administração indireta até hoje em funcionamento;
	Decreto nº 794, de 05/04/93 – DOU - Seção 1, 06/04/93. Estabelece limite de dedução do Imposto de renda das pessoas jurídicas, correspondente às doações em favor dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
	Resolução CONANDA n° 06, de 14 de setembro de 1993. Aprova Moção ao Congresso Nacional contra a redução do limite etário para imputabilidade penal;
	Resolução CONANDA n° 16, de 09 de novembro de 1993. Cria a Comissão de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes
1994	Decreto nº 1.196, de 14/07/94 – DOU - Seção 1, 15/07/94. Dispõe sobre a gestão e administração do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente – FNCA, e dá outras providências;

	Decreto n° 1.335, de 09 de dezembro de 1994 – DOU - Seção 1, 09/12/94. Altera a redação do art. 1° do Decreto n° 408, de 27 de dezembro de 1991, alterado pelo Decreto n° 695, de 08 de dezembro de 1992, que regulamenta o art. 3° da Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, e dá outras providências;
1995	Departamento da Criança e do Adolescente – DCA instalado em outubro de 1995. A criação do DCA substitui o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA, órgão vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social;
	Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, 1995;
	Resolução CONANDA n° 42, de 13 de outubro de 1995 – DOU - Seção 1, de 17.10.95. Aprova as Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e Adolescência, nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e para a Garantia de Direitos;
	Lei Estadual nº 6.084, de 29 de junho de 1995, que trata do cargo em comissão de Coordenador da Infância e Juventude no TJPB
1996	Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Decreto n° 2.099, de 18 de dezembro de 1996 – DOU - Seção 1, 19/12/96. Dá nova redação ao art. 1° do Decreto n° 408, de 27 de dezembro de 1991, que regulamenta o art. 3° da Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
	Resolução CONANDA n° 43, de 29 de outubro de 1996 – DOU - Seção 1, de 08.01.97. Recompõe o Grupo de Trabalho para analisar a compatibilização das ações dos Ministérios, com objetivo de identificar os serviços, os programas e os projetos relacionados, especialmente, aos três eixos temáticos do CONANDA: Trabalho Infantojuvenil; Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e Adolescente Autor de Infração e Aplicação das Medidas Socioeducativas;
	Resolução CONANDA n° 45, de 29 de outubro de 1996 – DOU - Seção 1, de 08.01.97. Regulamenta a execução do Atendimento Acautelatório para adolescentes em conflito com a lei, a que se refere os artigos 99, 108, 174 e 175 da Lei n° 8.069/90;
	Resolução CONANDA n° 46, de 29 de outubro de 1996 – DOU - Seção 1, de 08.01.97. Regulamenta a execução da Medida Socioeducativa de Internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/90;
	Resolução CONANDA n° 47, de 06 de dezembro de 1996 – DOU - Seção 1, de 08.01.97. Regulamenta a execução da Medida Socioeducativa de Semiliberdade, a que se refere o Art. 120, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/90;
	Resolução CONANDA n° 50, de 28 de novembro de 1996 – DOU - Seção 1, 08/01/97. O CONANDA apoia a "implantação e implementação do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência em todos os municípios brasileiros, sob a coordenação do Ministério da Justiça";
	Portaria nº 445, de 29 de abril de 1996, regulamenta a Coordenadoria da Infância e da Juventude, criada pela Lei nº 6.084, de 29 de junho de 1995, que trata do cargo de coordenador da Infância e Juventude no TJPB
1997	Lei Nacional nº 9.455/1997, define os crimes de tortura
2000	Compromisso de Dakar pela Educação Para Todos;

	Resolução nº 003/2020/CEDCA-PB. Dispõe sobre a regionalização do atendimento das unidades socioeducativas, de acordo com a territorialização dos Centros que compõem a FUNDAC/PB;
	Resolução nº 001/2020/CEDCA-PB. Dispõe sobre o Plano de Segurança para Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas, no estado da Paraíba, publicado em 18 de janeiro de 2020
2001	Declaração e Plano de Ação de Durban, de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata
2002	Encontros Estaduais e Regionais, promovidos pelo CONANDA, SEDH, Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância – ABMP, e Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FONACRIAD, para propor uma Lei de Execução de Medidas Socioeducativas;
	Lei Estadual nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002, cria o Conselho Estadual dos Direitos de Criança e Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB
2003	Instalação, no Congresso Nacional, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, para investigar as graves violações dos direitos de crianças e adolescentes. Instaurada em 12 de junho de 2003
2004	Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM n° 1.426, de 15 de julho de 2004, republicada em 16 de julho de 2004 – DOU - Seção 1. Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências;
	Portaria 340, de 14 de julho de 2004. Estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas;
	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei – PNAISARI;
	Resolução MDS nº 145/2004, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, insere as medidas socioeducativas no escopo de atuação da política de assistência, no âmbito de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
2005	Resolução CONANDA nº 108, de 17 de novembro de 2005 Dispõe sobre a Criação de Grupo de Trabalho para elaborar Proposta orçamentária de financiamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE e dá outras providências;
	Política Nacional de Assistência Social – inserção das medidas socioeducativas no escopo de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade
2006	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
	Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde – PNPS;
	Decreto Nacional de 13 de julho de 2006. Brasília, 2006, cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
	Resolução CONANDA nº 112, de 27 de março de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Resolução CONANDA nº 115, de 29 de maio de 2006. Estabelece que a aplicação dos recursos do orçamento do ano de 2006 da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA dos Programas Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, deve ser realizada de acordo com o plano de aplicação anexo, aprovado na 139ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de maio de 2006; Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Recomenda que a composição da equipe de referência das entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de PSC e de LA corresponda ao número de 20 vinte – adolescentes para cada técnico; Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; Resolução CONANDA nº 126, de 10 de julho de 2007. Dispõe sobre a reiteração de 2007 discordância com as propostas de rebaixamento da maioridade penal; 2009 Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3; 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente: Lei nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009, cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça; Resolução CNJ nº 77, de 26 de maio de 2009, dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adolescentes - CNACL; Resolução CONANDA nº 141, de 15 de abril de 2010. Institui Grupo Temático para revisão da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que trata do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Resolução CNAS nº 109/2009, trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, apresentação e regulamentação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e de PSC; Lei n.º 12.010/2009, que trata do direito à Convivência Familiar, prescreve o acompanhamento médico à mulher presa, no pré e pós-natal, no estabelecimento prisional, assim como a construção de berçários e creches nos estabelecimentos prisionais para garantia do direito à convivência familiar 2010 Situação Mundial Da Infância em 2010 – Celebrando 20 anos da Convenção Sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2010) 2011 Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011, que cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - CEPCT/PB;

Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020;

Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;

Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS);

Resolução CNAS nº17/2011, podem ser contratados: pedagogo; sociólogo; terapeuta ocupacional; musicoterapeuta; antropólogo; economista doméstico; ampliando, assim, a interdisciplinaridade;

Resolução do CNMP, nº 67, de 16 de março de 2011. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas;

Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecidas como "Regras de Bangkok", aprovadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 65/229, de 16 de março de 2011, estabelecendo diretrizes aplicáveis às adolescentes privadas de liberdade;

MPE-PB. Resolução CPJ n. 003/2011. Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

2012

Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional. Garante o acesso a creches e pré-escolas, fora do ambiente de internação, aos filhos e filhas de adolescentes internadas e a garantia de visitação dos filhos e filhas de adolescentes internadas;

9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: julho, em Brasília;

Resolução CNE/CP nº 01/2012, estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, atribuindo à legislação e às ações políticas, referentes ao SINASE, a condição de elementos que fundamentam a Educação em Direitos Humanos no Brasil;

Resoluções CEDCA nº 13, aprova o Plano Decenal de Prevenção e enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador do estado da Paraíba;

Decreto nº 33.470, de 09 de novembro de 2012, regulamenta o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, instituído pelo artigo 6º da Lei nº 7.273/2002 e dá outras providências;

2013

Lei Federal n° 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

Lei Federal n° 12.852, de 05 de agosto de 2013, cria o **Estatuto da Juventude**;

Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Nota Técnica n. 38 CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC – Orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação do SINASE;

Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013. Aprova o **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**;

Resolução CONANDA nº 161, de 04 de dezembro de 2013. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

Resolução do CNMP, nº 97 de 21 de maio de 2013. Altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas;

Resolução CEDCA nº 4/2013. Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE na Paraíba;

Resolução CEDCA nº 001/2013. CEDCA aprova o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, define a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI, definindo as diretrizes e critérios para ações de atenção integral à saúde, em situação de privação de liberdade em unidades de internação e de medidas provisórias e de semiliberdade;

Resolução CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e altera os prazos dispostos na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013:

Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Resolução CNAS nº 18, de 05 de junho de 2014, trata da qualificação e expansão do Serviço de MSE em Meio Aberto – cofinanciamento; complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto, territorialização e

descentralização do atendimento por CREAS e orientações sobre o papel da vigilância socioassistencial e os sistemas de registro, monitoramento e avaliação;

Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social:

Portarias nº 1082 e 1083 – redefine as diretrizes da PNAISARI e institui o incentivo financeiro de custeio das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei – PNAISARI – alterações e atualização;

Portarias GM nº 1.082 e 1.083, de 23/05/14, têm como objetivo levar o SUS para as instituições que desenvolvem programas de atendimentos socioeducativos, o que favorece o fortalecimento de redes sociais de apoio, assim como uma maior atuação das secretarias estaduais e municipais de saúde no aporte às necessidades de atendimento e manutenção dos serviços existentes nas unidades socioeducativas;

Lei Nacional nº 13.060/2014, Lei do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública

Portaria 04/2015 SDH/PR – Institui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e estabelece diretrizes para seu funcionamento.

Resolução CEDCA nº 02/2015, aprova o Plano de Atendimento Socioeducativo da Paraíba

Lei Federal n.º 13.257/2016, Lei da Primeira infância, cria a possibilidade alargada de substituição da prisão preventiva de gestantes, mães de criança ou homens responsáveis exclusivos de crianças – até 12 anos incompletos:

Decreto nº 8.858/2016, regulador do uso de algemas;

2017

Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** e dá outras providências;

Resolução CONANDA nº 178, de 15 de setembro de 2016. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do **Sistema de Informação para Infância e Adolescência**;

Resolução CNE nº 03, da Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para atendimento escolar de adolescente e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas:

Resolução CNE/CEB nº 03, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas:

Resolução CNE/CEB nº 04, de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a remição de pena pelo estudo de pessoas em privação de liberdade, nos estabelecimentos penais do sistema prisional brasileiro

Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevendo a realização, conforme protocolos, da escuta especializada e do depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

Caderno de Orientações Técnicas – Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

Resolução CONANDA nº 195, de 27 de julho de 2017. Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático, com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 192, de 22 de junho de 2017. Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal dispostos na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 161, de 03 de dezembro de 2013:

Resolução CONANDA nº 199, de 04 de agosto de 2017. Aprova o documento Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CONANDA nº 201, de 09 de novembro de 2017. Altera o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Resolução CONANDA nº 191, de 07 de junho de 2017. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Portaria do MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória – PNAISARI;

Portaria CONANDA nº 11/2017, que implementa a Comissão Permanente do Sistema de Avaliação e Acompanhamento do Sistema Socioeducativo;

Decreto Estadual nº 37.505, do dia 28 de julho de 2017, em que o Governo da Paraíba, no programa intitulado Janela para o futuro, institucionaliza o modelo escolar cidadão em tempo integral com a Escola Cidadã Integral Socioeducativa;

Decreto Estadual nº 37.796/2017 – SEDH-PB, cria a Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo da Paraíba;

Decreto Estadual nº 37.505/2017, cria o Programa de Educação Cidadã Integral para atendimento de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas – Janela para o futuro – e dá outras providências

2018 Lei Federal nº 13.715/2018. Altera dispositivos do Código Penal, do Código Civil e do ECA sobre a perda do poder familiar;

Lei Federal n.º 13.769/2018 – Lei do Habeas Corpus 143.641. Substituição obrigatória da prisão preventiva da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou prisão domiciliar;

Resolução CONANDA nº 213, de 20 de novembro de 2018. Dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes;

Resolução CONANDA nº 210, de 05 de junho de 2018. Dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade:

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento, de 20 de fevereiro de 2018, do Habeas Corpus coletivo nº 143.641, decidiu que mulheres, adultas presas preventivamente e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que estejam grávidas, amamentando ou tenham filhos com até 12 anos ou com deficiência, devem cumprir prioritariamente medidas não restritivas de liberdade;

Resolução CNJ nº 252, de 04/09/2018, estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências;

Resolução CNJ nº 254, de 04/09/2018, institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, no dia 19 de dezembro de 2018, recomenda ao CONANDA e CNPCT para elaboração de regulamentação de parâmetros para a prevenção da tortura no atendimento socioeducativo;

Medida Provisória nº 267, de 07 de fevereiro de 2018, em que o Governo da Paraíba institucionaliza e regulamenta a Escola Cidadã Integral Socioeducativa – ECIS;

Lei Estadual nº 11.100, de 06 de abril de 2018, cria o Programa de Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI; Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS e institui o Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI e dá outras providências;

Portaria Normativa FUNDAC nº 035/2018, institui critérios de regulamentação para Pesquisa, Projeto de Extensão, Visita Técnica e Residência Multiprofissional, em todas as Unidades de Socioeducação da Paraíba;

Portaria Normativa FUNDAC nº 036, institui critérios de regulamentação da assistência religiosa em todas as Unidades de Socioeducação da Paraíba

Resolução CEDCA nº 005/2019, que institui fluxos de atendimento e acompanhamento dos adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, do meio fechado para aberto, através da Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, de gestores da política de assistência social do estado da Paraíba e que recebem progressão ou extinção da medida, considerando sua interface com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

MPE-PB. Recomendação CGMP nº 03/2019. Recomenda aos Promotores de Justiça, com atuação na área da criança e do adolescente, que fiscalizem o processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho Tutelar, previsto no Art. 139, § 1º do ECA, acrescentado pela Lei Federal nº 12.696/2012

Resolução CNJ nº 348 de 13/10/2020, estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

Em março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62 que indica aos "magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória"

Habeas Corpus coletivo nº 143.988/ES2, de 21 de agosto de 2020, determinou que as unidades de cumprimento de medida socioeducativa de internação não ultrapassassem a capacidade prevista para cada unidade;

Resolução nº 02/2020 CEDCA/PB, dispõe sobre os projetos político-pedagógicos das unidades da FUNDAC e sobre o projeto político-pedagógico institucional da FUNDAC:

Resolução CEDCA/PB nº 03/2020, dispõe sobre a regionalização do atendimento das unidades socioeducativas

Resolução CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF;

Resolução CONANDA nº 226, de 23 de dezembro de 2021, designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para "em caráter permanente, avaliar e monitorar os projetos financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA, em observância à Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010"

MPPB, Nota Técnica Conjunta 1/2022, com orientações sobre o tratamento que deve ser dado às pessoas transgênero nas escolas dos ensinos fundamental, médio, profissionalizante, técnico e superior, em todo o estado, para que a identidade de gênero desses estudantes e trabalhadores seja respeitada e práticas discriminatórias e vexatórias, violadoras do direito fundamental à dignidade humana, sejam coibidas e combatidas:

Resolução CNJ nº 230, de 24 de novembro de 2022. Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas, no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo estaduais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Resolução CEDCA/PB nº 09 de 06 de maio de 2022. Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA PB;

Resolução CEDCA nº 007/2022-CEDCA/PB. Dispõe sobre a Criação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolução CEDCA nº 005/2022/CEDCA-PB. Considerações das eleições CEDCA/PB biênio 2020/2022

Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 – Lei do Crime Racial, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime de racismo a injúria racial. Prevê pena de suspensão de direito, em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público;

Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, trata da garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas;

Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, define a Nova Estrutura Regimental e os Cargos em Comissão do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023. Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares; restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido; suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro; suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores; e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023, revoga o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Medida Provisória do Estado da Paraíba nº 314, de 13 de janeiro de 2023, cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior –SECTIES e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS; altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências.

Fonte: Sites Oficiais Planalto; CONANDA, CNJ, Governo do Estado da Paraíba

7 – A GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NA PARAÍBA

O Estado brasileiro, em 2002, desconhecia os dados dos perfis nacional e estaduais das medidas socioeducativas de meio fechado, que pudessem nortear a formulação de políticas públicas, a partir do paradigma da proteção integral, criada com o ECA em nível nacional. Estudo realizado em 2002, entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e o Departamento da Criança e do Adolescente – DCA, da Secretaria dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, sobre o Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei, publicado em 2003, refletem o caráter seletivo das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Brasil (SILVA e GUERESI, 2003).

Após mais de 192 anos do Código de 1830, ainda se perpetua no Brasil o padrão de seletividade da socioeducação, uma herança do regime escravagista.

A pesquisa nacional revelou que "o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social, ao não exercício da cidadania e à ausência de políticas sociais básicas supletivas e de proteção implementadas pelo Estado" (SILVA e GUERESI, 2003, p. 16). Esse argumento sustenta-se nos dados nacionais, a exemplo do perfil das infrações, objeto do Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade. Em 2003, os delitos praticados conferiam em 29,5% roubo, em 18,6% homicídio, em 14,8% furto e em 8,7% tráfico de drogas. Dos adolescentes em medidas de internação, 76% eram do sexo masculino com a idade entre 16 e 18 anos, 60% que se autoidentificavam da raça negra, sendo que, 51% dos internos não frequentavam a escola, quando praticaram o ato infracional. No aspecto educacional, 90% dos internos afirmaram não ter concluído o Ensino Fundamental, sendo que 85,6% dos mesmos afirmaram ser usuários de drogas (SILVA e GUERESI, 2003, p.60).

Outro ponto importante, tratado na referida pesquisa, relaciona-se à renda familiar, pois 66% tinham um rendimento mensal familiar variando entre menos de um até dois salários-mínimos. Com a renda e a escolarização limitada e com a expansão da economia das drogas, ampliaram-se as experiências infracionais envolvendo os adolescentes. Assim, concluiu a pesquisa, "os jovens, quando praticaram o delito, enfrentavam dificuldades para satisfazer algumas necessidades básicas, como, por exemplo, morar em domicílio adequado, pagar pelo transporte, dispor de vestuário e ter alimentação adequada" (SILVA e GUERESI, 2003, p.24).

A partir de 2004, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDC passou a publicar os dados atualizados do atendimento socioeducativo no Brasil (ARRUDA, 2020). Com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo – SINASE, passou a ser obrigatória a manutenção e divulgação dos dados relativos ao sistema socioeducativo. São os dados do sistema socioeducativo que poderão sinalizar ações para a construção do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Dados do Relatório de Guias Expedidas por Tribunais de Justiça, do período de 2016-2017, cita que houve um crescimento quantitativo das MSE de

31% para 48%, na faixa etária de 17 a 18 anos, e de 63% para 37% na faixa de 20 a 21 anos. Na Paraíba, por sua vez, de 2016 a 2017 o aumento foi de 30%, de 1.414 para 1.840 emissões de guias (RIZZINI et al., 2019, p.69).

Relatório do SINASE de 2019 confere que a maior incidência continua relacionada ao patrimônio, como: roubo – 38,1%; tráfico e associação ao tráfico de drogas – 26,5%; e homicídio – 8,4%. Se em 2002, menos de 10 mil adolescentes se encontravam privados de liberdade, nas 190 instituições da socioeducação do país em 2021, explica o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, "a queda foi menos sensível para os casos de roubo de veículo – 3,9% e roubo à transeunte – 7,5%. Já quanto a roubo a estabelecimento comercial, houve crescimento de 6,5% e roubo a residência, de 4,8%" (FBSP, 2022, p.08). Dentre os percentuais relacionados aos atos infracionais, os dados do Brasil refletem as razões de ordem estrutural, pois o roubo e o furto: crimes contra o patrimônio ou empresas e domicílios; associados ao tráfico de drogas – mercado das drogas – superam o de homicídio (FBSP, 2022, p.08-09).

Diante do exposto, pode-se inferir que o aumento ou a diminuição das MSE podem ocorrer por fatores econômicos e sociais. Do ponto de vista jurídico, com a aprovação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, houve uma ruptura com a Doutrina da Situação Irregular de caráter corretivo. É tão somente a partir de então, que medidas protetivas e de defesa da proteção integral passaram a ter centralidade na Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes. Entretanto, passado trinta e dois anos (1990-2022) do ECA, ainda conferimos presentes, desde 1996, seis anos após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, um movimento na sociedade e no parlamento com o objetivo da redução da idade penal e o retorno ao modelo disciplinar-corretivo das unidades de privação de liberdade, na contramão do regime democrático.

7.1 – Diagnóstico Nacional das Medidas Socioeducativas de Privação de Liberdade

Segundo dados do Anuário Brasileiro da Segurança Pública (FBSP, 2022, p.05), "as medidas socioeducativas, em meio fechado, vêm caindo em

todo o país com mais força a partir de 2018. De um total de 25.084 adolescentes internados, em 2018, chega-se a 13.684, em 2021, o que significa uma queda considerável de 45,4%. [...] Enquanto a quantidade total de meninos internados caiu 45,5%, a queda no total de meninas veio logo atrás, no percentual de 44,7%".

Nesse sentido, torna relevante articular outros dados existentes sobre o fenômeno socioeducativo. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022,

[...] as medidas socioeducativas em meio fechado vêm caindo em todo o país com mais força a partir de 2018. De um total de 25.084 adolescentes internados em 2018, chega-se a 13.684 em 2021, o que significa uma queda considerável de 45,4%. De uma taxa de 85,9 adolescentes internados para cada 100 mil, passa-se para um patamar de 49,4 adolescentes a cada 100 mil, um decréscimo de 42,5%. [...] Enquanto a quantidade total de meninos internados caiu 45,5%, a queda no total de meninas veio logo atrás, no percentual de 44,7% (FBSP, 2022, p.05).

Para o Anuário de 2022, esse rebaixamento, sinalizado em todo o país, teve exceção no Estado do Rio Grande do Norte, que apresentou um crescimento de 159,3%. No contexto da Pandemia da Covid-19, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, recomendando aos Tribunais e magistrados "a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade", assim como, "a adoção de providências, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus", bem como "a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, notadamente em relação a adolescentes" (FBSP, 2022, p.07).

Seguindo essa recomendação, o Manual do CNJ, referente à Resolução nº 369/2021, alerta, que: "as unidades de atendimento socioeducativo destinadas a adolescentes e jovens, ainda que não devam ser comparadas, nem possam se assemelhar a prisões, espelham muitas das mazelas do cárcere" (LANFREDI *et al.*, 2021, p.09).

No Habeas Corpus Coletivo nº 143.988/ES, impetrado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, a 2ª Turma do STF

ratificou em sua jurisprudência o caráter precário em que se encontram as unidades de internação, evidenciando o desrespeito aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas unidades de atendimento socioeducativo (LANFREDI et al., 2021, p.09).

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 369/2021, "estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência", criando uma nova diretriz para a política pública. Esta Resolução se "aplica também aos adolescentes e jovens apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa" (CNJ, 2021).

As Resoluções CNJ nº 252/20183 – que estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade; a de nº 254/20184 – que trata do Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes; e a de nº 348/202055 – que assegura direitos às mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais; são aplicadas ainda, na administração das justiças criminal e juvenil.

Segundo os dados nacionais, referentes às medidas socioeducativas de meio fechado, o Brasil de 2018 a 2021 vem reduzindo o número de internações, assim como das internações provisórias. O Anuário de Segurança de 2021, do Fórum Brasileiro de Segurança, anuncia que em 2018 o país realizou, no que tange a população masculina, 17.190 internações, em 2019 o número de 15.334, em 2020 um total de 10.053 e em 2021, 9.223 internações. Em relação ao sexo feminino, os dados apontam, em 2018, cerca de 698 internações, 2019, 733 casos, em 2020 um total de 452 e em 2021 404 internações (FBSP, 2021, p.440).

Sobre monitoramento e inspeções, nas unidades privativas de liberdade, a política instituiu, a partir de 2002, procedimentos de inspeções e monitoramento do atendimento, assim como orientações de reformas na infraestrutura, seleção de pessoal, e formação continuada dos profissionais da comunidade socioeducativa, assim como a construção de propostas pedagógicas que de fato alterem a concepção do velho modelo correcional-punitivo. Neste sentido, "as estruturas físicas das unidades de atendimento e/ou programas serão orientadas pelo projeto pedagógico e

estruturadas de modo a assegurar a capacidade física para o atendimento adequado à execução desse projeto e a garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes" (SINASE, 2006, p.50).

Da criação do ECA, 1990, ao SINASE, 2006, são dezesseis anos de lutas para implantar a perspectiva da proteção integral na socioeducação, como forma de fortalecer o regime democrático, no âmbito do Sistema Socioeducativo.

7.2 - Diagnóstico Estadual das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto

Pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em fevereiro/março de 2018, afirma ter havido nesse ano o número de 117.207 adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, alterando a tendência anterior de aumento das medidas de internação.

O Modelo Institucional/asilar, marcado por experiências de violência, com a criação do ECA e do SINASE, tem perdido força como modelo de atenção, valorizando a Convivência Familiar e Comunitária com a Doutrina da Proteção Integral. A pesquisa revela que, em 2018, 82% de todas as medidas socioeducativas são de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, enquanto 28% são de Medidas de Semiliberdade e Internação.

Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade são aplicadas pelo poder judiciário e implementadas em forma de intervenção educativa e social, pelo poder executivo municipal. Neste processo, destacam-se os Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, na execução das medidas de LA e PSC, cujo trabalho deve prover atenção socioassistencial, acompanhamento, considerando a responsabilização dos adolescentes, viabilização do acesso aos diretos e serviços, como também a possibilidade de ressignificar valores que contribuem com a interrupção da trajetória infracional.

Também se destaca a articulação a outros serviços da rede como: Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das políticas públicas setoriais; Sociedade civil organizada; Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias (MDS, 2009, p.34-35).

A pesquisa chama a atenção para a relação entre o tamanho demográfico do município e a correspondência com a aplicação de medidas socioeducativas pelo sistema judiciário, de modo que os dados revelam haver mais medidas de PSC, em relação às medidas de LA, nos municípios de pequeno e médio porte, enquanto os municípios de grande porte e metrópoles, os dados constatam haver um número superior de aplicação de LA, em detrimento das medidas de PSC (MDS, 2018).

Rizzini chama atenção para o cuidado com a não polarização entre medidas de meio fechado e aberto como uma relação de oposição. Afirma a pesquisadora, são "substantivamente diversos quanto ao modo de estabelecerem relações com o meio de vivência cotidiana dos adolescentes", assim como, envolve múltiplos agentes e a heterogeneidade de territórios. A gestão do meio de internação, por sua vez, segundo a autora "é estadual e deve ofertar, por meio de recursos públicos, condições que permitam a orientação pedagógica da vivência - previsível - da rotina cotidiana do cabendo-lhe manter condições adolescente. para 0 bom/adequado desenvolvimento da dinâmica do trabalho socioeducativo" (RIZZINI et al., 2019, p.52).

Isto não significa dizer que a responsabilidade do Estado e dos entes federativos não é compartilhada. O sistema socioeducativo envolve uma multiplicidade de instituições, a exemplo das gestões municipais, estaduais e da União, assim como da responsabilidade das famílias e da sociedade em geral. Nem sempre grupos familiares e outros segmentos da população, como a classe trabalhadora, possuem as condições objetivas de bem estar material para assegurar a proteção conforme prevista na legislação.

7.3 – Perfil de Adolescentes cumprindo Medidas Socioeducativas de Meio Fechado na Paraíba

Os dados analisados sobre o perfil dos adolescentes e jovens em privação de liberdade, na Paraíba, foram retirados dos Relatórios da FUNDAC de 2018-2021, cujo registro sinaliza dados importantes a serem analisados, dentre eles a redução das Medidas de Meio Fechado na Paraíba: em 2015, 677 internos; em 2016, 638 internos; em 2017, 534 internos; em 2018, 505 internos; em 2019, 445 internos; em 2020, 224 internos; em 2021, 200 internos (PARAÍBA-FUNDAC, 2018; 2019; 2020; 2021).

No registro presente no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba – 2015-2022, observa-se que, em 2013, foram encaminhados cerca de 645 adolescentes para Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, pela 2ª Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa. Em 2014, foram encaminhados 282 atendimentos pela 2ª Vara.

A FUNDAC, em 2018, realizou o Diagnóstico do Perfil Social, Econômico, Familiar e Infracional do Adolescente/Jovem em Privação de Liberdade do Estado da Paraíba. A proporção entre as medidas socioeducativas, no ano de 2018, constatou 76% na medida de internação, 20% na medida cautelar provisória e 4% na medida de semiliberdade. Com relação à população atendida, em 2018, os dados chamam atenção porquanto 84% dos jovens vêm de origem urbana para 11 % de origem rural. Os dados apontam que 75% das vagas de internação vêm de 20 municípios da Paraíba, com destaques: João Pessoa, 115; Campina Grande, 59; Santa Rita, 31; Bayeux, 16; Juripiranga, 15; Esperança, 14; Cabedelo, 12; Patos, 11; Cajazeiras, 09; Itabaiana, 09; Sapé, 09; Arara, 08; Solânea, 08; Guarabira, 07; Itambé, 07; Monteiro, 07; Mamanguape, 06; Pedras de Fogo, 06; Lagoa de Dentro, 05 e Areia, 04 (PARAÍBA-FUNDAC, 2018).

Considerando os dados dos relatórios da FUNDAC de 2018 a 2021, dos 223 municípios, 31 ocupam 75% das vagas da internação, com destaque: João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Bayeux, Solânea, Mamanguape, Cabedelo, Itabaiana, Pedras de Fogo, Monteiro, Juripiranga, Sapé, Bananeiras, Guarabira, Cajazeiras, Areia, Esperança, Catolé do Rocha, Belém, Alhandra, Mari, Araruna, Arara, Lagoa de Dentro, Patos, Cruz do Espírito Santo, Caaporã, Cuitegi, Pirpirituba, Itapororoca, Alagoa Grande e Boqueirão.

A regionalização da medida em meio fechado é um imperativo, na gestão da política SINASE, o que demanda a escolha de municípios polos para a instalação de unidades/programa de atendimento, tendo em vista que as demandas decorrentes dos territórios se transformam com o cotidiano. Neste sentido, é necessário a construção de estudos e diagnósticos para a melhor implantação e implementação deste serviço, considerando garantias sociais indispensáveis no cumprimento da medida de meio fechado, das quais destacamos: convivência familiar, atendimento de saúde na rede SUS, educação, segurança e responsabilidade dos entes municipais, no âmbito da incompletude institucional para o cumprimento da medida.

Com relação à renda familiar, 54% possuem renda com menos de um salário-mínimo, 29% com um a dois salários-mínimos, 11% com dois a três salários mínimos, 5% de três a cinco salários mínimos e 1% com cinco a sete salários mínimos. A pesquisa reflete ainda que 49% dos adolescentes, em medida de meio aberto, encontram-se na primeira internação. Entretanto, 20% já se encontram na terceira internação, 12% na segunda vez e 8% na terceira vez. Dos 477 adolescentes que participaram do diagnóstico, 96% são do sexo masculino e 4% do sexo feminino. Com relação ao item étnico-racial, 52% se autodeclaram pardo, 11% preto e 9% não informado.

Relatório da FUNDAC de 2019 constata ter havido uma diminuição da demanda no meio fechado pois, "em 31 de dezembro de 2015, um número de 677 adolescente e jovens privados de liberdade, 638 em 2016, 534 em 2017, 490 em 2018 e em 2019 atingiu o número de 361". Nos aspectos socioeducativos, o Relatório de 2018 confirma, ainda a "consolidação de parceria com a CAGEPA na inclusão de 08 socioeducandos no programa Jovem Aprendiz, consolidação de parceria com Ministério Público do Trabalho na operacionalização do programa de aprendizagem para 60 socioeducandos", assim como, ações de incompletude institucional com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano — SEDH, na promoção do acesso à documentação básica, com a aquisição de 185 Carteiras de Identidades, 212 Certificados de Pessoa Física, 10 segundas vias de registros de nascimento, 83 registros de reservistas, 86 Carteiras de Trabalho, ambos referenciados ao Programa Cidadão e 50 impressões de Cartão SUS e parceria com a política

de cultura através da FUNESC, projeto Pé no Espaço que, através da diretoria técnica, protagoniza o acesso à cultura através da leitura e do cinema.

Segundo dados do Anuário de Segurança de 2021, entre 2018 e 2021 o estado da Paraíba, assim como no restante do país, observou uma redução de internações em meio fechado. A população masculina totalizou 1.380 internações, entre 2018 a 2021, sendo a população feminina 39 internações. Com relação às Internações provisórias, no mesmo período histórico, ocorreram 183 internações provisórias masculinas e 3 femininas (FBSP, 2021, p.439-443).

O processo de redução decorre de múltiplos fatores, dos quais destacamos: a cobertura de 100% dos CREAS no estado da Paraíba, a atuação do sistema de justiça, com as audiências concentradas e a ampliação da política de formação junto aos operadores do judiciário e a pandemia do Covid-19, que intensificou os processos avaliativos do cumprimento da medida socioeducativa.

Sobre as medidas de semiliberdade, os dados do Anuário de Segurança de 2021, explica que na Paraíba, em 2018, ocorreram 19 casos; em 2019, 17 casos; 2020 e 2021 com 08 casos (FBSP, 2021, p.442). O Relatório da FUNDAC de 2021 revela que, desde 2019, vem ocorrendo uma redução em 55,6% do índice de atendimento socioeducativo. No ano de 2021, o relatório acusa o menor índice em abril, com 193 adolescentes/jovens, e o maior índice em agosto, com 216 adolescentes/jovens atendidos.

Os dados chamam atenção para a importância da criação do SINASE, por meio da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, para alteração progressiva da internação como modelo socioeducativo. Na Paraíba, o período de ascensão ocorreu, segundo o Relatório de 2021, no período anterior a 2011-2015, alterando-se os atendimentos de 677 adolescentes/jovens, em atendimento em 2015, para 159 adolescentes/jovens atendidos n,o último dia do ano de 2021 (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.48).

O perfil dos socioeducandos atendidos na internação, em 2021, concentra-se na faixa de 14 a 19 anos, nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita e Bayeux, sendo 31,59% - 17 anos; 28,54% - 18 anos; 18,54% - 16 anos; 9,37% - 19 anos; 7,67% - 15 anos; e 1,99% - 14 anos (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.65).

Entretanto, os dados de internação, distribuídos pelas regiões geoadministrativas da Paraíba, em 2021, comprovam: a 1ª Região Geoadministrativa, com sede em João Pessoa, concentra 39,63%, João Pessoa – 20,73%; Santa Rita – 5,74%; Bayeux – 4.5%; Alhandra – 3,52%; Cabedelo – 2,43%; e Caaporã – 1,76%. A 3ª Região Geoadministrativa, com sede em Campina Grande, teve 15,93%; a 2ª Região Geoadministrativa com sede em Guarabira, com 7,35%: Guarabira – 2,95%; Solânea – 2,38%; e Bananeiras – 2,02%. A 12ª Região Geoadministrativa, com sede em Itabaiana, com 4,91%: Itabaiana – 2,48% e Pedras de Fogo – 2,43%. A 6ª Região Geoadministrativa, com sede no município de Patos, com 2,48% e a 9ª Região Geoadministrativa, com sede no município de Cajazeiras, com 1,96% (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.66).

O Relatório da FUNDAC, de 2021, registra 32 adolescentes/jovens em medidas de semiliberdade, sendo 30 adolescentes do gênero masculino, no Centro Socioeducativo de Semiliberdade, e 01 adolescente do gênero feminino, Socioeducativo atendida no Centro Feminino Rita Gadelha (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.57). Do total de 32 adolescentes, atendidos na semiliberdade, 02 tiveram a medida extinta, 07 progrediram para o meio aberto e 12 casos foram evadidos. O Relatório também assinala que nos meses de maio e junho ocorreu um acréscimo de 60 casos de internação provisória, enquanto nos últimos meses do ano houve uma redução, revelando haver uma prevalência do perfil de adolescentes/jovens, com idade de 16 a 17 anos (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.59).

Torna-se necessário, investigar os casos de adolescentes da semiliberdade, de modo a investigar as razões e os fatores que levaram à extinção, a progressão para o meio aberto e a evasão da semiliberdade, assim como, investigar as internações provisórias com prevalência do perfil de adolescentes/jovens, com idade de 16 a 17 anos.

Os dados sobre as internações provisórias, em 2021, conferem como a questão social atravessa o fenômeno do conflito com a lei, pois 64,89% foram por roubo, 6,89% tráfico de drogas e 2,0% latrocínio, enquanto 9,11% foram de homicídio e 1,11% de lesão corporal (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.62). Os dados de internação provisória de 2021 concentram os casos nas regionais e

nas cidades de João Pessoa – 24,58%; Campina Grande – 23,72%; Cuité – 1,91%; e Itabaiana – 1,48%.

7.4 – Estrutura da Rede de Órgãos do Sistema Socioeducativo na Paraíba

A Paraíba conta, em 2022, com 07 unidades de medidas socioeducativas vinculadas à FUNDAC: na 1ª Região Geoadministrativa, com sede na capital João Pessoa, encontram-se 05 centros de atendimento: 02 centros de atendimento de internação, 01 centro de atendimento de medida provisória – cautelar – e protetiva, 01 centro de atendimento de semiliberdade e 01 centro de atendimento feminino com medida provisória e internação. Na 3ª Região Geoadministrativa, com sede em Lagoa Seca, há 01 centro de atendimento provisório e internação. A 10ª Região Geoadministrativa, com sede em Sousa, dispõe de 01 centro de atendimento para internação provisória e internação.

Relatório de 2021 da FUNDAC registra "um total de 265 atendimentos, com o CEA João Pessoa se mantendo como a unidade com maior número de atendimentos, 55%, seguido do Lar do Garoto, com 26%; seguidos pelo CEA Sousa, com 15% e a Rita Gadelha, com 6%' (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p. 50).

O artigo 112º do ECA prevê, além das medidas de internação em estabelecimento educacional, as Medidas de Semiliberdade e as Medidas Abertas, que devem ter prevalência e prioridade sobre as demais medidas. Se a internação implica na privação total da liberdade, num prazo de seis meses a até três anos, o regime de semiliberdade permite a realização de atividades externas, como uma etapa intermediária em direção às Medidas Abertas.

De acordo com a Resolução do CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, fundamentada na Lei nº 12.594, de 2012, em que se cria o SINASE, "o município deve se responsabilizar pela coordenação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto: a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade". As Medidas Abertas simbolizam a efetividade do paradigma da proteção integral.

Com o retorno do(a) adolescente à sociedade, este(a) precisa acessar um conjunto de ações preventivas e inclusivas que ofereçam oportunidades de educação, formação para o trabalho, dentre outras; que o reconheça como um cidadão. A rede educativa e socioassistencial é, nesse sentido, central nas medidas de meio aberto. Daí a importância da integração das políticas sociais de educação, saúde e assistência social com a política de direitos humanos.

7.4.1 – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, encontra-se vinculado aos Centros de Referências Especializadas de Assistência Social – CREAS, no âmbito dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009.

Dois campos da política pública estão intrinsecamente convocados na execução das medidas de meio aberto, a educação e a assistência social, ambos vinculados ao poder executivo.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social que presta Serviço de Proteção Social Especial aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em fevereiro/março de 2018, confere ao estado da Paraíba uma característica relevante, da "regionalização da oferta dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade". Dos 223 municípios, 26 têm instalado CREAS regionais que atendem a 148 municípios paraibanos, incluindo os 26 municípios sede.

Dados coletados nas 26 unidades de Centro de Referência Especializado de Assistência Social Regionais e dos 78 CREAS municipais do estado da Paraíba, 311 das famílias atendidas possuem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto. A Pesquisa dos MDS ainda revela, que dos "145.445 adolescentes atendidos no estado, 1.422 foram atendidos em CREAS", destacando os municípios de João Pessoa, com

516 - 35,4%; Campina Grande, com 309 - 21,5%; Patos, com 100 - 7%; e Queimadas, com 76 adolescentes -5,2% (MDS, 2018, p.119).

Dos 209 municípios que responderam a pesquisa, 119 – 57% não possuem Comissão Intersetorial para acompanhar a implementação dos Planos Decenais Municipais, entretanto, 148 municípios – 71% possuem Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Na Paraíba, dos 223 municípios, apenas 26 contam com CREAS Regionais, atendendo um total de 146 municípios, conforme quadro abaixo.

Os CREAS Regionais encontram-se concentrados em municípios polos das Regiões Geoadministrativas de Campina Grande, Guarabira, Patos, Monteiro, Itaporanga, Princesa Isabel, Cuité, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Itabaiana, Pombal e Mamanguape, com exceção de Sousa, na região do Sertão.

Quadro 02: Relação dos CREAS Regionais na Paraíba - 2022

Região Geoadministrativa da Paraíba	CREAS Regionais
1ª Região Geoadministrativa: Sede João Pessoa – 06 municípios	LUCENA: Pilar, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Itaipú, Riachão do Poço e Pitimbú
2ª Região Geoadministrativa: Sede Guarabira – 19 municípios	ALAGOINHA: Mulungu, Cuitegi, Pilõezinhos, Caldas Brandão e Juarez Távora
	ARAÇAGI: Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Sertãozinho e Curral de Cima e Pedro Régis
	CACIMBA DE DENTRO: Tacima, Riachão, Logradouro, Dona Inês, Caiçara e Serra da Raiz
3ª Região Geoadministrativa: Sede Campina Grande – 35 municípios	ASSUNÇÃO: Gurjão, Santo André, Salgadinho, Tenório e Livramento
	BARRA DE SÃO MIGUEL: São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Caturité, Caraúbas e Boa Vista
	REMÍGIO: Alagoa Nova, Pilões, Arara e Casserengue. Borborema
	SANTA CECÍLIA: Riacho de Santo Antônio, Alcantil, Umbuzeiro e Gado Bravo
	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA: Areial, Montadas, Matinhas, Massaranduba, Puxinanã e Serra Redonda
	SÃO VICENTE DO SERIDÓ: Olivedos, Cubati, Pedra Lavrada e Baraúna

4ª Região Geoadministrativa: Sede Cuité – 06 municípios	BARRA DE SANTA ROSA: Sossego, Algodão de Jandaira, Damião, Nova Floresta e Frei Martinho
5ª Região Geoadministrativa: Sede Monteiro – 14 municípios	CAMALAÚ: Zabelê, São Sebastião de Umbuzeiro, São João do Tigre, Congo, Prata e Ouro Velho
	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS: Serra Branca, Parari, Cacimbas, São João do Cariri, Amparo e Coxixola
6ª Região Geoadministrativa: Sede Patos – 18 municípios	MALTA: Condado, Vista Serrana, São Bento de Pombal São Bentinho, São José de Espinharas, Paulista
	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS: Monte Horebe, Carrapateira, Bonito de Santa Fé e Serra Grande
	VÁRZEA: Quixaba, Passagem, Cacimba de Areia, São José do Bom Fim, Areia de Baraúna
7ª Região Geoadministrativa: Sede Itaporanga – 10 municípios	IBIARA: Diamante, Santa Inês, Boa Ventura e Pedra Branca
	OLHO D'AGUA: Igaracy, Emas, Aguiar e Santa Terezinha
8ª Região Geoadministrativa: Sede Catolé do Rocha – 07 municípios	RIACHO DOS CAVALOS: Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, São José do Brejo do Cruz e Mato Grosso
9ª Região Geoadministrativa: Sede Cajazeiras – 05 municípios	TRIUNFO: Bernardino Batista, Bom Jesus, Santa Helena e Joca Claudino
10 ^a Região Geoadministrativa: Sede Sousa	CREAS municipal
11ª Região Geoadministrativa: Sede Princesa Isabel – 10 municípios	MANAÍRA: Santana de Mangueira, Curral Velho, Nova Olinda e Santana dos Garrotes
	TAVARES: Imaculada, Água Branca, Juru e São José de Princesa
12ª Região Geoadministrativa: Sede Itabaiana – 05 municípios	SALGADO DE SÃO FÉLIX: Mogeiro, Itatuba, São José dos Ramos e Juripiranga
13ª Região Geoadministrativa: Sede Pombal – 06 municípios	APARECIDA: São José da Lagoa Tapada, Marizópolis, São Domingos de Pombal, Cajazeirinhas e Vieirópolis
14ª Região Geoadministrativa: Sede Mamanguape – 05 municípios	BAÍA DA TRAIÇÃO: Mataraca, Capim, Cuité de Mamanguape e Jacaraú
Das 14 Regionais, 13 delas atendem 146 municípios	25 CREAS Regionais

Fonte: https://Paraíba.pb.gov.br/diretas/ode/regioes-1

7.4.2 – Unidades de Atendimento Socioeducativo de Meio Fechado na Paraíba

O estado da Paraíba possui 223 municípios, com uma população estimada pelo IBGE, em 2021, de 4.059.905 habitantes. Os municípios de grande porte – mais de 100.000 habitantes – na Paraíba são: João Pessoa; Campina Grande; Santa Rita e Patos. Os municípios de médio porte – de 50.000 a 100.000 habitantes – são: Bayeux, Sousa, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira e Sapé.

O quadro 03, abaixo descrito, que trata das unidades de meio fechado, confere que na Paraíba ocorre uma concentração de unidades socioeducativas de meio fechado nas cidades com maior população demográfica, como são os casos de João Pessoa e Campina Grande – municípios de grande porte –, nas regiões do Litoral e Borborema e na cidade de Sousa – médio porte –, na região do Sertão.

Quadro 03: Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade na Paraíba – 2022

Regiões Geoadministrativas	REGIONAIS	UNIDADES	F	Populaç	ção Ate	ndida	
Paraíba	REGIONAIS	UNIDADES	201 8	201 9	202 0	202 1	2022
1ª Região Geoadministrativa - Sede João Pessoa A Unidade Socioeducativa Rita Gadelha, localizada no município de João	Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE Endereço: Rua Severino Macena Dantas, Mangabeira VIII	151	140	99	72	80	
Pessoa, com 3%de atendimento.		Centro Educacional do Adolescente - Internação Provisória – CEA/JP Endereço: Av. Santa Bárbara, s/n, Jardim Cidade Universitária	44	33	142	27	85

		Centro Educacional do Jovem – CEJ Endereço: Av. Santa Barbara, s/n, Jardim Cidade Universitária	138	110		62	72
		Centro de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha Endereço: Av. Jesus de Nazaré, s/n, Jaguaribe	17	10	14	02	22
		Semiliberdade – João Pessoa Rua Cecília Miranda, s/n, Jaguaribe					30
3ª Região Geoadministrativa - Sede Campina Grande	REGIONAL II - Lagoa Seca/PB	Complexo Lar do Garoto e Internação Provisória Endereço: Sítio Imbaúba, Zona Rural	101	128	53	56	85
10ª Região Geoadministrativa – Sede Sousa	REGIONAL III - Sousa/PB	Centro Educacional do Adolescente (CEA) Endereço: Rua Onofre Pinto de Oliveira, s/n, Jardim Brasília	36	48	33	25	25
Subtotal			487	469	341	274	399

Fonte: Relatórios da FUNDAC 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022

7.4.3 – Rede de Acesso à Justiça

A Paraíba possui 03 Entrâncias e 226 municípios. As regiões geoadministrativas com maior cobertura jurisdicional são: a capital João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Itaporanga, Mamanguape e Cajazeiras. Na área da Infância e Juventude, o Tribunal de Justiça da Paraíba possui a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça – Portaria 445,

de 29 de abril de 1996 – e 03 Varas Especializadas da Infância e Juventude, sendo 02 Varas em João Pessoa e 01 Vara em Campina Grande.

A 1ª Região Geoadministrativa com sede em João Pessoa possui 03 Varas Únicas – Caaporã, Conde e Alhandra; 04 Varas Mistas – Sapé, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita; e 02 Varas da Infância e Juventude em João Pessoa – cível e infracional. A 2ª Região Geoadministrativa, com sede em Guarabira, possui 04 Varas Únicas – Alagoinha, Belém, Bananeiras e Solânea; e 02 Varas Mistas – Araruna e Guarabira. A 3ª Região Geoadministrativa, com sede em Campina Grande, possui 09 Varas Únicas – Alagoa Nova, Boqueirão, Pocinhos, Remígio, Soledade, Taperoá, Alagoa Grande, Areia e Umbuzeiro; 02 Varas Mistas – Esperança e Queimadas; e 01 Vara da Infância e da Juventude, em Campina Grande.

A 4ª Região Geoadministrativa, com sede em Cuité, possui 01 Vara Única em Picuí. A 5ª Região Geoadministrativa, com sede em Monteiro, possui 01 Vara única em Sumé e 02 Varas Mistas em Monteiro e Serra Branca. A 6ª Região Geoadministrativa, com sede em Patos, possui 02 Varas Únicas – Santa Luzia e Teixeira; e 01 Vara Mista em Patos. A 7ª Região Geoadministrativa, com sede em Itaporanga, possui 02 Varas Únicas – Conceição e Coremas; e 02 Varas Mistas – Itaporanga e Piancó. A 8ª Região Geoadministrativa, com sede em Catolé do Rocha, possui 01 Vara Única – São Bento; e 01 Vara Mista – Catolé do Rocha. A 9ª Região Geoadministrativa, com sede em Cajazeiras, possui 01 Vara Única em São José de Piranhas e 02 Varas Mistas – Cajazeiras e São José do Rio do Peixe.

A 10^a Região Geoadministrativa, com sede em Sousa, possui apenas 01 Vara Mista, em Sousa. A 11^a Região Geoadministrativa, com sede em Princesa Isabel, possui 02 Varas Únicas – Água Branca e Princesa Isabel. A 12^a Região Geoadministrativa, com sede em Itabaiana, possui 02 Varas Únicas – Gurinhém e Juazeirinho; e 03 Varas Mistas – Ingá, Itabaiana e Pedras de Fogo. A 13^a Região Geoadministrativa, com sede em Pombal, possui 01 Vara Mista, em Pombal. A 14^a Região Geoadministrativa, com sede em Mamanguape, possui 02 Varas Únicas – Jacaraú e Rio Tinto e 02 Varas Mistas – Cuité e Mamanguape.

Regiões Geoadministrativas Paraíba	Vara de Justiça	Comarca	Municípios
1ª Região Geoadministrativa - Sede João Pessoa	1ª Instância - Vara Única de Caaporã	Caaporã	Caaporã e Pitimbu
0000 0000 1 00000	1ª Instância - Vara Única do Conde	Conde	Conde
	2ª Instância - Vara Única de Alhandra	Alhandra	Alhandra
	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Sapé	Sapé	Sapé, Mari, Riachão do Poço e Sobrado
	3ª Instância - 2ª Vara Mista de Bayeux	Bayeux	Bayeux
	3ª Instância - 2ª Vara Mista de Cabedelo	Cabedelo	Cabedelo e Lucena
	3ª Instância - 1ª Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa – cível 3ª Instância - 2ª Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa – infracional	João Pessoa	João Pessoa
	3ª Instância - 2ª Vara Mista de Santa Rita	Santa Rita	Santa Rita e Cruz do Espírito Santo
2ª Região Geoadministrativa - Sede - Guarabira	1ª Instância - Vara Única de Alagoinha	Alagoinha	Alagoinha e Mulungu
	1ª Instância - Vara Única de Belém	Belém	Belém, Caiçara e Dona Inês
	2ª Instância - Vara Mista de Araúna	Araúna	Araúna, Cacimba de Dentro, Riachão e Tacima
	2ª Instância - Vara Única de Bananeiras	Bananeiras	Bananeiras, Borborema e Serraria
	2ª Instância - Vara Única de Solânea	Solânea	Solânea, Arara e Casserengue

	3ª Instância - Vara Mista de Guarabira	Guarabira	Guarabira, Araçagi, Cuitegi, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba e Serra da Raiz
3ª Região Geoadministrativas - Sede Campina Grande	1ª Instância - Vara Única de Alagoa Nova	Alagoa Nova	Alagoa Nova e Matinhas
Grande	1ª Instância - Vara Única de Boqueirão	Boqueirão	Boqueirão, Alcantil, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Cabaceiras, Riacho de Santo Antônio e São Domingos do Cariri
	1ª Instância - Vara Única de Pocinhos	Pocinhos	Pocinhos e Puxinanã
	1ª Instância - Vara Única de Remígio	Remígio	Remígio e Algodão de Jandaíra
	1ª Instância - Vara Única de Soledade	Soledade	Soledade, Cubati, Olivedos, São Vicente do Seridó e Sossego
	1ª Instância - Vara Única de Taperoá	Taperoá	Taperoá, Assunção, Livramento e Salgadinho
	2ª Instância - Vara Única de Alagoa Grande	Alagoa Grande	Alagoa Grande e Juarez Távora
	2ª Instância - Vara Única de Areia	Areia	Areia
	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Esperança	Esperança	Esperança, Areial, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça
	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Queimadas	Queimadas	Queimadas, Caturité e Fagundes
	2ª Instância - Vara Única de Umbuzeiro	Umbuzeiro	Umbuzeiro, Aroeiras, Gado Bravo, Natuba e Santa Cecília do Umbuzeiro
	3ª Instância - Vara da Infância e da Juventude de Campina Grande	Campina Grande	Campina Grande, Boa Vista, Lagoa Seca e Massaranduba
4ª Região Geoadministrativa - Sede Cuité	2ª Instância - Vara Única de Picuí	Picuí	Picuí, Baraúna, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada

5ª Região Geoadministrativa - Sede Monteiro	1ª Instância - Vara Única de Sumé	Sumé	Sumé, Amparo, Congo, Ouro Velho e Prata
	2ª Instância - Vara Mista de Monteiro	Monteiro	Monteiro, Camalaú, São José do Tigre, São Sebastião de Umbuzeiro e Zabelê
	2ª Instância - Vara Única de Serra Branca	Serra Branca	Serra Branca, Caraúbas, Coxixola, Gurjão, Parari, São João do Cariri, São José dos Cordeiros
6ª Região Geoadministrativa - Sede Patos	2ª Instância - Vara Única de Santa Luzia	, Santa Luzia	Santa Luzia, Junco do Seridó. São José do Sabugi e Várzea
	2ª Instância - Vara Única de Teixeira	Teixeira	Teixeira, Cacimba, Desterro, Mãe D'Água e Maturéia
	3ª Instância - 7ª Vara Mista de Patos	Patos	Patos, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Condado, Malta, Passagem, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São Mamede e Vista Serrana
7ª Região Geoadministrativa - Sede Itaporanga	2ª Instância - Vara Única de Conceição	Conceição	Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira
	2ª Instância - Vara Única de Coremas	Coremas	Coremas
	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Itaporanga	Itaporanga	Itaporanga, Boa Ventura, Curral Velho, Diamante, Pedra Branca, São José de Caiana e Serra Grande
	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Piancó	Piancó	Piancó, Aguiar, Catingueira, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho D'água e Santana dos Garrotes
8ª Região Geoadministrativa - Sede Catolé do	1ª Instância - Vara Única de São Bento	São Bento	São Bento e Paulista
Rocha	2ª Instância - Vara Mista de Catolé do Rocha	Catolé do Rocha	Catolé do Rocha, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos e São José do Brejo do Cruz
9ª Região Geoadministrativa - Sede Cajazeiras	2ª Instância - Vara Mista de Cajazeiras	Cajazeiras	Cajazeiras, Bom Jesus, e Cachoeira dos Índios

	2ª Instância - 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe	São João do Rio do Peixe	São João do Rio do Peixe, Bernardino Batista, Poço de José de Moura, Santa Helena e Triunfo
	2ª Instância - 2ª Vara Única de São José de Piranhas	São José de Piranhas	São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé, Carrapateira e Monte Horebe
10ª Região Geoadministrativa - Sede Sousa	3ª Instância - 7ª Vara Mista de Sousa	Sousa	Sousa, Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, Uiraúna e Vieirópolis
11ª Região Geoadministrativa - Sede Princesa Isabel	2ª Instância - Vara Única de Água Branca	Água Branca	Água Branca, Imaculada e Juru
	2ª Instância - Vara Única de Princesa Isabel	Princesa Isabel	Princesa Isabel, Manaíra, São José de Princesa e Tavares
12ª Região Geoadministrativa - Sede Itabaiana	1ª Instância - Vara Única de Gurinhém	Gurinhém	Gurinhém e Caldas Brandão
	1ª Instância - Vara Única de Juazeirinho	Juazeirinho	Juazeirinho, Santo André e Tenório
	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Ingá	Ingá	Ingá, Itatuba, Riachão de Bacamarte e Serra Redonda
	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Itabaiana	Itabaiana	Itabaiana, Juripiranga, Monteiro, Pilar, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Taipú
	2ª Instância - 2ª Vara Única de Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	Pedras de Fogo
13ª Região Geoadministrativa - Sede Pombal	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Pombal	Pombal	Pombal, Cajazeirinhas, Lagoa, São Bentinho e São Domingos
14ª Região Geoadministrativa - Sede Mamanguape	2ª Instância - 2ª Vara Mista de Cuité	Cuité	Cuité, Barra de Santa Rosa, Damião e Nova Floresta
	2ª Instância - Vara Única de Jacaraú	Jacaraú	Jacaraú, Curral de Cima, Lagoa de Dentro e Pedro Régis

2ª Instância - 2ª Vara Mista de Mamanguape	Mamanguap e	Mamanguape, Capim, Cuité de Mamanguape. Itapororoca e Mataraca
2ª Instância - Vara Única de Rio Tinto	Rio Tinto	Rio Tinto, Baía da Traição e Marcação

Fonte: Tribunal de Justiça da Paraíba, 2022

No âmbito da Defensoria Pública, são 06 Núcleos Regionais de Atendimento da Defensoria Pública, distribuídos nos municípios com maior densidade demográfica da Paraíba — Núcleo Regional da DPEPB, João Pessoa; Núcleo Regional da DPEPB, Guarabira; Núcleo Regional da DPEPB, Campina Grande; Núcleo Regional da DPEPB, Patos; Núcleo Regional da DPEPB, Sousa e Núcleo Regional da DPEPB, Cajazeiras.

No tocante à defesa dos direitos coletivos e individuais, o Ministério Público Estadual possui um Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania – NECID e o Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial – GEDIR, criados para atender às demandas de violações dos direitos humanos como: discriminação racial, intolerância religiosa, violência contra a mulher, além dos direitos sociais como saúde, meio ambiente, educação, consumidor, criança e adolescente, dentre outros. Outros programas sociais são realizados, a exemplo do Projeto Balcões de Direitos, do Programa Vans dos Direitos, para ampliar o acesso à assistência jurisdicional, por meio de serviços de assistência itinerante em unidades móveis.

No âmbito do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias – CAOP, de Defesa da Criança e do Adolescente, atende crianças e adolescentes vítimas de violências: maus-tratos, negligência, abuso, violência sexual e outras violações; fiscalizam instituições e entidades que atendem e ou atuam com criança e do adolescente: clubes, casas de diversões, locais de esportes, estabelecimentos comerciais, fabris e agrícolas, escolas, serviços de saúde, entre outros (PARAÍBA-MPE-PB, 2020).

7.4.4 – Rede de Segurança Pública Especializada

Na Paraíba, em 2022, registra-se apenas três Delegacias Especializadas no atendimento em segurança pública de crianças e adolescentes, quais sejam: a Delegacia Especializada da Infância e Juventude da Capital, a Delegacia Especializada da Infância e Juventude de Cajazeiras e a Delegacia Especializada da Infância e Juventude de Campina Grande.

7.4.5 – Educação e Escola Cidadã Integral

As discrepâncias entre o que afirma o direito à educação e os deveres e responsabilidades públicas, presentes na Constituição Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, com a realidade do sistema socioeducativo são expressões sociais da urgência em se manter o processo de implantação do SINASE nos Estados da Federação.

O Art. 54 do ECA afirma como responsabilidades do Estado brasileiro para todas as crianças e adolescentes:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016); V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No entanto, o Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei, publicado em 2003, retrata a desigualdade educacional relacionada ao público das medidas socioeducativas. O estudo chama a atenção, pois "2 milhões de adolescentes que se encontram fora da escola e do mercado de trabalho e vivenciam, provavelmente, a cobrança perversa de uma sociedade em que a inclusão social do indivíduo passa pelo trabalho e/ou pela frequência

escolar". Desses, cerca de 70%, a maior parte, recai sobre as meninas de 16, 17 e 18 anos de idade que se "ocupam nos afazeres domésticos e nos cuidados com as crianças da família, realizados sem qualquer remuneração" (SILVA e GUERESI, 2003, p.14).

Sobre o recorte de renda e étnico racial, o estudo afirma que "20% dos adolescentes brancos – 21% meninos e 23,8% meninas – vivem em famílias cujo rendimento mensal é de até dois salários-mínimos, enquanto a proporção correspondente a adolescentes não brancos, que vivem em famílias com até dois salários-mínimos é de praticamente o dobro, ou seja, cerca de 40% – 39,8% meninos e 42,3% meninas. Enquanto aproximadamente 40% dos adolescentes brancos – 43,6% meninos e 41,4% meninas – estão em famílias com faixa de renda mensal superior a cinco salários-mínimos, apenas 18% dos adolescentes não brancos vivem em famílias nessa situação de rendimento mensal".

Posteriormente, a Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013, elaborada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão abordou a situação da escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em âmbito nacional, apontado problemas educacionais, tais como:

- Dificuldades de matrícula dos(das) adolescentes, durante as medidas socioeducativas meio fechado e aberto em face da falta de documentação e/ou descontinuidade de informação, entre os sistemas de ensino e o sistema socioeducativo. Segundo as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas é um direito fundamental, público e subjetivo e, enquanto tal, deve ser implementado sem qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- Dificuldades de matrículas, durante as medidas provisórias de internação e durante o cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, por parte das escolas;
- Inexistência de formação específica inicial e continuada de profissionais para atuação no sistema socioeducativo;

- Infraestrutura inadequada para o funcionamento de salas de aulas e escolas, nas unidades socioeducativas;
- Inadequação dos espaços, nas unidades de internação, para funcionamento de salas de aula e escola nas unidades provisórias e de internação, assim como ausência de uma proposta metodológica específica de atendimento escolar, nas unidades provisórias de internação;
- Falta de diálogo entre as instâncias e gestões de controle social e da política educacional com a da política socioeducativa, para construção de uma política de educação para socioeducação;
- Necessidade de um completo Censo Escolar para identificar as demandas de escolarização de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa;
- Necessidade de realização de um diagnóstico escolar dos estudantes nas unidades provisórias – 45 dias;
- Problemas de sigilo da documentação escolar, em caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Necessidade de garantir, nas unidades socioeducativas, a estruturação de laboratório de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, quadras esportivas, acessível ao projeto pedagógico;
- Necessidade de inclusão no Plano Individual de Atendimento PIA de atividades de escolarização e educação profissional no projeto pedagógico;
- A trajetória escolar que antecede ao cumprimento de medidas socioeducativas é central para entendimento do processo de interrupção do direito à educação, presente no público da socioeducação. No entanto, o modelo inquisitorial ainda se encontra refletido no cotidiano das instituições do sistema socioeducativo. A Ficha Individual dessas instituições ainda mantém a centralidade dos documentos do sistema de justiça e segurança, com a ausência dos dados escolares. Em casos de ausências de documentação ou identificação escolar, pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça devem ser acionados pela unidade, para que esta possa garantir o acesso à educação, durante as medidas socioeducativas. Para a formulação do Plano Individual de Atendimento, o mesmo deve estar em consonância com um Projeto de Vida que aponte para o retorno e a inclusão social;

- Dificuldade na operacionalização de programas do MEC, nas escolas que atendem unidades de internação, a exemplo de programas como: Mais Educação, Saúde na Escola, Pronatec, Dinheiro Direto na Escola, dentre outros;
- Falta de alinhamento entre o atendimento escolar no Sistema Socioeducativo Paraibano e as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos Resolução nº 1 CNE, 2012, que coadunam com a Lei nº 11.525/2007, que torna obrigatório a inserção dos direitos de crianças e adolescentes no ensino fundamental;
- A segurança pessoal prevista aos internos, equipe técnica e de apoio, numa unidade socioeducativa, é de responsabilidade do poder público e, portanto, a efetivação de ações preventivas deve estar alinhada às atividades socioeducativas, de modo a preservar o caráter pedagógico do cumprimento da medida. Destarte ainda que, no processo da segurança socioeducativa, as estruturas das unidades devem estar alinhadas ao seu projeto político pedagógico, como elemento estratégico para superação das práticas de segurança ostensiva.

Nessa direção, atendendo ao que orienta o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (BRASIL, 2009) de que o Estado deve assegurar a promoção do direito à educação em direitos humanos, ações formativa dos profissionais da FUNDAC, por meio do Curso de Aperfeiçoamento em Educação em Direitos Humanos, foram promovidas pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, com apoio da SECADI-MEC. Convênio realizado entre a Secretaria Estadual de Educação Ciência e Tecnologia – SEECT, o Instituto Auschwitz e a FUNDAC-PB, promoveu experiências inovadoras como os projetos "Direitos Humanos para todos/as: estudantes da socioeducação protagonizando suas histórias", na ECIS Almirante Saldanha; e "O Trabalho dignifica o Homem?", na Júlio Sarmento. Graças a tais projetos, todos os profissionais das escolas citadas foram premiados com o 14° salário e os professores contemplados com o 15° salário.

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, chama a atenção para que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorem, junto

ao sistema socioeducativo, se está sendo garantida "a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução", podendo articular-se com os Conselhos Estadual e Municipal de Educação, Secretarias Estadual e Municipal de Educação, Secretarias de Desenvolvimento Humano e Fundações que administram o sistema socioeducativo.

O ensino da EJA requer metodologias específicas e flexíveis para atender às necessidades básicas de aprendizagem de adolescentes em medidas de privação e restrição de liberdade, garantindo a modalidade de ensino pela implementação de classes multisseriadas, nas unidades de internação e unidade provisórias.

Um diagnóstico educacional da socioeducação em meio aberto e fechado, na Paraíba, será condição para identificar a continuidade e/ou alteração desses problemas identificados em nível nacional, de modo a subsidiar um conjunto de ações que concretizem a criação de um Plano de Ação Estadual de Educação na Socioeducação.

A educação na socioeducação deverá ocorrer em espaços específicos e adequados, com uma proposta pedagógica fundamentada no SINASE, havendo a necessidade das unidades da federação de garantir as condições de recursos materiais e pedagógicos e de recursos técnicos, criando uma política de pessoal que se diferencie quanto aos processos de seleção, formação e carreira específicos.

Na Paraíba, o Conselho Estadual de Direitos de Crianças e Adolescentes e o Conselho Estadual de Educação ainda não se articularam para criação das Diretrizes Estaduais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, para então, posteriormente, orientar iniciativas municipais que envolvam o meio aberto, como prevê o marco legal vigente.

O Governo do Estado da Paraíba criou, pelo Decreto nº 37.505, de 18 de julho de 2017, o Programa de Educação Cidadã Integral, para atendimento de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas – Janela para o futuro. Pela Lei Estadual nº 11.100, de 06 de abril de 2018, o Governo da Paraíba criou as Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas –

ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, instituindo o Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI, localizadas em João Pessoa, Campina Grande e Souza.

Em Relatório de Gestão de 2019, apresentado pela FUNDAC, registra-se haver, no sistema socioeducativo nesse período: socioeducandos participantes do ENCCEJA; 63 inscritos no ENEM; 01 socioeducando premiado na OBMEP; 04 socioeducandos premiados no concurso de redação da REMAR; 03 socioeducandos premiados no concurso de redação da DPU; 01 socioeducando premiado no concurso do SICRED; 296 socioeducandos profissionalizados, representando um percentual de 83% dos socioeducandos com cursos profissionalizantes" (PARAÍBA-FUNDAC, 2019, p.16). No que trata do esporte, o Relatório de Gestão de 2019 confere ter havido aquisição de insumos esportivos para realização da prática esportiva de futsal promovendo o esporte. No campo da cultura, iniciativas têm sido registradas, como o Projeto de Curta Metragem envolvendo os professores da escola, socioeducandos e profissionais do sistema socioeducativo.

O SINASE ainda ressalta que as ações de educação profissional, esporte e educação física, cultura, artes e literatura também compõem os Planos de Atendimento Socioeducativo, integrando ações de educação com as de saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.

Outro aspecto relevante para o retorno à sociedade são as possibilidades de inserção social, por meio da Educação Profissional que considere as especificidades da socioeducação. Nesse sentido, torna-se necessário a criação de um modelo pedagógico de profissionalização, para as unidades socioeducativas que sejam coordenadas pela FUNDAC, abertas às parcerias institucionais. O mercado em movimento requer estudos e pesquisas no mundo do trabalho que subsidie a formulação de uma política de educação profissional e inclusão social na socioeducação. Para tanto, a valorização e articulação das iniciativas de formação profissional, na socioeducação, devem considerar as unidades e núcleos de ensino profissionalizantes com autonomia administrativa e financeira capazes de obter fomento, equipamento e pessoal capacitado que possam viabilizar uma política de inclusão social pela socioeducação.

Nessa direção, Relatórios da FUNDAC de 2019, 2020 e 2021 comprovam a importância de consolidação de parcerias como Cagepa, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, Sistema S e Tribunal de Justiça da Paraíba, para ampliar a inserção dos adolescentes socioeducandos em Programas de Aprendizagem Profissional. O Relatório da FUNDAC de 2021 registra a certificação de 168 participantes nos "cursos de Informática Básica, Excel, Fórmulas e Gráficos, Oficina de Tear, Noções de Mecânica Automotiva, Instalações Elétricas Básicas, Material de Limpeza, Panificação e Serviços Administrativos" (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.17).

8 – PLANO DECENAL SOCIOEDUCATIVO DA PARAÍBA 2022-2032: EIXOS, METAS E RESPONSÁVEIS

Para a estruturação do Diagnóstico Situacional do Plano Estadual de Medidas Socioeducativas — SINASE 2023-2033, partimos da leitura e discussão do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano SINASE 2015-2024, sendo complementado por meio dos Relatórios da FUNDAC de 2019-2021, pelos dados obtidos a partir de um formulário encaminhado às instituições do sistema socioeducativo e pelos relatórios nacionais, envolvendo instituições como: IPEA, CNJ, MDS e SEDH. Cada eixo do Plano Decenal Socioeducativo envolve uma problematização com dados situacionais, sendo seguido das metas previstas para o decênio 2023-2033. As metas mantidas do Plano Decenal do período 2015-2024 foram revisadas e atualizadas. As demais metas foram construídas a partir dos dados da realidade socioeducativa diagnosticada.

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativos – SINASE 2023-2033 manterá os eixos do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativos – SINASE 2015-2024, inserindo um quinto eixo, destinado à centralidade do aspecto educacional no sistema socioeducativo, conforme princípios do SINASE. Os eixos são os seguintes:

Eixo 1 – Gestão do SINASE-PB: 03 Objetivos e 15 Metas;

Eixo 2 – Qualificação no Atendimento Socioeducativo: 07 Objetivos e 11 Metas:

Eixo 3 – Formação e Participação Cidadã dos Adolescentes no Atendimento Socioeducativo: 01 Objetivo e 05 Metas;

Eixo 4 – Sistema de Justiça e Segurança Pública e Socioeducação: 01 Objetivo e 17 Metas;

Eixo 5 – Educação, Cultura e Esporte na Socioeducação: 01 Objetivo e 18 Metas.

EIXO I - GESTÃO DO SINASE - PB

Desde a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que a Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes passou a ter centralidade nas políticas públicas no Brasil.

O regime democrático prima pelo exercício do controle social sobre as ações de governos, como forma de garantir à sociedade a soberania popular, a qual é fundamento do Estado Democrático de Direito. O Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE foi criado pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução nº 119/2006. Do ECA (1990), ao SINASE (2006), outro passo relevante foi a aprovação, pelo CONANDA, do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013.

Para condução democrática da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o CONANDA promove o diálogo dos órgãos executores das políticas sociais básicas, nas áreas de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social, com a representação das organizações da sociedade civil. Foi nas deliberações finais da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada de 07 a 10 de dezembro de 2009, que foi aprovada a necessidade de

efetivar е aprimorar, imediatamente, por meio obrigatoriedade legal o sistema nacional de atendimento socioeducativo como política intersetorial co-financiada pelas esferas de governo, priorizando socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade), garantindo a convivência familiar e comunitária, assim como a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho e melhorando a estrutura, a implantação e a forma de execução das medidas de internação nos centros socioeducativos, exigindo o acompanhamento de defensores públicos especializados em todas as fases do processo de apuração de atos infracionais (CONANDA, 2009, p.03).

Considerando o que determina a Lei nº 12.594, que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, sancionada em 18 de janeiro de 2012, cabe à União a gestão do SINASE, assim como compete aos Estados e Municípios coordenar e manter o Sistema de Atendimento Socioeducativo, de modo que cabe aos gestores estaduais e municipais criarem as condições para efetivação das medidas socioeducativas de meio aberto e fechado, nas respectivas esferas federativas.

Segundo a Resolução nº 145/2004, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as medidas socioeducativas deverão ser vinculadas à Política de Assistência, no âmbito de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Na Paraíba, a gestão do Sistema Socioeducativo se insere no âmbito da Política da Proteção Especial, como prevê o SINASE, ficando a gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SINASE sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH-PB e da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, tendo como órgão de controle social a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, criada pela Resolução nº 04, do

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, publicada pelo Diário Oficial do Estado, em 08 de abril de 2013.

A Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC/PB é pessoa jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos. No âmbito da FUNDAC, a Diretoria Técnica – DITEC é a unidade operacional que é "responsável pelo direcionamento técnico, metodológico e pedagógico das atividades finalísticas do órgão". A DITEC realiza diagnósticos, coordena o planejamento estratégico, define procedimentos e metodologias operacionais, realiza avaliações prestando assessoria técnica em socioeducação. A Resolução nº 02/2020 CEDCA/PB dispõe sobre os projetos político-pedagógicos das unidades da FUNDAC e sobre o projeto político pedagógico institucional da FUNDAC, criados a partir dos princípios, diretrizes e ações do SINASE.

A Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB foi criada pelo Decreto nº 37.796, publicado no Diário Oficial do Estado em de 10 de novembro de 2017, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, com o objetivo de desenvolver ações de articulação das medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e meio aberto, conforme as normas, parâmetros e recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

A instalação da Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB é de competência da SEDH e da FUNDAC, cabendo a SEDH estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para execução das atividades da Coordenadoria Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE/PB. Atualmente, essa parceria está sendo efetivada com a Casa Pequeno Davi.

Em 2017, foi criada a Gerência Operacional do SINASE, vinculada à Gerência Executiva de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH. Entretanto, requer a Gerência Operacional do SINASE autonomia administrativa e política para que possa cuidar da gestão das medidas de meio fechado, coordenadas pela FUNDAC e as de meio aberto, por meio da Gerência Operacional do SINASE.

A gestão do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativos – SINASE 2022 é objeto de atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que, como órgão de controle social das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Estado da Paraíba, participa desde a elaboração e implementação à avaliação e monitoramento do Plano Decenal.

Como ação integrada, 0 Plano Estadual de Socioeducativos – SINASE 2023-2033 dialoga com o plano, em nível nacional, e os planos municipais. Nesse sentido, o CEDCA, por meio da Resolução CEDCA nº 004/2013, criou em 08 de abril de 2013 a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, que tem atuado no processo de formulação, implementação, avaliação e monitoramento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativos - SINASE. Para tanto, mecanismos de acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo - SINASE deverão ser criados e aperfeiçoados, como o Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2015-2024.

O Eixo I – Gestão do SINASE pretende projetar os objetivos relacionados ao processo de gestão do Sistema Estadual Socioeducativo. Para tanto, estabeleceremos metas a serem desenvolvidas, no período de 2023-2033, que qualifiquem o processo de coordenação executiva das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e em meio aberto, garantindo os princípios do SINASE e da legislação em vigor. Nesse eixo, trataremos de questões centrais da gestão do SINASE, como:

- Uma coordenação centrada na Gerência Estadual do SINASE, no âmbito da Política de Proteção Social e Direitos Humanos;
- Atualização dos Regimentos Internos das Unidades da Socioeducação na Paraíba:
- Uma política de financiamento e cofinanciamento, garantindo a inclusão do Plano de Atendimento Socioeducativo no Orçamento Público Estadual;
- Fortalecimento de uma política de gestão de pessoas para o sistema socioeducativo que englobe um quadro orgânico, selecionado e formado com base no SINASE e no ECA, com plano de carreira e salário, dando prioridade à implantação da Escola Nacional do SINASE;

- Uma Política de financiamento e cofinanciamento e a inclusão do Plano de Atendimento Socioeducativo no Orçamento Público;
- Um processo de gestão do SINASE pautado na descentralização e controle social do atendimento socioeducativo, assegurando uma gestão participativa em diálogo com todos os atores que integram a execução do atendimento socioeducativo e as políticas setoriais;
- Criação de mecanismos de avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo, com o fortalecimento da Comissão Intersetorial do SINASE-CEDCA:
- Fortalecimento do Sistema de Informação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo da Paraíba, envolvendo o meio aberto e fechado;
- As unidades socioeducativas devem ser orientadas a partir do Projeto Político-Pedagógico Institucional, que tem como parâmetros normativos os princípios e direitos assegurados na Constituição em vigor e na legislação dos direitos de crianças e adolescentes, em vigor no país. Nessa direção, a Resolução CEDCA-PB nº 02/2020 trata do Projeto Político Pedagógico-Institucional da FUNDAC e dos projetos político-pedagógicos das unidades da FUNDAC.

O Eixo I – Gestão do SINASE está estruturado em 02 Diretrizes e 05 objetivos, com suas respectivas metas e ações:

Diretriz 1: Fomento e aprimoramento da gestão do sistema socioeducativo na Paraíba – 03 Objetivos

- Objetivo 1: Garantir uma gestão do SINASE-PB, no âmbito da Política da Política de Proteção Social – 02 Metas;
- Objetivo 2: Garantir o financiamento das ações, previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no âmbito do estado da Paraíba – 02 Metas;
- Objetivo 3: Garantir atualização dos Regimentos Internos das Unidades da Socioeducação na Paraíba – 01 Meta.

Diretriz 2: Fiscalização e o controle social da gestão do sistema socioeducativo – 02 Objetivos

- Objetivo 1: Assegurar a produção e manutenção de sistema de informação das medidas socioeducativas na Paraíba para, de forma qualificada, subsidiar os processos de monitoramento e avaliação das ações do SINASE-PB – 02 Metas:
- Objetivo 2: Garantir processos e mecanismos de fiscalização e controle social da gestão dos sistemas socioeducativos 01 Meta.

Diretriz 1: Fomento e aprimoramento da gestão do sistema socioeducativo

Objetivo 1: Garantir uma gestão do SINASE-PB no âmbito da Política de Assistência Social (02 Metas e 07 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazos
1.1.1.1 Assegurar a estruturação do órgão gestor estadual do SINASE, considerando sua função de coordenação, formulação, edição de normas,	1.1.1.1.1 Inserção no organograma da SEDH de uma Diretoria de Atendimento Socioeducativo, considerando o art. 4° da Lei SINASE e com vínculo direto a Política de Assistência Social;	SEDH-PB	CEDCA-PB SGD	Curto
desenvolvimento e manutenção de programas, monitoramento e avaliação da política pública	1.1.1.1.2 Criação de órgão gestor do SINASE nos Municípios da Paraíba;	Gestores Municipais	SEDH-PB CEDCA-PB	Curto
socioeducativa, nos meios aberto e fechado, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme a Lei 12.594/2012 – SEDH	1.1.1.3 Elaboração de Planos de Atendimento Socioeducativo e organização de Grupos de Trabalho intersetoriais, integrando ações de saúde, saúde mental, dentre outras;	SEDH-PB FUNDAC Gerência SINASE SES-PB	RAP-SUS	Curto Médio Longo
	1.1.1.1.4 Realização de Diagnóstico de saúde dos adolescentes em medidas socioeducativas, realização do Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e Inclusão	SEDH-PB FUNDAC Gerência SINASE SES-PB	Redes de Atenção Básica de Saúde - SUS IES Parcerias governamentais e	Curto Médio

	do Projeto Terapêutico		não governamon	
	Singular da Saúde no		não-governamen tais	
	PIA			
1.1.1.2 Fortalecer a gestão participativa do SINASE entre o órgão Gestor, Comissões Municipais e Comissão Estadual Intersetorial para o aprimoramento do conjunto da Política de Socioeducação, nos meios aberto e fechado, no Estado da Paraíba	1.1.1.2.1 Fortalecimento da Comissão Estadual do SINASE-PB, no âmbito do CEDCA, para o exercício de suas funções, no âmbito do monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo SINASE; 1.1.1.2.2 Articulação da Comissão Estadual Intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; 1.1.1.2.3 Diálogo permanente entre a Comissão Estadual do SINASE-PB, no âmbito do CEDCA, com os órgãos gestores das políticas públicas, conselhos de direitos e políticas públicas	CEDCA-PB	SGD	Curto

Financiamento da Gestão SINASE-PB

O financiamento da Gestão do Atendimento SINASE-PB, para o período 2023-2033, previsto no Plano Plurianual – PPA do Estado da Paraíba tem como base a Lei nº 11.626, de 14 de janeiro de 2020, para o período 2020-2023. As peças orçamentárias do Governo Estadual devem incorporar metas que viabilizem a implantação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, como previu o planejamento do PPA para 2020-2023:

- Meta 1075: Estruturação Física das Unidades Socioeducativas da FUNDAC;

- Meta 2183: Gerenciamento da Gestão do Atendimento SINASE para Adolescentes/Jovens em Privação e Restrição de Liberdade, nas Unidades Socioeducativas da FUNDAC-PB
- Meta 2184: Gerenciamento do Serviço Egresso do Meio Fechado da Socioeducação;
- Meta 2185: Assistência aos/as Adolescentes/Jovens em Privação e Restrição de Liberdade, nas Unidades Socioeducativas da FUNDAC;
- Meta 4257: Formação e Capacitação de Recursos Humanos para todo o Quadro de Pessoal, bem como a População de Adolescentes/Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p. 13-14).

No objetivo: 1064 – Gestão e Manutenção do Sistema de Proteção Social, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, do PPA 2020-2023, está inserida a previsão de recursos:

- Meta· 4362: Manutenção do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- Meta 04H8: Assegurar aos adolescentes e jovens a higiene, salubridade, segurança, vestuário, medicamentos, insumos médico-hospitalares, odontológicos e alimentação;
- Meta 04H3: Assegurar aos adolescentes, em cumprimento de medida de restrição e privação de liberdade, instalações físicas e de acessibilidade, de acordo com a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, habitabilidade e parâmetros do SUS na atenção básica;
- Meta 04GX: Atender adolescentes e jovens privados e restritos de liberdade, com ênfase no trabalho social, jurídico, pedagógico, de psicologia, de saúde e segurança, assegurando ações integrativas e afirmativas pautadas na diversidade cultural, igualdade étnico-racial, religiosa, de gênero e de orientação sexual, prática esportiva, artística e de lazer, profissionalização, fortalecimento de vínculos familiares e práticas restaurativas na garantia da integridade física, psíquica e moral dos socioeducandos;

- Meta 04H1: Garantir aos adolescentes e jovens assistidos o acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a incompletude institucional definida pelo SINASE;
- Meta 04H6: Instituir e operacionalizar o Serviço de Acompanhamento ao Adolescente/Jovem Egresso oriundo do meio fechado da Socioeducação;
- Meta 04H5: Promover formação continuada para trabalhadores de cada Regional que atuam na restrição e privação de liberdade, considerando as diferentes áreas do conhecimento, com ênfase na formação em Direitos Humanos:
- Meta 1075: Estruturação Física das Unidades Socioeducativas da FUNDAC:
- Meta 2183: Gerenciamento da Gestão do Atendimento SINASE para Adolescentes/Jovens em Privação e Restrição de Liberdade, nas Unidades Socioeducativas da FUNDAC;
- Meta 2184: Gerenciamento do Serviço Egresso do Meio Fechado da Socioeducação;
- Meta 2185: Assistência aos/as Adolescentes/Jovens em Privação e Restrição de Liberdade, nas Unidades Socioeducativas da FUNDAC;
- Meta 4257: Formação e Capacitação de Recursos Humanos para todo o Quadro de Pessoal, bem como a População de Adolescentes/Jovens, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade.

O Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, formado por recursos orçamentários destinados pelo Estado e pela União, por doações e multas, foi criado pela Lei Estadual nº 7.273/2002 e deve ser aplicado sob a coordenação do CEDCA-PB, considerando três eixos de intervenção: a) Promoção de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, com o fortalecimento dos conselhos de direitos e tutelares; b) Defesa de Direitos Humanos de Criança e do Adolescente; c) Controle/Monitoramento das Políticas de Crianças e Adolescentes. A regulamentação do FUNDESC está normatizada pelo Decreto Estadual nº 33.470, de 09 de novembro de 2012.

O Art. 9°, que trata da despesa do FUNDESC, esclarece que o mesmo poderá ser aplicado:

I – Financiamento total ou parcial de programa de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Estadual; II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos; III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implementação do Plano de Ação Estadual; IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Estadual.

Houve, pela aplicação do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, iniciativa de apoio às medidas socioeducativas de meio aberto.

Diretriz 1: Fomento e aprimoramento da gestão do sistema socioeducativo

Objetivo Estratégico 2: Garantir o financiamento das ações previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no âmbito do estado da Paraíba (02 Metas e 04 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
1.1.3.1 Assegurar a sustentabilidade financeira das ações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba;	1.1.3.1.1 Inclusão da socioeducação nas peças do ciclo orçamentário – PPA, LDO e LOA – complementado com recursos de aplicação do FUNDESC;	SEDH-PB SES-PB SEE-PB SEMAS-PB CEDCA-PB SEPLAG -PB Sec. Esporte SECULT-PB SEJEL-PB	SGD CEDCA-P B	Curto
	1.1.3.1.2 Inclusão de Metas para Medidas Socioeducativas de Meio Aberto no PPA;	CEDCA-PB	SGD	Curto
	1.1.3.1.3 Implantação do Cofinanciamento da Proteção Social Básica e ampliação do Cofinanciamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade para as Medidas Socioeducativas;	CEDCA-PB	SGD	Curto

1.1.3.2 Fortalecer e garantir a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos de Criança e Adolescente – FUNDESC para as	1.1.3.2.1 Apoio aos Planos de Ação e de Aplicação dos recursos do FUNDESC definindo prioridades previstas no Plano Decenal de Atendimento	CEDCA-PB	SGD	Curto Médio
Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e Fechado;	SINASE-PB; 1.1.3.2.2 Aplicação e atualização dos Planos de Ação e de Aplicação dos recursos do FUNDESC;	CEDCA-PB	SGD	Curto Médio
	1.1.3.2.3 Lançamento de edital público com base para aplicação do FUNDESC, a partir dos Planos Decenais de Crianças e Adolescentes, garantindo a prioridade prevista na lei de destinação do Fundo para a socioeducação	CEDCA-PB	SGD	Curto Médio

Diretriz 1: Fomento e aprimoramento da gestão do sistema socioeducativo

Objetivo 3: Promover atualização dos Regimentos Internos das Unidades da Socioeducação na Paraíba (01 Meta)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
1.1.1.1 Realização de Estudos e Pesquisas sobre a estrutura e regimentos internos das unidades socioeducativas na Paraíba;	1.1.1.1 Análise do Diagnóstico realizado por meio de uma pesquisa sobre a estrutura, dinâmica de funcionamento e regimentos internos da FUNDAC e unidades da socioeducação na Paraíba, no período de 2018-2019; 1.1.1.1.2 Atualização dos Regimentos Internos das Unidades Socioeducativas da Paraíba	FUNDAC-PB SEDH-PB	CEDCA-P B SGD	Curto

Sistemas de Informação, Fiscalização e o Controle Social da gestão do sistema socioeducativo

O Sistema Socioeducativo, numa sociedade democrática, requer instrumentos de gestão, como a produção da informação das medidas socioeducativas. Inicialmente, em 1997, a Secretaria Especial de Direitos Humanos assinou um Acordo de Cooperação Técnica com o Colégio de Corregedores Gerais das Justiças Estaduais para a criação dos Módulos II e III, para subsidiar o "monitoramento do fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei" e o "monitoramento sobre colocação familiar e adoções nacionais e internacionais" (BRASIL- SIPIA, setembro de 2019, p.02).

Em 2000, um convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco com a Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco e a Agência Estadual de Tecnologia da Informação foi realizado, para a criação dos módulos II do SIPIA, INFOINFRA – adolescentes em conflito com a lei, e o módulo III do SIPIA, INFOADOTE – sistema de adoção nacional e internacional. Seguindo esse processo, em 2002 foi realizado, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, um Mapeamento Nacional da situação das unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei. Em 2004 e 2006, outras pesquisas foram realizadas (SPDCA/SEDH/PR, 2006).

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência — SIPIA é uma "plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, para os conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes". O SIPIA constitui o Sistema de Informação das Medidas Socioeducativas de âmbito nacional para agregar e atualizar as informações do sistema socioeducativo. Para tanto, a meta requer diferentes níveis de ações envolvendo a União, Estados e Municípios.

O SIPIA foi aprovado pelo CONANDA, através da Resolução CONANDA n° 50, de 28 de novembro de 1996 – DOU - Seção 1, 08/01/97. O CONANDA apoia a "implantação e implementação do SIPIA em todos os municípios brasileiros, sob a coordenação do Ministério da Justiça". A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo – SINASE, torna obrigatória a manutenção e divulgação do sistema socioeducativo.

O SINASE prevê, no Art. nº 31, o uso do FUNESC para ações referentes ao Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, com módulos voltados aos Conselhos Tutelares e para as Instituições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE:

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas três esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação. Parágrafo único. Os entes federados, beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo, prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Na Paraíba, o SIPIA – Conselho Tutelar na Paraíba deverá atender aos 223 municípios, envolvendo quatro milhões de pessoas, distribuídas em 14 Regiões Geoadministrativas. O Diagnóstico dos Conselhos Tutelares da Paraíba, realizado pela Coordenação Técnica Estadual SIPIA-CT/PB, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, de 03 a 10 de novembro de 2020, apresentou a distribuição geográfica dos Conselhos Tutelares.

Dados do SIPIA-CTs, do ano de 2022, apontam: a 1ª Região Geoadministrativa — Sede João Pessoa, com 14 municípios, possui 24 Conselhos Tutelares. A 2ª Região Geoadministrativa — Sede Guarabira, com 24 municípios, possui 24 Conselhos Tutelares, sendo que apenas o município de Campo de Santana não registra a existência de Conselhos Tutelares, ferindo a Resolução nº 75/2001 do CONANDA, que estipula, como obrigação dos municípios, a criação e instalação de, no mínimo, um Conselho Tutelar.

A 3ª Região Geoadministrativa – Sede Campina Grande, com 39 municípios, possui 42 Conselhos Tutelares. A 4ª Região Geoadministrativa – Sede Cuité, com 12 municípios, possui 12 Conselhos Tutelares. A 5ª Região Geoadministrativa – Sede Monteiro, com 18 municípios, possui 18 Conselhos Tutelares. A 6ª Região Geoadministrativa – Sede Patos, com 22 municípios, possui 23 Conselhos Tutelares. A 7ª Região Geoadministrativa – Sede Itaporanga, com 18 municípios, possui 18 Conselhos Tutelares.

Em sequência, a 8ª Região Geoadministrativa – Sede Catolé do Rocha, com 10 municípios, possui 10 Conselhos Tutelares. A 9ª Região

Geoadministrativa — Sede Cajazeiras, com 15 municípios, possui 15 Conselhos Tutelares. A 10ª Região Geoadministrativa — Sede Sousa, com 08 municípios, possui 08 Conselhos Tutelares. A 11ª Região Geoadministrativa — Sede Princesa Isabel, com 07 municípios, possui 07 Conselhos Tutelares. A 12ª Região Geoadministrativa — Sede Itabaiana, com 15 municípios, possui 15 Conselhos Tutelares. A 13ª Região Geoadministrativa — Sede Pombal, com 09 municípios, possui 09 Conselhos Tutelares. A 14ª Região Geoadministrativa — Sede Mamanguape, com 12 municípios, possui 12 Conselhos Tutelares.

Portanto, os 223 municípios da Paraíba, existentes em 2022, contam com a instalação de 237 Conselhos Tutelares, com exceção de apenas um município, o de Campo de Santana, na 2ª Região Geoadministrativa – Guarabira.

Tabela 02: Distribuição Regional dos Conselhos Tutelares na Paraíba – 2021

Região Geoadministrativa da Paraiba	Número de Municípios	Número de Conselhos Tutelares
1ª Região Geoadministrati∨a -	14	24
Sede João Pessoa	Municípios	Conselhos
2000 0000 1 00000	ivianicipios	Bayeux 02
		Cabedelo 03
		João Pessoa 07
		Santa Rita 02
2ª Região Geoadministrati∨a -	25	24
Sede Guarabira	Municípios	Conselhos
		Campo de Santana (sem conselho)
3ª Região Geoadministrati∨a -	39	42
Sede Campina Grande	Municípios	Conselhos
•	·	Campina Grande 04
4ª Região Geoadministrativa -	12	12
Sede Cuité	Municípios	Conselhos
5ª Região Geoadministrati∨a –	18	18
Sede Monteiro	Municípios	Conselhos
6ª Região Geoadministrati∨a –	22	23
Sede Patos	Municípios	Conselhos
		Patos 02
7ª Região Geoadministrativa –	18	18
Sede Itaporanga	Municípios	Conselhos
8ª Região Geoadministrativa –	10	10
Sede Catolé do Rocha	Municípios	Conselhos
9ª Região Geoadministrati∨a –	15	15
Sede Cajazeiras	Municípios	Conselhos
10ª Região Geoadministrati∨a –	8	8
Sede Sousa	Municípios	Conselhos
11ª Região Geoadministrati∨a –	7	7
Sede Princesa Isabel	Municípios	Conselhos
12ª Região Geoadministrati∨a –	15	15
Sede Itabaiana	Municípios	Conselhos
13ª Região Geoadministrati∨a –	9	9
Sede Pombal	Municípios	Conselhos
14ª Região Geoadministrati∨a –	12	12
Sede Mamanguape	Municípios	Conselhos
14 Regionais	322 Municípios	237 Conselhos Tutelares

Fonte: Atualização da Estrutura dos CTs - até junho 2022 em Comparativo com o Kit Governo

Os dados obtidos pelos Conselhos Tutelares, até 2021, demonstram que os municípios com maior população, como João Pessoa – 07 conselhos tutelares; Campina Grande – 04 conselhos tutelares; Cabedelo, Santa Rita, Bayeux – 02 tutelares; e no sertão o município de Patos – 02 conselhos tutelares; criaram mais de um Conselho Tutelar, em virtude das demandas sociais (PARAÍBA, 2020). Entretanto, para a implantação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, é imprescindível a garantia de uma sede, com transporte e telefone, assim como a equipe técnica de apoio e os conselheiros

eleitos. Sem os computadores e a rede de informática em funcionamento, assim como sem formação de pessoal, fica impossível o registro das informações das violações dos direitos de crianças e adolescentes e os encaminhamentos procedentes.

Um levantamento realizado pela SEDH para identificar o estado atual dos Conselhos Tutelares procurou analisar o acesso dos Conselhos Tutelares aos kits de equipagem do Governo Federal, pelo Município. Considerando o levantamento sobre "Atualização da Estrutura dos CTs - até junho 2022 em Comparativo com o Kit Governo" realizado pela Equipe Técnica Estadual – SIPIA Conselho Tutelar, cerca de 48% dos municípios estão aptos a receber a capacitação do SIPIA Conselho Tutelar, enquanto 52% dos municípios encontram-se sem estrutura mínima para que os(as) Conselheiros(as) Tutelares possam implementar o registro das violações de direitos de crianças e adolescentes, demandando medidas públicas de aquisição de computadores suficientes e internet banda larga" (PARAÍBA, 2022).

A pesquisa revela aspectos críticos para implementação do SIPIA Conselhos Tutelares, considerando que 77 conselhos possuem estrutura mínima para receber a capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência — SIPIA Conselho Tutelar, de acordo com os critérios definidos em reunião colegiada do Comitê Gestor. Enquanto isso, 65 conselhos não possuem critérios de estrutura mínima, como computadores e acesso à internet banda larga (PARAÍBA, 2021). O processo de descentralização do SIPIA, no âmbito nacional, envolve ainda a necessidade de capacitação, podendo contar com apoio dos Estados e da União.

Em julho de 2022, a Gerência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, juntamente com a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC, lançaram o Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba – SISMSE-PB, envolvendo as informações das Medidas de Internação e Meio Aberto. A informação das Medidas Socioeducativas é uma condição para o acompanhamento do Sistema Socioeducativo, de modo a subsidiar indicadores e relatórios que auxiliem a ação do CEDCA e do poder público e órgãos de fiscalização. A adesão dos municípios ao Sistema de Medida Socioeducativa do Estado da Paraíba – SISMSE-PB tem sido realizada por

meio de Termo de Cooperação Técnica, firmado e assinado entre Estado e Municípios.

Diretriz 2: Sistemas de Informação, Fiscalização e o Controle Social da Gestão do Sistema Socioeducativo

Objetivo Estratégico 1: Assegurar a produção e manutenção de sistemas de informação, das medidas socioeducativas na Paraíba para, de forma qualificada, subsidiar os processos de monitoramento e avaliação das ações do SINASE-PB (01 Meta e 08 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
1.2.1.1 Estruturar e implantar as condições de funcionamento do Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba – SISMSE-PB, em meios fechado e aberto. Lançado em agosto de 2022;	1.2.1.1.1 Levantamento das condições de funcionamento do SISMSE-PB em todas as unidades socioeducativas — internet, computador, capacitação técnica; 1.2.1.1.2 Estruturar e equipar as unidades de meio fechado para o funcionamento do SISMSE-PB;	SIPIA-SEDH-PB Coordenação SISMSE-PB CEDCA-PB CREAS Regionais e Municipais Unidades Socioeducativa Serviços de Meio Aberto Gestão Municipal	SGD MDHC-BR CTs Rede Socioassistencial Regional e Municipal	Curto Médio
	1.2.1.1.3 Estruturar e equipar as unidades de meio aberto: 26 CREAS Regionais e 78 CREAS Municipais, para o funcionamento do SISMSE-PB;	SEDH-PB Gestores Municipais	MDS MDHC	Curto Médio
	1.2.1.1.4 Estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica entre estado e municípios – pessoal, equipamentos e internet;	SEDH-PB Gestores Municipais	MDS MDHC	Curto Médio Curto
	1.2.1.1.5 Formação Continuada das equipes que atuam nas unidades socioeducativas de meios aberto e fechado;	SEDH-PB ESPEP-PB	CONANDA MDHC	Médio Longo
	1.2.1.1.6 Implantação Operativa do SISMSE-PB, em fevereiro de 2023;	SEDH-PB	CEDCA-PB	Curto Médio Curto

1.2.1.1.7 Avaliação e monitoramento do funcionamento da informação das medidas socioeducativas, pelo Sistema de Medida Socioeducativa da Paraíba – SISMSE-PB;	SEDH-PB	CEDCA-PB	Médio Longo
1.2.1.2.8 Articulação das bases de dados que congregam informações do sistema socioeducativo na Paraíba	Coordenação Técnica SEDH-PB	CEDCA-PB	Médio Longo

Monitoramento e Avaliação da Gestão SINASE-PB

O Decreto de 13 de julho de 2006, que criou no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, foi revogado pelo Decreto nº 10.5554, de 26 de novembro de 2020. Resolução CONANDA nº 226, de 23 de dezembro de 2021, designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA para "em caráter permanente, avaliar e monitorar os projetos financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente — FNCA, em observância à Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010".

Para a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a União tem a responsabilidade de "formular e coordenar a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, ao Estado cabe a função de "formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo", chegando a esfera municipal com a incumbência de "formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo".

A integração e articulação dos sistemas citados, para dar concretude às medidas socioeducativas e protetivas, conjugam as políticas públicas previstas no ECA e no SINASE, assim como a responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Nesse sentido, cada eixo previsto no SINASE exige programas e ações intersetoriais, e

descentralizadas, de curto, médio e longo prazo, a serem definidas a partir das demandas previstas no Plano Estadual Socioeducativo.

Para subsidiar a avaliação do atendimento das instituições que executam o Sistema Socioeducativo, o SINASE, em seu Art. nº 23, chama atenção para:

I – O plano de desenvolvimento institucional: II – a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família; III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade; IV - as políticas qualificação, aperfeicoamento. pessoal quanto à desenvolvimento profissional e condições de trabalho; V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência; VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa; VII – as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias; VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e IX – a sustentabilidade financeira.

O SINASE, em seu artigo Art. 26, destaca ainda os aspectos centrais para orientar a avaliação da qualidade do atendimento.

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para: I planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento; II reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento necessidades socioeducativo, acordo com as de diagnosticadas; III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas avaliadas; IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação; V reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo; VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Na Paraíba, a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE foi criada desde abril de 2013, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, por meio da Resolução nº 4/2013, com a finalidade de promover a articulação do Sistema de Garantia de Direitos na implementação do Sistema Socioeducativo (PARAÍBA, 2015).

A Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE é composta por órgãos do poder público e da sociedade civil, assegurando os princípios da gestão democrática, orientados pela Constituição Federal de 1988, de modo a qualificar as ações de governos com vistas à Política dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Para tanto, é de fundamental importância manter uma composição representativa dos órgãos do Sistema de Garantias de Direito, na Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE na Paraíba com o CEDCA e as Gerências Executivas das Secretarias de Estado responsáveis pelo atendimento na socioeducação. Ao mesmo tempo, garantir canais de diálogos permanentes entre a Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE com o CEDCA e as Secretarias de Estado que são responsáveis pelo atendimento, na socioeducação. Torna-se necessário, um diálogo anual da Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE, na Paraíba, com o governo do estado, para realizar um balanço da implementação do SINASE na Paraíba.

O processo de avaliação da gestão do SINASE requer um processo permanente de avaliação e acompanhamento, assim como a produção de informações e indicadores de avaliação. Para nortear o processo de avaliação da gestão do Sistema Socioeducativo, o SINASE no Artigo 23º ressalta a importância de se analisar a relação entre o planejamento orçamentário, os instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as organizações de atendimento, com as necessidades do Sistema de Atendimento Socioeducativo, assim como, a capacidade de articulação com as políticas intersetoriais.

Pelos princípios Constitucionais do ECA e do SINASE, o Sistema Estadual Socioeducativo dialoga com outros sistemas nacionais, tais como, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; o Sistema Único de Saúde – SUS; o Sistema Educacional Brasileiro – SEB e o Sistema de Justiça e de Segurança Pública. Nesse sentido, o Sistema Estadual Socioeducativo deve

estar fundamentado num modelo de gestão aberta, intersetorial e democrática, assegurando mecanismos de controle e participação social.

EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Para subsidiar a avaliação do atendimento das instituições que executam o Sistema Socioeducativo, o SINASE em seu Art. nº 23, chama atenção para:

I - o plano de desenvolvimento institucional; II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família; III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade; IV - as políticas pessoal guanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho; V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência; VI o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa; VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias; VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e IX - a sustentabilidade financeira

O SINASE, em seu artigo Art. 26, destaca ainda os aspectos centrais para orientar a avaliação da qualidade do atendimento.

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para: I planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento; II reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas; III - adequação dos objetivos e da natureza do socioeducativo prestado atendimento pelas avaliadas; IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação; V reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo; VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Para planejar e implementar a qualificação do atendimento socioeducativo é necessário considerar os princípios do SINASE no processo de monitoramento, acompanhamento e avaliação, tais como: brevidade; excepcionalidade; proximidade territorial das unidades socioeducativas, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, assim como respeito aos direitos humanos. Para tanto, torna-se necessário garantir:

- Que a Diretriz Pedagógica seja ordenadora das ações e gestão do atendimento socioeducativo, assim como seja garantido uma gestão participativa das Unidades Socioeducativas, por meio do Conselho Gestor;
- As dimensões básicas do atendimento socioeducativo sejam consideradas: espaço físico, infraestrutura e recursos humanos, considerando os princípios da brevidade; excepcionalidade, descentralização, regionalização e proximidade territorial nos programas de atendimento;
- A articulação do Sistema de Garantia de Direitos, na implementação do Sistema Socioeducativo;
- A Gestão de pessoas para o sistema socioeducativo com a implantação da Escola Nacional do SINASE-PB é parte indissociável do eixo 01, que trata da Gestão do SINASE, do modo de garantir qualidade no processo de entrada, e na formação inicial continuada de técnicos e dirigentes, para atuarem no Sistema Socioeducativo, assim como da política de cargos e salários. Uma política de carreira, cargos e salários para o sistema socioeducativo da Paraíba, além de garantir uma seleção por concurso público, deve garantir uma formação qualificada dos profissionais e atores envolvidos no atendimento socioeducativo;
- Padronização dos fluxos e protocolos para o atendimento aos adolescentes e jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, assim como, para o processo de desligamento do meio fechado para progressão de medida ou extinção, de acordo com a Resolução CIB nº 005, de 04 de outubro de 2019, publicada em 28 de novembro de 2019;

- Efetivar o atendimento Integral e articulado às políticas sociais, considerando o Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo;
- Implantar a Central de Vagas para o atendimento socioeducativo de meio fechado na Paraíba.

É objetivo do Eixo II tratar da qualidade do cumprimento das medidas de internação e semiliberdade e nas modalidades de atendimento inicial e internação provisória, assegurando e garantindo a formação de uma equipe técnica multiprofissional, ressaltando a importância do funcionamento do projeto político-pedagógico nas Unidades e Programas de atendimento socioeducativo.

Para aperfeiçoar o atendimento na socioeducação, em 2019, a FUNDAC pactuou com as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, de gestores da política de assistência social do estado, a aplicação da Resolução nº 005/2019, que instituiu fluxos de atendimento e acompanhamento do meio fechado para aberto. Em face da Pandemia, após 2019, medidas emergenciais foram tomadas pela FUNDAC em 2020, na Paraíba, dentre as quais:

- A Portaria 004/2020/GP/FUNDAC, de 18 de março de 2020, suspende os atendimentos presenciais e as visitas sociais nas Unidades Socioeducativas. Além de determinar o regime de expediente dos servidores e a liberação, para serviço *home office*, daqueles que estão em grupo de risco. Garantindo distribuição de Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- A Portaria 005/2020/GP/FUNDAC, de 23 de março de 2020, disponibiliza transporte para aqueles que dependem de transporte público. Determina que os atendimentos aos adolescente/jovens nas Unidades só ocorrerão nos casos de urgência ou quando determinado por sua Direção ou Coordenação Técnica;
- A Portaria 006/2020/GP/FUNDAC, de 26 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas no recebimento e saída dos adolescentes/jovens nas Unidades Socioeducativas;
- A Portaria 007/2020/GP/FUNDAC, de 27 de março de 2020, que estabelece as áreas nas Unidades Socioeducativas que serão destinadas ao cumprimento da quarentena, quando surgirem casos suspeitos de Covid-19;

- A Portaria 008/2020/GP/FUNDAC, de 27 de março de 2020, que estabelece os locais destinados à realização das webconferências, nas Unidades Socioeducativas:
- A Portaria n° 011/2020/GP/FUNDAC, de 17 de abril de 2020; a Portaria n° 014/2020/GP/FUNDAC, de 02 de maio de 2020; a Portaria n° 015/2020/GP/FUNDAC, de 20 de maio de 2020; e a Portaria n° 017/2020/GP/FUNDAC, de 31 de maio de 2020, referem-se a "procedimentos administrativos, no âmbito da FUNDAC, prorrogando o prazo das medidas adotadas pelas Portarias a elas anteriores que possuem o mesmo conteúdo.

Com o restabelecimento da vida social, após a pandemia, torna-se necessário reavaliar as medidas excepcionais adotadas, retomando o processo de efetivação do SINASE e do ECA. Diálogos entre o Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB e demais órgãos do Sistema Estadual Socioeducativo da Paraíba têm, desde 2021, tratado da construção de fluxos e procedimentos operacionais, com vista à qualidade do atendimento socioeducativo, a exemplo:

- POP 01– Procedimento Operacional Padrão para Visita;
- POP 02 Procedimento Operacional Padrão para Profissionalização;
- POP 03 Procedimento Operacional Padrão para Assistência Religiosa;
- POP 04 Procedimento Operacional Padrão para Estágio;
- POP 05 Procedimento Operacional para Visita Técnica de Órgãos de Controle (PARAÍBA, 2020, p.39).

A criação de tais procedimentos operacionais deve ser avaliada de modo a alcançar melhor qualificação do atendimento, no Sistema Socioeducativo da Paraíba. Com a pandemia, portarias foram criadas para viabilizar alguns padrões no atendimento que precisam ser avaliadas com a fase final da Covid-19.

O Eixo 2 – Qualificação do Atendimento do Sistema Socioeducativo está estruturado em 04 Diretrizes e 09 Objetivos:

Diretriz 1: Garantia de atendimento qualificado no Sistema Socioeducativo Paraibano

- Objetivo 1: Atualizar e implementar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades de Atendimento Socioeducativo e Serviços de Proteção Social, a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa na Paraíba – 01 Meta;
- Objetivo 2: Garantir o atendimento qualificado ao e à adolescente, em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade e nas modalidades de atendimento inicial e internação provisória 02 Metas;
- Objetivo 3: Criar as condições de infraestrutura para execução das medidas de internação e semiliberdade que envolve a privação e ou restrição de liberdade – 02 Metas;
- Objetivo 4: Ampliar e qualificar o atendimento em meio aberto 04 Metas;
- Objetivo 5: Garantir o acesso do adolescente aos seus direitos, em articulação com a rede no Meio Aberto e Fechado 06 Metas.

Diretriz 2: Estruturação de uma Política de Pessoal que garanta gestores, profissionais e equipe de apoio capacitadas para o atendimento qualificado no Sistema Socioeducativo Paraibano

- Objetivo 1: Garantir equipe técnica multiprofissional, com vínculo efetivo, nas unidades de meio fechado 07 Metas;
- Objetivo 2: Formar os profissionais da socioeducação, com vistas à qualificação no atendimento 02 Metas.

Diretriz 3: Atendimento Qualificado em Saúde no Sistema Socioeducativo Paraibano

- Objetivo 1: Estruturar e garantir a realização de ações de prevenção em saúde, nas unidades socioeducativas – 04 Metas.

Diretriz 4: Prevenção e Mediação dos Conflitos, nas Unidades Socioeducativas

- Objetivo 1: Implantar práticas restaurativas para a prevenção e a mediação dos conflitos, nas unidades socioeducativas – 07 Metas.

Diretriz 1: Garantia de atendimento qualificado no Sistema Socioeducativo Paraibano

Objetivo 1: Manter atualizados os Projetos Político-Pedagógicos, na Gestão das Unidades de Atendimento Socioeducativo e Serviços de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, na Paraíba (01 Meta e 03 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
2.1.1.1 Atualizar os Projetos Político-Pedagógico s das unidades socioeducativas da Paraíba	2.1.1.1.1 Quando da criação de unidades socioeducativas, criar e atualizar o Projeto Político-Pedagógico das unidades socioeducativas;	FUNDAC-PB Unidades Socioeducativas Gerência SINASE	CEDCA-PB	Curto
	2.1.1.1.2 Atualização dos PPPs das Unidades Socioeducativas; 2.1.1.1.3 Avaliar anualmente os PPPs das Unidades Socioeducativas;	Gerência SINASE SEDH-PB FUNDAC-PB Gestores e Equipes Profissionais das Unidades da Socioeducação	CEDCA_PB	Curto Médio

Objetivo 2: Garantir o atendimento qualificado ao e à adolescente em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade e nas modalidades de atendimento inicial e internação provisória (03 Metas e 07 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
2.1.2.1 Manter atualizadas as demandas normativas, com os procedimentos operacionais de atendimento das medidas	2.1.2.1.1 Análise das demandas de criação e/ou atualização de normatização, no atendimento das medidas socioeducativas;	FUNDAC Gerência SINASE CEDCA-PB	CONANDA Parlamento Nacional e Estadual	Médio
socioeducativas	2.1.2.1.2 Realização de estudos comparativos entre as normas do CONANDA e CEDCA, voltadas para o	CEDCA-PB	IES	Médio

	atendimento socioeducativo			
2.1.2.2 Avaliar e aprimorar os procedimentos e fluxos de atendimento e acompanhamento na socioeducação, assegurando o respeito aos direitos fundamentais	2.1.2.2.1 Avaliação das normas e procedimentos operacionais, criados em tempos de pandemia e crises; 2.1.2.1.2 Criação, avaliação e atualização de procedimentos e fluxos de atendimento, na socioeducação, assegurando o respeito aos direitos fundamentais	FUNDAC Gerência SINASE	CEDCA-PB	Curto Médio
2.1.2.3 Realizar, de forma permanente, diagnóstico das medidas de meio fechado e semiliberdade	2.1.2.3.1 Investigação dos casos atendidos de adolescentes da semiliberdade, na Paraíba, para diagnosticar os fatores que levaram à extinção das medidas de privação de liberdade; 2.1.2.3.2 Investigação dos casos de evasão da semiliberdade; 2.1.2.3.3 Análise das razões da prevalência das internações provisórias, na faixa etária de 16 a 17 anos	FUNDAC Gerência SINASE	CEDCA-PB	Curto Médio Longo

Unidades de Atendimento do Sistema Socioeducativo Paraibano

A superlotação das unidades de internação, no Brasil, desde a criação do SAM e da FEBEM, tem gerado as condições para a existência de graves violações aos direitos humanos. Dilemas entre a desativação de unidades de internação com a ampliação das medidas de meio aberto têm sido postas na agenda do SINASE. Estudos já mencionados sobre as medidas de meio fechado têm chamado atenção para as necessidades de regionalização, descentralização e territorialização das unidades, assegurando o princípio do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Nessa direção, a Resolução CONANDA nº 46/1996 estabelece que uma unidade de internação não poderá ser construída para mais de quarenta adolescentes.

No SINASE, um dos aspectos a serem avaliados na gestão do Sistema Socioeducativo é "a adequação da infraestrutura física às normas de referência", envolvendo processos de desativação, reformas e construção de novas unidades, desde que respeitem os critérios previstos em leis em vigor.

A capital da Paraíba, João Pessoa, possui atualmente, em 2022, uma população estimada de 809.015 habitantes. Sua região metropolitana envolve os municípios de: Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita. João Pessoa concentra cinco unidades socioeducativas de meio fechado, três destinadas ao atendimento de adolescentes do sexo masculino e uma de adolescentes do sexo feminino, sendo apenas uma de internação provisória do sexo masculino (MAPA – GOVERNO DA PARAÍBA, 2022).

A cidade de Campina Grande, sede da 3ª região geoadministrativa da Paraíba, segunda cidade do estado, atende às demandas de meio fechado por meio do Complexo Lar do Garoto de Internação Provisória, localizado no município de Lagoa Seca. O Complexo recebe demandas socioeducativas das várias regiões do estado da Paraíba, de modo que, se não for garantida a descentralização das unidades, as medidas de internação na Paraíba concentram-se em João Pessoa, Campina Grande e Sousa.

A 10ª Região geoadministrativa, com sede em Sousa, envolve os municípios de Aparecida, Cajazeirinhas, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos de Pombal, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa e Vieirópolis, totalizando uma população de 173.662 habitantes (MAPA - GOVERNO DA PARAÍBA, 2022). A cidade de Sousa, sede do município com o mesmo nome, é uma localidade central do Sertão Paraibano. Os dados de 2021, de meio fechado, citam as cidades de Patos - 2,48%, sede da 6ª Região Geoadministrativa e Cajazeiras – 1,96%, sede da 9ª Região Geoadministrativa, como os territórios situados no sertão da Paraíba com maior percentual de casos de adolescentes atendidos em regime de internação (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.66).

O Relatório de 2021 da FUNDAC, com relação à origem dos adolescentes, em regime de internação, coloca em primeiro lugar a cidade de Patos, da 6ª Região Geoadministrativa, com 33,33%; em segundo lugar, as

cidades de Campina Grande - 16,67%, a cidade de Lagoa Seca - 2,38% e a cidade de Esperança – 2,38%, compondo 21,43%; em terceiro lugar, a cidade de Cajazeiras, sede da 9ª Região Geoadministrativa, com 11,99%; em quarto lugar, a cidade de Princesa Isabel, sede da 11ª Região Geoadministrativa; em quinto lugar, a cidade de Sousa, sede da 10ª Região Geoadministrativa, com 7,14%; em sexto lugar, a cidade de Pombal, sede da 13ª Região Geoadministrativa, com 4,76%; em sétimo lugar, a cidade de Coremas, da 7ª Região Geoadministrativa de Itaporanga e, por fim, em oitavo lugar, a cidade 4,76%, 2^a Bananeiras. com da Região Geoadministrativa (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.73).

A 10^a Região Geoadministrativa, com sede em Guarabira, engloba uma população de 293.023 habitantes, incorporando 25 municípios, dentre os quais: Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea (MAPA – GOVERNO DA PARAÍBA, 2022). A 2^a região Geoadministrativa, com sede em Guarabira, possui a terceira população em regime de internação – Guarabira, 2,95%; Solânea, 2,38%; e Bananeiras, 2,02% (PARAÍBA-FUNDAC, 2021, p.66).

As demandas de construção de unidades de internação e semiliberdade, previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativos – SINASE da Paraíba, período 2015-2024, referentes às cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa e Guarabira, não foram atendidas, mantendo a necessidade de oferecer melhores condições de atendimento, em medidas de internação e de internação provisória. As unidades de internação da Paraíba ainda enfrentam problemas de infraestrutura, como: iluminação, refrigeração, higiene, espaços disponíveis para as ações socioeducativas de educação, saúde, esporte, cultura, visita íntima, convivência familiar e atendimento socioeducativo.

Exames técnicos das condições de infraestrutura das unidades constituem uma medida permanente para a gestão do sistema socioeducativo, envolvendo técnicos de engenharia, arquitetura, sanitarista e profissionais da educação e assistência social. A inclusão, no orçamento público, de recursos

para reformas e construção de unidades continua como demanda para o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo 2023-2033.

São três as fases do atendimento socioeducativo que devem ser consideradas na análise e planejamento: a) fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração, por parte do adolescente, do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA; b) fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA; e c) fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. Independentemente da fase socioeducativa em que o adolescente se encontra, há necessidade de se ter espaço físico reservado para aqueles que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica, denominada no SINASE de convivência protetora (SINASE, 2006, p.51).

Diretriz 1: Garantia de atendimento qualificado no Sistema Socioeducativo Paraibano

Objetivo 3: Garantir as condições de infraestrutura para a execução das medidas socioeducativas de meio fechado – internação e semiliberdade – que envolvem a privação e ou a restrição de liberdade (02 Metas e 12 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
2.1.3.1 Análise dos problemas existentes na infraestrutura das Unidades Socioeducativas de Internação e	2.1.3.1.1 Realização de um diagnóstico dos problemas de infraestrutura, presentes nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, na Paraíba;	FUNDAC Gerência SINASE SEDH-PB	SEPLAG MPE - PB	Curto Médio
Semiliberdade, na Paraíba;	2.1.3.1.2 Reunir com os órgãos gestores do sistema socioeducativo um plano de curto e médio prazo de construção e reforma das Unidades Socioeducativas na Paraíba;	FUNDAC Gerência SINASE SEDH-PB MPE	SEPLAG MPE	Curto Médio
	2.1.3.1.3 Desativação de espaços, nas unidades de internação e semiliberdade, que apresentam condições insalubres e que violem a dignidade, o direito à saúde e	FUNDAC Gerência SINASE SEDH-PB	CONANDA- PB MPE-PB	Curto Médio Curto
	à segurança pessoal;	FUNDAC	PB	Curlo

	2.1.3.1.4 Reforma, em caráter de urgência, de espaços existentes nas unidades de internação, em condições	Gerência SINASE SEDH-PB	MPE-PB	
	degradantes; 2.1.3.1.5 Na construção de novas unidades, alinhar aos parâmetros estabelecidos no SINASE e no ECA, em	FUNDAC Gerência SINASE SEDH-PB	CONANDA- PB MPE-PB	Médio Longo
	especial na observância no tipo de medida aplicada, a exemplo da separação por sexo, faixa etária, compleição física e de pequeno porte, conforme as fases do atendimento;	FUNDAC Gerência	Corpo de Bombeiros - PB	Curto
	1.3.1.6 Implementação do Plano de Combate a Incêndio e Controle de Pânico, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Plano de Segurança da Paraíba	SINASE		
2.1.3.2 Atender às demandas de construção de Unidades de Internação em Campina Grande, Sousa e João Pessoa, alinhadas aos parâmetros estabelecidos no SINASE e no ECA	2.1.3.1.1 Realizar estudos para analisar as demandas de Unidades de Internação, em Campina Grande;	FUNDAC SEDH Gerência SINASE SEPLAG	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	Médio Longo
	2.1.3.1.2 Levantar recursos para construção de Unidades Socioeducativas para a Paraíba;	OLI LAO		
	2.1.3.1.3 Construção de uma Unidade de Internação em Campina Grande;			
	2.1.3.1.4 Construção de uma Unidade de Semiliberdade em Campina Grande;			
	2.1.3.1.5 Construção de Unidades de Internação Provisória em Sousa;			
	2.1.3.1.6 Construção de Unidade de Semiliberdade Feminina em João Pessoa			

Sistema Socioeducativo de Meio Aberto

O intercâmbio e o apoio entre Estado e Municípios são imprescindíveis para a continuidade das ações do Sistema Socioeducativo no território, no processo de retorno para a sociedade, conforme prevê a Lei 12.594/12 do SINASE, quando convoca as gestões para municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, indica como devem ser organizadas as políticas dirigidas à população infantojuvenil, definindo claramente que devem ser construídas com a participação popular, por meio dos conselhos representativos e mediante a utilização dos fundos da criança e do adolescente.

A Resolução do CNAS nº 18/2014 trata da qualificação e expansão do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com destaque para: "I) o modelo de cofinanciamento; II) a complementaridade entre os serviços socioassistenciais e o serviço de MSE em Meio Aberto, III) a obrigatoriedade de garantia da diretriz da territorialização e de descentralização do atendimento por Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e IV) orientações sobre o papel da vigilância socioassistencial e os sistemas de registro, monitoramento e avaliação".

Dados do Relatório da FUNDAC (2020, p.16) confere como o Ministério Público da Paraíba – MP/PB, em conjunto com o Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB e as Varas da Infância e Juventude, promoveram, em 2020, audiências concentradas de modo a agir em consonância com o posicionamento do CNJ, em promover a redução da superlotação das medidas de privação de liberdade no Brasil, conseguindo, com tal medida, obter maior compatibilidade entre a capacidade de atendimento e o número de socioeducandos em medidas de internação.

O atendimento em Meio Aberto passa então a assumir maior centralidade, após 2020, exigindo do Estado maior e melhor estruturação das redes socioassistenciais, de saúde e educacional, para que o atendimento socioeducativo possa progredir na direção da liberdade.

É condição de cidadania o direito de toda pessoa de acessar os documentos básicos de cidadania. Relatório da FUNDAC de 2019 ampliou o

acesso à documentação básica, com a aquisição de "185 Carteiras de Identidades, 212 Certificados de Pessoa Física, 10 segundas vias de registros de nascimento, 83 registros de reservistas, 86 Carteiras de Trabalho e 50 impressão de Cartão SUS".

O Relatório da FUNDAC de 2020 chama a atenção para as parcerias institucionais, voltadas para promoção do direito à educação básica da cidadania, a exemplo:

- Com a Junta Militar, para o alistamento militar e viabilização da Reservista dos socioeducandos;
- Com o MPT/PB, para a viabilização da Carteira de Trabalho digital;
- Com os Municípios, especialmente as Coordenações Municipais do Cartão SUS, para os Cartões de Saúde: Cartão SUS e de Vacinação;
- Com a Receita Federal, para emissão do CPF.

D::::4:::= 4: O::::=:4!:= ala	-4		0:-4 (^ !!4!	D = == : != = == =
l Diretriz 1: Garantia de :	atonalmenta ai	Hallticann nn i	Sietama s	SOCIODOLICATIVO	Parainann
i Dii cu iz i. Gai anua uc	aterialinento q	uaiiiicaac iic	oisteilia t	Jociocaacativo	ı arandanı

Objetivo 4: Ampliar e qualificar o atendimento em meio aberto (03 Metas e 07 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
2.1.4.1 Qualificar o atendimento em Meio Aberto, definindo fluxos de atendimento que sejam acompanhados e avaliados pelo sistema SINASE, coordenações com a participação do CEDCA-PB;	2.1.4.1.1 Mapeamento e articulação das estruturas da rede de atendimento de a adolescentes e jovens, após o cumprimento de medida socioeducativa; 2.1.4.1.2 Criação de proposta de fluxos de encaminhamentos para execução de medidas em meio aberto, utilizando a Recomendação como modelo geral pelos Municípios; 2.1.4.1.3 Criação de fluxo de acompanhamento, conforme Resolução da CIB, para adolescentes egressos do sistema socioeducativo;	SEDH Rede Socioassistencial		

2.1.4.2 Realizar a expansão dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social Regionalizados – CREAS, de acordo com diagnóstico realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, por meio da Gerência Operacional de Média Complexidade	2.1.4.2.1 Realização de diagnóstico, por meio da Gerência Operacional de Média Complexidade	SEDH	
2.1.4.3 Assegurar apoio financeiro e técnico aos municípios que executam Programas de PSC e LA	2.1.4.3.1 Inserção de meta no PPA para ações de apoio entre estado e município, para atendimento socioeducativo de PSC e LA;	SEDH-PB Gerência SINASE	
	2.1.4.3.2 Valorização da equipe multiprofissional em atendimentos dos CREAS, mediante formação continuada;		
	2.1.4.3.3 Apoio, por meio de Convênio de Cooperação Técnica, entre estado e municípios, para garantia de equipes nos CREAS que executem Programas de PSC e LA		

Diretriz 1: Garantia de atendimento qualificado no Sistema Socioeducativo Paraibano

Objetivo 5: Garantir o acesso do adolescente aos seus direitos, em articulação com a rede, no Meio Aberto e Fechado (02 Metas e 06 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
2.1.5.1 Garantir que todo adolescente/jovem que passe pelo sistema socioeducativo – meio aberto e fechado – tenha acesso aos documentos básicos de cidadania	cidadania, para universalização do acesso da documentação básica	FUNDAC SEDH Gerência SINASE	Órgãos governamentais Cartórios	Curto Prazo

	medidas de privação de liberdade; 2.1.5.1.2 Articulação da rede socioassistencial para universalização do acesso à documentação básica de cidadania, aos adolescentes em medidas de meio aberto			
2.1.5.2 Garantir o direito à convivência familiar e comunitária	2.1.5.2.1 Garantia do direito à visita familiar; 2.1.5.2.2 Garantia de visita íntima; 2.1.5.2.3 Preservação da dignidade e integridade física e moral dos familiares, no momento de visita; 2.1.5.2.4 Realização de ações de apoio e orientação aos familiares	FUNDAC CEDCA Gerência SINASE Equipe de Profissionais das Unidades	Familiares CREAS	Curto Médio Longo Prazo

Atendimento em Saúde na Socioeducação

Para o atendimento em saúde, tornam-se necessárias a adesão e a operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes, em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade, conforme a Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória – PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos de atendimento.

Relatório da FUNDAC de 2019 confere a realização de ações de saúde pública, junto ao público da socioeducação, no sistema SUS, como: "1.991 Consultas Médicas; 91 atendimentos na rede externa de saúde; 1.421 atendimentos em saúde bucal; 1.130 testes rápidos: HIV, Sífilis, Hepatite B e C;

290 imunizados contra Hepatite B; 573 imunizados contra Tríplice Viral; 290 imunizados contra Difteria e Tétano e 600 imunizados contra Influenza". É direito das pessoas em privação de liberdade ter garantido a proteção da saúde, sejam problemas crônicos ou não.

A gestação em adolescentes, num ambiente de privação de liberdade, é considerada uma gestação de risco, em face da insalubridade do ambiente e a suscetibilidade ao contágio de doenças infectocontagiosas, a exemplo de tuberculose, colocando a saúde do bebê em risco. A vivência em privação de liberdade viola os direitos da primeira infância, de modo que a prisão não é lugar para criança, por isso as medidas de proteção da vida da gestante e do bebê devem ser protegidas pelo Estado.

Chama a atenção, no aspecto saúde que, no Relatório da FUNDAC de 2018, cerca de 59% dos adolescentes só tiveram acesso aos serviços de saúde bucal durante a medida socioeducativa. Relatórios de 2019 e 2020 da FUNDAC identificam a viabilização de insumos aos socioeducandos, providenciando a "compra dos 18 equipamentos para instalação do setor odontológico do Centro Educação do Adolescente – CEA/Centro Educacional do Jovem – CEJ", assim como conferem o atendimento em saúde referente às consultas médicas, testes rápidos: HIV, Sífilis, Hepatite B e C; e atualização da imunização: Hepatite B, Tríplice Viral, Difteria, Tétano e Influenza (PARAÍBA, 2020, p.17-18).

Sobre o consumo de drogas, 82% fazem uso, principalmente maconha, cigarro, cocaína e álcool. Apenas 62 adolescentes afirmam não fazer uso de drogas e álcool. A garantia de atendimento especializado para adolescentes em sofrimento psíquico e/ou dependência química torna-se também necessário, no bojo da política de prevenção às drogas e álcool pelo SUS, como prevê a Constituição Federal, daí as dificuldades identificadas de repasse de recursos da União aos municípios. O Estado da Paraíba, após 10 anos do SINASE — criado em 2012 — dispõe de 11 CAPS, sendo 06 CAPSIs concentrados nos municípios do sertão paraibano: Itaporanga, Patos, Piancó, Picuí, Pombal e Sousa; 03 no brejo, no município de Campina Grande; e apenas 02 no litoral, como 01 CAPSIs em João Pessoa e 01 CAPSIs em Mataraca.

Diretriz 3: Atendimento em Saúde Qualificado no Sistema Socioeducativo Paraibano

Objetivo 1: Estruturar e garantir a realização de ações de prevenção em saúde, nas unidades socioeducativas (05 Metas e 10 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
2.3.1.1 Fortalecer a política de saúde mental para o atendimento de adolescentes e seus familiares do sistema socioeducativo	2.3.1.1.1 Realizar diagnóstico das fragilidades da rede de atendimento, no que tange a saúde mental, para então implantar uma política de saúde mental no sistema socioeducativo; 2.3.1.1.2 Realização de educação sobre saúde mental, com adolescentes e familiares do sistema socioeducativo; 2.3.1.1.3 Formação Básica de Saúde Mental com profissionais que atuam no sistema socioeducativo; 2.3.1.1.4 Rodas de Diálogos sobre sofrimento psíquico, em face do uso de substâncias psicoativas	FUNDAC Gerência SINASE Coordenação de Saúde Mental – SES Rede de Serviços de Saúde Mental - SUS	IES Clínicas de Saúde Mental Residência em Saúde Mental	Curto e Médio
2.3.1.2 Fortalecer a política de saúde pública para o atendimento de adolescentes e seus familiares do sistema socioeducativo	2.3.1.2.1 Garantir o acesso aos serviços de saúde para as unidades de medidas socioeducativas, pelo Sistema SUS, criando um programa de atenção integrada em saúde na socioeducação, ampliando serviços internos e externos, como consultas médicas, vacinação, instalação de serviços de saúde bucal, como consultórios odontológicos; 2.3.1.2.2 Garantir o acesso aos serviços de saúde para as unidades de medidas socioeducativas, pelo	FUNDAC Gerência SINASE Coordenação de Saúde Mental – SES Rede de Serviços de Saúde Mental - SUS	IES Campos de Estágio dos cursos de saúde	Curto Médio Longo Prazo

	Ciatama CIIC anianala		<u> </u>	
	Sistema SUS, criando um programa de atenção integrada em saúde na socioeducação, ampliando serviços internos e externos como consultas médicas, vacinação, instalação de serviços de saúde bucal, como consultórios odontológicos			
2.3.1.3 Promover processos de articulação, no atendimento socioeducativo das políticas públicas setoriais envolvendo, de forma integrada, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; o Sistema Único de Saúde – SUS; o Sistema Educacional Brasileiro – SEB e o Sistema de Segurança Pública – SUSP e Sistema de Justiça	2.3.1.3.1 Realização de ações integradas envolvendo o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; com o Sistema Único de Saúde – SUS; o Sistema Educacional Brasileiro – SEB e o Sistema de Segurança Pública – SUSP e Sistema de Justiça	SUAS SUS SEB SUSP Sistema de Justiça SGD	Órgãos dos campos das políticas públicas	Curto Médio Longo Prazo
2.3.1.4 Garantir a proteção da gestante adolescente em medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, conforme a Lei nº 13.257/2016 que alarga a substituição da prisão preventiva de gestantes, mães de crianças ou homens responsáveis exclusivos de crianças – até 12 anos incompletos	2.3.1.4.1 Proteção da saúde dos adolescentes, considerando as necessidades relacionadas às identidades de gênero e orientação sexual	FUNDAC SUS Gerência SINASE	Hospitais Escolas Residência em Saúde Mental	Curto Médio Longo Prazo
2.3.1.5 Fomentar programas e ações voltados para prevenção e redução de danos relacionados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, como a criação e implementação de serviços especializados de crianças e adolescentes usuários e dependentes químicos	2.3.1.5.1 Articulação com a rede de saúde pública e saúde mental do SUS para prevenção e redução de danos relacionados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; 2.3.1.5.2. Criação de equipes técnicas para prestação de serviços especializados em crianças e adolescentes usuários e dependentes químicos	FUNDAC SUS Gerência SINASE	Hospitais Escolas	

Política de Pessoal na Socioeducação

O SINASE trata da política de pessoal envolvendo a preocupação com a qualificação, com o aperfeiçoamento, o desenvolvimento profissional e as condições de trabalho. O Sistema Socioeducativo da Paraíba, atualmente em 2022, conta com um quadro de profissionais vinculados à FUNDAC e à SEDH. O processo de escolha e seleção de profissionais para atuação no Sistema Socioeducativo da Paraíba tem sido realizado por meio de concurso público. O concurso realizado pela FUNDAC para agentes socioeducativos das unidades de meio fechado ocorreu em 2019. Atualmente, existem fragilidades em relação ao corpo técnico para atender a demanda de pessoal, no tocante aos profissionais e gestores.

Diretriz 2: Estruturação de uma Política de Pessoal que garanta gestores, profissionais e equipe de apoio capacitada para o atendimento qualificado, no Sistema Socioeducativo Paraibano

Objetivo 1: Garantir equipe técnica multiprofissional, com vínculo efetivo, nas unidades socioeducativas de meio fechado e semiliberdade (04 Metas e 08 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsávei s	Órgãos Parceiros	Prazo
2.2.1.1 Garantir concursos públicos para seleção de profissionais para gestão e equipes técnicas das unidades de atendimento da socioeducação, na Paraíba;	2.2.1.1.1 Realização de concurso público, considerando o diagnóstico de recursos humanos, para a equipe multiprofissional da FUNDAC, identificando a demanda técnica-operacional das unidades e da gestão das ações a serem desenvolvidas, de modo a efetivar o SINASE na Paraíba; 2.2.1.1.2 Realização de concurso público para renovação do quadro de agentes socioeducativos e equipes de apoio, das unidades de meio fechado e semiliberdade; 2.2.1.1.3 Garantia de um perfil profissional, para as coordenações técnicas	SEDH-PB FUNDAC-PB SEPLAG	SINTAC/P B	Curto, Médio e Longo Prazo

	das unidades do sistema socioeducativo, na Paraíba, assegurado a participação e a indicação das equipes técnicas das unidades a serem apreciados pela presidência da FUNDAC			
2.2.1.2 Assegurar, no exercício da função de dirigente de programa de atendimento, em regime de semiliberdade ou de internação, profissionais de carreira, nas áreas de Direito, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, Psicologia e Gestão Pública, conforme Art. 17 da Lei nº 12.594/2012	2.2.1.2.1 Cumprimento do SINASE, no processo de seleção e escolha de dirigentes e profissionais de carreira para atuação junto às unidades de privação de liberdade	FUNDAC-PB SEDH-PB SEPLAG		Curto, Médio e Longo Prazo
2.2.1.3 Garantir que o perfil dos profissionais das coordenações técnicas das unidades do sistema socioeducativo atenda ao que determina o SINASE, sendo assegurado o legítimo processo seletivo, por meio de editais públicos; e a participação e indicação das equipes técnicas das unidades a serem apreciados pela presidência da FUNDAC	2.2.1.3.1 Garantia dos padrões legais na seleção para contratação de equipes de profissionais, para coordenação e equipe técnica, do sistema socioeducativo	FUNDAC-PB SEDH-PB SEPLAG		Curto, Médio e Longo Prazo
2.2.1.4 Implementar uma Política de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, para o sistema socioeducativo da Paraíba	2.2.1.4.1 Institucionalização de normas administrativas que garantam a efetivação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR para o sistema socioeducativo da Paraíba;	FUNDAC-PB SEDH-PB SEPLAG	SINTAC/P B	Curto, Médio Prazo
	2.2.1.4.2 Revisão permanente do PCCR dos servidores da FUNDAC-PB; 2.2.1.4.3 Realização permanente de cursos de formação e reciclagem, tanto para equipe de segurança quanto a			
	técnica, a exemplo das áreas de psicologia e assistência social, dentre outras da FUNDAC-PB			

Política de Formação Continuada na Socioeducação

Para fortalecer e dar uma orientação fundamentada no ECA e no SINASE, em âmbito nacional, o Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FONACRIAD, gestores e profissionais do sistema socioeducativo dos estados e Distrito Federal, a Coordenação Geral do SINASE, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA propuseram a criação da Escola Nacional de Socioeducação – ENS.

A Escola Nacional de Socioeducação – ENS foi criada para tratar da formação das(dos) profissionais de todas as áreas que atuem na socioeducação, seguindo os "Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da ENS", aprovados pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em abril de 2014. A Portaria nº 04/2015 instituiu a Escola Nacional de Socioeducação – ENS com os Núcleos Estaduais, para assegurar unidade metodológica e curricular, em âmbito nacional, por meio da formação continuada para os diferentes profissionais que atuem direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Termo de cooperação realizado entre a Escola Nacional de Socioeducação e a Universidade de Brasília – UnB, por meio do Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração – CEAG, tem promovido, em ambiente virtual de aprendizagem, Curso de Especialização e Extensão, com metodologias de ensino de educação à distância e semipresenciais. Para a estruturação da Escola Nacional de Socioeducação, caberá aos estados da Federação e ao Distrito Federal a organização dos Núcleos Gestores Estaduais, para proceder e demandar formações de forma articulada.

Anteriormente à Escola Nacional de Socioeducação, a Universidade Bandeirantes – UNIBAN, em 2008, criou de forma pioneira no Brasil um Curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei, objetivando qualificar quadros profissionais para o Sistema Socioeducativo.

O CapacitaSUAS possui um módulo exclusivo sobre medidas socioeducativas, disponível por meio do Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS, 2016).

Na Paraíba, a Política de Formação Permanente para Socioeducação tem sido articulada pela SEDH, com acompanhamento do CONANDA, de modo a fortalecer as ações em parceria com a Escola Nacional de Socioeducação – ENS e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, envolvendo ações de educação continuada de técnicos, diretores, professores, coordenadores pedagógicos, agentes socioeducadores, dentre outros.

A UFPB, em parceria com o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão – SECADI e a FUNDAC-PB realizou, em 2016, o Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, com 300 vagas para os profissionais do Sistema Socioeducativo das cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa.

Diretriz 2: Estruturação equipe de apoio capacit Paraibano Objetivo 2: Formar os atendimento fundamentado	profissionais da socioe	qualificado, no de	Sistema Socioed	ducativo
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo

2.2.2.1 Realizar ações de formação continuada dos dirigentes, profissionais e pessoal de apoio, com base no ECA, SINASE e Direitos Humanos	2.2.2.1.1 Propor às Instituições de Ensino Superior, na Paraíba, a inclusão do SINASE na formação inicial de profissionais que atuam na socioeducação: Serviço Social, Direito, Psicologia, Pedagogia, Artes, Educação Física;	SEDH-PB FUNDAC-PB CEDCA-PB ESPEP-PB	IES Públicas e Privadas	Curto Médio Prazo
	2.2.2.1.2 Realização de ações formativas, com base nos parâmetros previstos no SINASE, na formação continuada de todos os profissionais de medidas	SEDH-PB FUNDAC-PB CEDCA-PB ESPEP-PB	IES Públicas e Privadas	Curto Médio Prazo
	socioeducativas; 2.2.2.1.3 Inserção das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos na formação continuada dos profissionais da socioeducação;	SEDH-PB FUNDAC-PB CEDCA-PB ESPEP-PB	Privadas IES Públicas e Privadas	Curto Médio Prazo
	2.2.2.1.4 Realização de ações de formação de educação em direitos humanos para adolescentes e familiares da socioeducação	SEDH-PB FUNDAC-PB CEDCA-PB ESPEP-PB		Curto Médio Prazo
2.2.2.2 Promover ações informativas e programas de formação, com o objetivo de desconstrução da imagem estigmatizante dos adolescentes em medidas socioeducativas	2.2.2.2.1 Elaboração de materiais informativos sobre educação em direitos humanos na socioeducação, envolvendo profissionais das áreas da Comunicação Social, Serviço Social, Direito, Psicologia, Artes, dentre outros agentes institucionais que atuem no Sistema Socioeducativo;	SEDH-PB FUNDAC-PB CEDCA-PB	SECOM-PB Sistema Público de Comunicação SGD IES Públicas e Privadas CEDDHC	Curto Médio Longo
	2.2.2.2.2 Realização de oficinas de educação em direitos humanos com adolescentes, escolas e familiares das medidas socioeducativas, em meio fechado e aberto;	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE		Médio Longo

envolvendo profissionais das áreas da Comunicação Social, Serviço Social, Direito, Psicologia, Artes, dentre outros agentes institucionais que atuam no Sistema Socioeducativo 2.2.2.3.2 Realização de semanas, festivais e feiras culturais, promovendo o talento dos adolescentes e familiares e profissionais do sistema socioeducativo; 2.2.2.3.3 Realização de um mapeamento dos talentos culturais, dentre os adolescentes em medidas socioeducativas, de modo a promover ações culturais;	das áreas da Comunicação Social, Serviço Social, Direito, Psicologia, Artes, dentre outros agentes institucionais que atuam no Sistema	familiares, articulando profissionais do campo da comunicação, artes plásticas, músicos e outros; 2.2.2.3.2 Realização de semanas, festivais e feiras culturais, promovendo o talento dos adolescentes e familiares e profissionais do sistema socioeducativo; 2.2.2.3.3 Realização de um mapeamento dos talentos culturais, dentre os adolescentes em medidas socioeducativas, de modo a promover ações	SECULT-PB SEJEL-PB Gerência SINASE FUNDAC SECULT-PB Gerência	Culturais e de Artistas Espaço Cultural Organizações Culturais e de Artistas Espaço	
--	--	--	--	---	--

EIXO 3 – FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DE ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil em 1990, afirma que a "criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista pode expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela". Desse modo, considera-se que a criança e o adolescente, enquanto seres em desenvolvimento, precisam que suas opiniões sejam compreendidas, levando em conta suas condições peculiares de seres em desenvolvimento.

No que tange especificamente ao sujeito adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) afirma o direito destes de exercitarem livremente a liberdade de expressão, pensamento, associação e à informação.

Nesse sentido, adolescentes podem expressar seus pontos de vistas e opiniões em assuntos e, ao mesmo tempo, participarem de momentos que a sociedade decida sobre seus direitos. Por isso, a Constituição de 1988 e o ECA previram a criação de mecanismos de participação e controle social das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

O ECA, seguindo os fundamentos do Estado Democrático de Direito, previstos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, assegura a participação cidadã de crianças e adolescentes no processo de consultas públicas, a exemplo das conferências de direitos em âmbito nacional, estaduais e municipais. O ECA é o primeiro documento normativo democrático que garante a participação paritária de órgãos governamentais e não governamentais na constituição do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Entretanto, para garantir a participação de adolescentes nos colegiados de políticas de crianças e adolescentes, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio da Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017, regulamentou a criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, prevendo a composição de 48 adolescentes, sendo 27 representações dos estados da federação. Desse total, foram definidos oito adolescentes titulares e dez adolescentes suplentes, entre doze e dezesseis anos de idade, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONANDA.

Nessa direção, o CONANDA elaborou "Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente", de modo a orientar estados e municípios. No âmbito do CEDCA-PB, a participação de adolescentes vem sendo promovida pela participação em Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais.

Outro modo de garantir a participação de adolescentes tem sido por meio da criação do Conselho Participativo de Adolescentes – CPA, criado pela Resolução CEDCA nº 09, de 06 de maio de 2022. Atualmente, o CPA está constituído de 42 adolescentes, sendo 02 membros para cada uma das 14 regiões geoadministrativas da Paraíba, totalizando 28 representações, além dos 04 adolescentes do Fórum dos Direitos de Crianças e Adolescentes –

regiões do Agreste, Mata Paraibana, Sertão e Brejo – e mais os 10 adolescentes membros da diversidade étnico-racial.

Em parceria com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano – SEDH-PB, o CEDCA-PB articulou e promoveu o I Encontro de Adolescentes do CPA do CEDCA-PB, realizado na cidade de Campina Grande-PB, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2022, conforme previsto no Plano de Ação e Aplicação do CEDCA.

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE garante o direito de participação dos adolescentes e familiares. Na Paraíba, a SEDH e FUNDAC têm promovido a participação nas medidas socioeducativas, por meio do Plano Individual de Atendimento – PIA; dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades socioeducativas; e pelos CREAS municipais e regionais. Para promover a participação de adolescentes, em medidas de meio aberto, na Paraíba, a entidade Casa Pequeno Davi tem desenvolvido um projeto piloto com o acompanhamento dos CREAS.

O Eixo III, Formação e Participação Cidadã de Adolescentes em Medidas Socioeducativas, trata de um conjunto de metas e ações voltadas para a promoção da formação e participação cidadã de adolescentes e familiares, nas ações de atendimento nas unidades socioeducativas.

Diretriz 1: Participação e Protagonismo Social dos Adolescentes no Atendimento Socioeducativo

Objetivo 1: Promover a participação cidadã de adolescentes e familiares, em cumprimento de Medidas Socioeducativas (03 Metas e 08 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo
3.1.1.1 Criar mecanismos que estimulem o exercício da participação cidadã de adolescentes, nas unidades da	3.1.1.1.1 Formação e renovação do Conselho Participativo de Adolescentes – CEDCA-PB, constituído de 42 adolescentes;	FUNDAC-PB CEDCA-PB SEDH-PB CMDCAs	SGD	Curto Médio Prazo
socioeducação	3.1.1.1.2 Realização de uma pesquisa diagnóstica de âmbito estadual dos CREAS Regionais para: identificação da estrutura organizacional dos	Gerência SINASE	SGD IES GEPAC FUNETEC	Curto Médio Prazo

CREAS, perfil dos socioeducandos e gestão do atendimento; considerando a exigência de inscrição dos CREAS nos CMDCAs e CEDCA-PB;			
3.1.1.1.3 Inclusão de 04 representações de adolescentes, eleitos pelos seus pares do CPA-CEDCA-PB na Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Plano SINASE;	CEDCA-PB	SGD	Curto Médio
3.1.1.4 Garantia da participação de adolescentes que se encontram em medidas socioeducativas de Medidas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, Liberdade Assistida – LA, semiliberdade e Internação na rede de protagonismo, conselho de direitos, Comitê Participativo de Adolescentes do CEDCA, conforências a Comissão	Equipes Técnicas das Unidades Socioeducativas de meio aberto e fechado CREAS Municipais e Regionais	SGD	Curto Médio Longo
conferências e Comissão de Acompanhamento do SINASE; 3.1.2.1.5 Estimular e acompanhar a participação dos adolescentes, junto às atividades das unidades socioeducativas;	Equipes Técnicas das Unidades Socioeducativas de meio aberto e fechado CREAS Municipais e Regionais	SGD	Curto Médio Longo

3.1.2.2 Promover a formação em educação para os direitos humanos e a cidadania ativa com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;	3.1.2.2.1 Realização de Oficinas educativas e rodas de conversas, tratando de temas gerais indicados, como: violação de direitos de crianças e adolescentes, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, SINASE, Conselhos de Direitos e Tutelares, Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, e outros temas específicos solicitados pelos adolescentes e/ou familiares da comunidade da socioeducação; 3.1.2.2.2 Garantir, no processo de Formação dos	FUNDAC-PB Gerência SEDH-PB CEDCA-PB CMDCAs	IES OAB SGD	Curto e Médio Longo
	Profissionais da Socioeducação, a inclusão de metodologias e práticas pedagógicas que estimulem a participação dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas	FUNDAC-PB Gerência SEDH-PB CEDCA-PB CMDCAs	IES OAB SGD	Curto Médio Longo
3.1.2.3 Assegurar a participação de adolescentes, jovens e seus familiares nos processos de gestão democrática da comunidade socioeducativa, por meio da representação em conselho gestor das unidades e outras	3.1.2.3.1 Inserção de representação de adolescentes em processos de consultas, avaliações, planejamentos, entre outros, nas ações da socioeducação	FUNDAC-PB CEDCA-PB SEDH-PB CMDCAs	SGD	Curto e Médio Longo

EIXO 4 - SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIOEDUCAÇÃO

É objetivo do Eixo 4, do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2022, garantir o acesso à justiça e à segurança pessoal, assim como o atendimento qualificado ao e à adolescente em conflito com a lei, nos sistemas de justiça e segurança pública. Nesse sentido, para que o sistema de justiça e segurança pública cumpram as exigências do ECA e SINASE, é fundamental fortalecer a regionalização e descentralização da estrutura e o fortalecimento de serviços jurisdicionais, englobando as Varas, as Promotorias e Defensorias, as Delegacias Especializadas e as ações de prevenção da violência institucional, a partir do paradigma da proteção integral de crianças e adolescentes.

Para atender aos 223 municípios paraibanos, o Tribunal de Justiça dispõe, em 2022, de 32 Varas únicas, 23 Varas mistas e 03 Varas Especializadas na Infância e Juventude, sendo duas em João Pessoa e uma em Campina Grande (TJPB, 2022).

Para garantir a regionalização da assistência jurisdicional, envolvendo Varas Regionais Especializadas da Infância e Juventude e Promotorias, torna-se necessária a ampliação de recursos e concursos públicos envolvendo o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual. Entretanto, o Relatório de Avaliação da Comissão Intersetorial do período de 2015-2025 identifica a não criação das Varas Regionais Especializadas da Infância e da Juventude em comarcas na PB, como previsto no Plano Decenal.

O acesso à justiça, por parte de crianças e adolescentes, exige o fortalecimento de serviços descentralizados, como Varas, Ministério Público e Defensoria Pública. No âmbito da socioeducação, os adolescentes em conflito com a lei têm o direito de serem ouvidos e assistidos por serviços jurisdicionais, durante todo o tempo que durar as medidas socioeducativas. Por isso, a necessidade de infraestrutura e realização de concursos públicos e a

implantação de Núcleos de Defensorias Públicas regionalizadas que dêem cobertura ao território paraibano, aos segmentos populacionais.

A Lei Orgânica da Promotoria não prevê a implantação de Promotorias Regionalizadas. A estruturação de núcleos de atendimento de defensorias públicas regionalizadas exigirá um planejamento de curto, médio e longo prazo que garanta o direito de acesso à justiça. A reforma das delegacias de polícias, integrando as demandas especializadas com os núcleos de atendimento de defensorias públicas regionalizados, poderá atender demandas de curto, médio e longo prazo, na área do adolescente em conflito com a lei, considerando serem as delegacias a porta de entrada no sistema socioeducativo.

As dificuldades financeiras de implementar uma rede de atendimento especializado na área da infância e da juventude têm levado a pensar a criação de Núcleos Especializados de Atendimento Multidisciplinar à Infância e Juventude, nas Delegacias existentes, o que exige reforma da infraestrutura, ampliação e formação da equipe multidisciplinar e da delegacia fundamentadas no ECA e SINASE.

O atendimento descentralizado e regionalizado para ampliar a assistência jurisdicional, no território paraibano, fez o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo inserir a meta de criação de Núcleos Especializados de Atendimento Multidisciplinar à Infância e Juventude, nas Delegacias existentes, como medida de racionalidade dos recursos públicos. Para tanto, será imprescindível uma formação integrada envolvendo a Escola do Ministério Público, a Escola da Defensoria Pública, a Escola de Magistratura, a Academia de Polícia Civil e a Escola da Socioeducação, para a formação da equipe multidisciplinar, assim como para a reforma das delegacias para adequação do espaço para permanência provisória de adolescente.

A Segurança Pública, na socioeducação, deve se fundamentar nos princípios constitucionais e na afirmação dos direitos humanos. Nesse sentido, os princípios presentes nos Manuais de Formação das Nações Unidas para os Profissionais do Sistema de Segurança Pública têm valorizado a proteção da vida e da integridade de pessoas sob a custódia do Estado. Os padrões internacionais de direitos humanos para área da socioeducação se pautam nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Criança e do Adolescente – Regras de Pequim, os Princípios orientadores para

a Prevenção da Delinquência Juvenil – Princípios Orientadores de Riade, as Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens com restrição de liberdade e as Diretrizes para ação sobre crianças no Sistema da Justiça Criminal.

É condição para o profissional que prestará serviços de segurança, nas unidades de internação, que conheça as leis em vigor e as cumpra no exercício da função pública. Por isso, a necessidade de uma política de segurança para as unidades de meio fechado, distinta da tradição do sistema prisional e do Paradigma da Situação Irregular. O SINASE chama a atenção para a política de seleção e formação dos agentes públicos que atuam na segurança das unidades socioeducativas, pois é responsabilidade do Estado Democrático de Direito investigar e proteger o cidadão das graves violações aos direitos humanos.

Há uma deficiência no processo formativo do arcabouço jurídico internacional e nacional voltado para o Sistema Socioeducativo, a exemplo: Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, 1959; Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing, 1985; Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Princípios Orientadores de Riad e as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok, 2011. O currículo das academias de polícia e das Escolas da Socioeducação devem dar centralidade aos fundamentos jurídicos citados.

O SINASE entende que só há segurança nas unidades socioeducativas se a proteção da vida e da segurança pessoal for preservada e que os espaços de restrição de liberdade assegurem um cotidiano permeado de ações socioeducativas, de modo a construir um clima de paz. A socioeducação em meio fechado exige ações integradas de segurança, saúde, esporte, educação, convivência familiar e comunitária e culturais. Nesse sentido, desde a seleção, à formação permanente e os mecanismos de controle social da violência dos agentes públicos, presentes no Sistema Socioeducativo, é fundamental para que o Poder Público possa agir na prevenção da violência.

No que tange ao controle social das ações de segurança na socioeducação, de acordo com a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, o Conselho Nacional do Ministério Público resolve uniformizar as fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade, em cadeias públicas.

A Resolução do CNMP nº 97, de 21 de maio de 2013, altera a Resolução nº 67, de 16 de março de 2011. Assinalam que no ato de inspeção, deve-se observar: a) a inocorrência de rebelião nos últimos seis meses; b) a inexistência de excesso de ocupação; c) a inocorrência de registro de tortura ou maus-tratos, nos últimos seis meses; d) a oferta de educação, com proposta curricular adequada; e) a inocorrência de descumprimento do disposto no art.121, §2º do ECA, constatada na última inspeção realizada. Define que a inspeção anual deve ocorrer, sempre no mês de março, enquanto as inspeções bimestrais deverão ser realizadas nos meses de janeiro, maio, julho, setembro e novembro. Na Paraíba, em 2018, foi elaborado o Plano de Segurança FUNDAC, para as unidades de internação e execução de medidas socioeducativas, no estado da Paraíba, que deve contemplar os fundamentos da Constituição Federal, o ECA e o SINASE (PARAÍBA, 2020).

É responsabilidade do Estado a formação e o controle da violência institucional, praticada por agentes públicos, no exercício da função pública. Os meios externos de controle social podem dar-se pela mídia, pelo Ministério Público, pelos Conselhos de Direitos e Defesa e a ouvidoria pública. Como meios internos, podem ser realizados pela formação dos profissionais, pela padronização de procedimentos operacionais, ou pelo aperfeiçoamento das normas e legislações voltadas para o Sistema Socioeducativo.

O controle e o monitoramento da violência institucional requerem visitas permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança, do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude, dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, das Comissões de Direitos Humanos das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, assim como outros órgãos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A Comissão de Monitoramento do Plano de Atendimento Socioeducativo da Paraíba realizou, em 2019, relatório de acompanhamento apresentado e discutido junto às reuniões com o Ministério

Público da Paraíba, por meio do CAOP da Criança, do Adolescente e Educação.

A prevenção da violência institucional começa pelas condições de infraestrutura, assim como pela seleção e formação continuada dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, do gestor ao ouvidor, e das equipes profissionais, assim como requer a presença de órgãos de defesa presentes para o exercício do controle social da violência.

Sobre as violações de direitos humanos, em espaços socioeducativos, durante o Seminário Inspeções no Socioeducativo e o novo CNIUPS, em 29 e 30 de novembro de 2022, foi ressaltado o uso da força desproporcional e ilegal como um dos pontos críticos, assinalados pelos órgãos de monitoramento da tortura, nas unidades socioeducativas.

Outro aspecto para uso do controle é o uso excessivo de medicamentos psicotrópicos nas unidades, como forma de disciplinamento dos(as) internos(as). Recomendam os instrumentos internacionais o controle externo de que a visita de inspeção deve ser de forma sigilosa e independente. O silenciamento das vítimas requer um processo de monitoramento dialógico dos órgãos de justiça, com enfoque na proteção da pessoa frente à violência. A interrupção das visitas, em tempos de pandemia, aumentou o estresse emocional nas unidades socioeducativas (BRASIL. CNJ, 2022).

Enquanto fenômenos sociais, estruturais e culturais, a tortura e os maus tratos, herdados ao longo da história social brasileira, têm uma função de controle social a ser tratada pelo Estado brasileiro. As visitas e inspeções regulares e frequentes constitui uma forma de controle social da violência institucional, refletem um meio de proteção das violações de direitos humanos, identificam demandas de atendimento, organizam o registro e a documentação apropriada – relatórios, atas e formulários – de modo a orientar as respostas do sistema de proteção e o desenvolvimento de políticas públicas. Para tanto, o Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos poderá viabilizar a documentação das inspeções nacionais.

A CIDH-OEA recomenda a criação de um sistema de indicadores e a publicização dos dados sobre as medidas socioeducativas. O CNJ em parceria com PNUD, em 29 e 30 de novembro de 2022, lançou o Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programa Socioeducativos – CNIUPS, o Manual

Resolução CNJ n. 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo e o Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas – CNIUPS – Meio Fechado.

As inspeções regulares ainda identificam a necessidade de ações de emergência em saúde, segurança pessoal e defesa dos direitos humanos, prevenindo ou inibindo a tortura, assim como evitar abusos e crimes, por parte de agentes públicos. O uso técnico da inspeção exige métodos e diretrizes, assim como a formação dos que irão realizar o exercício do controle externo da violência institucional. Garantir o uso técnico da inspeção, com métodos e diretrizes estabelecidas pelas normas e parâmetros de proteção internacional e nacional, requer a observação do que está regulamentado e o que, na realidade, está efetivado. A formação dos que irão realizar o exercício do controle externo da violência institucional é fundamental para uma inspeção de qualidade.

Para assegurar uma inspeção de qualidade é necessário o acesso livre e irrestrito dos órgãos de controle social, assim como garantir a privacidade para dialogar com os internos, garantia da proteção e segurança dos inspetores e das pessoas custodiadas, acesso a fontes diversificadas para obter informação, como a observação direta, o acompanhamento de procedimentos de revista, alimentação, triagem e outros momentos, a entrevista com equipes técnicas e familiares, leitura de protocolos, registros de incidentes sobre uso da força, observar as fontes documentais e registros existentes nas unidades, uso de armamentos letais e não letais, dentre outros aspectos recomendados nas normas de monitoramento.

Dentre as recomendações referentes ao monitoramento das unidades socioeducativas, por parte do sistema de justiça, previstos no Manual que orienta as inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo, Resolução do CNJ nº 77/2009, ressaltam-se:

- Conhecer a realidade do sistema socioeducativo estadual e nacional, por meio de inspeções, por parte dos órgãos de justiça e direitos humanos;
- Criar parâmetros e diretrizes para a realização de inspeções nas unidades de privação de liberdade;

- Combater a criminalização da juventude afro-brasileira;
- Prevenção das violações de direitos humanos, nas unidades de meio fechado de adolescentes em conflito com a lei, assegurando o diálogo com aqueles em situação de restrição e privação de liberdade;
- Investigação das violações aos direitos humanos, por meio do monitoramento das unidades de privação de liberdade, assegurando a reparação e reabilitação das vítimas da violência institucional;
- Realização de um registro e um cadastro das violações dos direitos humanos, em unidades socioeducativas;
- Combater o negacionismo e a celebração dos maus tratos, execução sumária, homicídios e da tortura contra adolescentes em conflitos com a lei;
- Fortalecer o acesso à justiça e a proteção das vítimas de maus tratos, execução sumaria, homicídios e da tortura contra adolescentes em conflitos com a lei:
- Garantir o monitoramento, por meio de inspeções independentes e autônomas, por parte dos órgãos de administração da justiça, órgãos de defesa dos direitos humanos e os mecanismos de monitoramento da tortura nacional e estaduais;
- Refletir e repensar as práticas de monitoramento e controle social da violência institucional no Brasil, nos lugares de restrição e privação da liberdade:
- Inserir, na formação, o monitoramento e controle social da violência institucional no Brasil, nos lugares de detenção;
- Criar uma metodologia de inspeção, garantindo o sigilo da visita, levantando as condições de detenção que possam aprofundar as violações dos direitos humanos;
- Prevenir represálias e garantir a segurança dos que compõem os órgãos de inspeção e monitoramento da tortura, assim como dos internos visitados;
- Entrar em interação com as vítimas da violação institucional, de modo a proteger o denunciante, por meio do sistema de justiça, assistência social, saúde e outros conhecimento da rede de proteção social;
- Garantir a formação dos que irão realizar o exercício do controle externo da violência institucional, para inspeção regular das unidades socioeducativas, garantindo o uso técnico da inspeção, com métodos e diretrizes

estabelecidas pelas normas e parâmetros de proteção internacional e nacional, cumprindo o dever de vigilância (BRASIL-CNJ, 2022).

O Eixo IV – Sistema de Justiça, Segurança Pública e Socioeducação integra duas diretrizes:

Diretriz 1: Atendimento qualificado em Segurança Pública e acesso à Justiça na Socioeducação;

Diretriz 2: Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa na Socioeducação.

	ir o direito à integridade fís tivas (07 Metas e 41 Ações)	sica, psíquica e mo	ral dos adolescer	ntes em
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Prazo

44440	44440	OFODO DD	Compallant	0,4
4.1.1.1 Garantir o direito à proteção pessoal, nos atos de apreensão de	4.1.1.1.1 Considerando o devido processo legal, assegurar ao adolescente em conflito com a lei, após	SESDS-PB Delegacias Estaduais MPE-PB	Conselhos de Direitos e Defesa Entidades da	Curto Médio Longo
adolescentes em atos infracionais e nas unidades de meio fechado e	o ato de sua apreensão, em conformidade com o Art. 108, 110 e 111 do ECA, em ser	DPE-PB	Sociedade Civil	
aberto	acompanhado de membros da Defensoria Pública;	РМРВ	MPE-PB	Curto
	4.1.1.1.2 Proteção, no ato de apreensão, do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, do direito à	SESDS-PB Delegacias Estaduais	DPE-PB	Médio Longo
	integridade física, psíquica e moral, à preservação da imagem, à assistência Jurídica e não violência;	FUNDAC-PB	CEDCA-PB DPE-PB	Curto Médio Longo
	4.1.1.1.3 Durante o acolhimento, receber orientação dos direitos durante o cumprimento da	FUNDAC-PB	CEDCA-PB	Curto Médio Longo
	medida socioeducativa; 4.1.1.1.4 Em casos de		DPE-PB MPE-PB CEDH	
	conflitos e crises instaladas nas unidades socioeducativas, garantir			Curto Médio
	a proteção pessoal do Estado;	SESDS-PB MPE-PB DPE-PB	CEDCA-PB	
	4.1.1.1.5 Instalação e implantação dos Núcleos de Atendimento Integrados	TJ-PB FUNDAC-PB Gerência		Combo
	de Adolescentes em Conflito com a Lei, nas Comarcas onde há	SINASE-PB		Curto
	unidades de internação, no estado da Paraíba;	FUNDAC-PB	CEDCA-PB Conselhos Profissionais	Curto
	4.1.1.1.6 Garantia do sigilo profissional, no atendimento, em conformidade com a	DPE-PB FUNDAC	Gerência SINASE CEDCA-PB	
	estrutura arquitetônica das unidades socioeducativas;			Curto
	4.1.1.1.7 Garantia da presença da Defensoria Pública para o atendimento dos	DPE-PB Gerência SINASE	CEDCA-PB	
	adolescentes, nas			Curto Médio

unidades socioeducativas de privação de liberdade; 4.1.1.1.8 Garantia da presença da Defensoria Pública, na execução das medidas em meio aberto; 4.1.1.9 Criar mecanismos que garantam o acesso à informação atualizada sobre o adolescente ou jovem em medidas socioeducativas, garantindo também que não haja qualquer óbice ao exercício do direito à defesa técnica, durante todo o período de cumprimento da medida socioeducativa; 4.1.1.10 Garantir o direito à convivência familiar aos adolescentes e jovens em medidas socioeducativas de meio aberto e fechado, assegurando-lhes o acompanhamento em
serviços de saúde mental

4.1.1.2	4 1 1 2 1 Atualização do	Comissão do	CEDDUC	Curto
Implementar uma política de segurança cidadã na socioeducação, fundamentada no SINASE e no	4.1.1.2.1 Atualização de normas, protocolos e procedimentos de segurança, orientando as equipes técnicas multiprofissionais da socioeducação;	Comissão do Plano de Segurança da FUNDAC Gerência SINASE-SEDH-P B	CEDDHC SGD CEDCA-PB TJ-PB SESDS-PB MPE-PB DEP-PB	Médio Prazo
Plano de	occioududaşac,			04.
Segurança da FUNDAC-PB;	4.1.1.2.2 Ativação da Comissão de Monitoramento do Plano de Segurança da FUNDAC;	CEDCA-PB	SGD CEDCA-PB	Curto Prazo Curto
	4.1.1.2.3 Atualização e revisão do Plano de Segurança da FUNDAC;	FUNDAC Gerência SINASE-SEDH-P B CEDCA-PB	CEDCA-PB	Prazo
		OLDON-1 D	CEDCA-PB	Curto
	4.1.1.2.4 Criação das condições jurídicas e de formação de recursos humanos para uma política de segurança cidadã, nas	FUNDAC Gerência SINASE-SEDH-P B		Médio
	unidades socioeducativas, fundamentadas no ECA e SINASE;	FUNDAC Gerência SINASE-SEDH-P	CEDCA-PB Comissão SINASE MPE-PB	Curto Médio Longo
	4.1.1.2.5 Mudança na cultura institucional, indicando que a segurança nas unidades é ação de todos os que trabalham e compõem a comunidade socioeducativa;	B TJ MPE-PB DPE-PB	CEDCA-PB MPE-PB	Curto Médio
	4.1.1.2.6 Revisão e atualização dos procedimentos humanizados de visitas das unidades socioeducativas	FUNDAC-PB Gerência SINASE		
4.1.2.3 Analisar, de forma permanente, as demandas de implantação de comarcas, varas e núcleos da defensoria pública	4.1.2.3.1 Realização de diagnósticos permanentes sobre as demandas de implantação de comarcas – TJ e MP –, delegacias especializadas, com funcionamento 24 horas;	Tribunal de Justiça MPE-PB Rede Socioassistencial - SEDH-PB	SGD	Curto Médio
e delegacias, por meio de diagnósticos permanentes e	4.1.2.3.2 Criação de Resolução do CEDCA-PB, com recomendações ao Tribunal de Justiça da	CEDCA-PB	SGD	Curto

análise das demandas dos serviços jurisdicionais	Paraíba, para orientar os Magistrados/as a especial atenção, agilidade e padronização nos Alvarás e Guias de Internação de Cumprimento de Medida e Liberação, de modo a evitar atrasos na permanência do adolescente ou jovem em espaços de privação de liberdade, garantindo assim o disposto no art. 227 da Constituição Federal;	CEDCA-PB	SGD	Curto
	4.1.2.3.4 Encaminhamento de Recomendações ao Tribunal de Justiça da Paraíba para a Implantação de Varas Regionalizadas da Infância e da Juventude, conforme diagnóstico territorial relativo à grande incidência de atos infracionais sobre as demandas de violações de direitos;	TJPB	CEDCA-PB	Curto
	4.1.2.2.5 Realização de concursos públicos para provimento de equipes multiprofissionais destinadas às Comarcas que atendem ao sistema socioeducativo;	MPE-PB	CEDCA-PB	Curto
	4.1.2.2.6 Realização de concursos públicos para provimento de equipes multiprofissionais para as Promotorias Regionais Especializadas da Infância e da Juventude existentes e a serem criadas;	DPE-PB	CEDCA-PB	Curto
	4.1.2.2.7 Implantação de Defensorias Públicas Especializadas da Infância e da Juventude, conforme diagnóstico territorial sobre as demandas de violações de direitos;	DPE-PB	CEDCA-PB	Curto
	4.1.2.2.9 Realização de concursos públicos para provimento de equipes multiprofissionais para	SESDS-PB	CEDCA-PB	Curto

Defensorias Públicas Especializadas da Infância e da Juventude;			
4.1.2.2.10 Nos territórios onde não exista o Núcleo de Atendimento Integrado de Adolescentes em Conflito com a Lei, nas Comarcas da Paraíba, que o Estado assegure a criação de Delegacias Especializadas Integradas, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens acusados de práticas de atos infracionais;	SESDS-PB	CEDCA-PB	Curto
4.1.2.2.11 Garantia de equipes técnicas multiprofissionais com vínculo efetivo nas Delegacias Gerais e Especializadas Integradas, para atendimento de crianças, adolescentes e jovens acusados de práticas de atos infracionais;	SESDS-PB	CEDCA-PB	Curto
4.1.2.2.12 Garantia de reformas das Delegacias existentes, nas 13 cidades referenciadas, para adequação do espaço à permanência provisória do adolescente;			
4.1.2.2.13 Realizar pactuação, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de assegurar a presença e atuação direta da Defensoria Pública nas medidas socioeducativas, de modo a garantir o acompanhamento da medida e as necessidades do adolescente ou jovem durante esta, favorecendo a criação de vínculos;			

		Ī		
4.1.2.4 Criar instrumentos de denúncias, acompanhamento e controle de	4.1.2.3.1 Criação de uma Ouvidoria no âmbito do sistema socioeducativo;	SEDH-PB	Comunidade Socioeducativ a	Curto
violações de direitos humanos nas unidades socioeducativas em meio aberto e fechado;	4.1.2.3.2 Acompanhamento da execução de medidas socioeducativas, realizando inspeções periódicas das unidades de semiliberdade e de internação;	CEDCA-PB TJ-PB DPE-PB MPE CEDDH Conselhos Tutelares	CNJ	Curto
	4.1.2.3.3 Implementação dos instrumentos legais previstos no ECA, SINASE e CONANDA sobre a segurança socioeducativa – PPP da FUNDAC e unidades socioeducativas, regimento, comissão disciplinar, dentre outros;	TJ-PB MPE-PB CEDCA-PB	CEDCA-PB MPE CEDDH Conselhos Tutelares	Curto Médio
	4.1.2.3.4 Atuação das Corregedorias do TJPB e MP/PB, no sentido de recomendar aos Magistrados e Promotores Especial atenção às normas garantistas de direitos aos adolescentes, assim como decisões e	Corregedoria Geral e ou da Infância e da Juventude do TJ-PB	DPE-PB CEDCA-PB FUNDAC	Curto
	súmulas dos Tribunais Superiores e Recomendações do CONANDA;	CTs CEDCA-PB Varas Judiciais	SGD	Curto Médio Longo
	4.1.2.3.5 Manutenção de visitas permanentes dos órgãos de proteção e defesa, de modo a prevenir violência institucional nas unidades socioeducativas;			

4.1.2.5 Qualificar equipes multiprofissionais e o sistema de justiça e órgãos de defesa, para acompanhar e qualificar as inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo;	4.1.2.5.1 Realização de cursos de formação continuada do sistema de justiça e órgãos de defesa, para acompanhar e qualificar as inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo;	CEDCA-PB Conselhos Tutelares Órgãos de Controle Social FUNDAC-PB Gerência SINASE	CNJ CONANDA	Curto Médio
4.1.2.6 Estabelecer parâmetros e procedimentos para apuração administrativa de possíveis	4.1.2.6.1 Elaboração de normas e protocolos operacionais e relacionais para orientar os fluxos de atendimento, em casos de violações de direitos humanos;	FUNDAC Gerência SINASE CEDCA-PB	MPE-PB DPE-PB CNJ	Curto
violações dos direitos e casos de tortura, em adolescentes privados de liberdade e em meio aberto;	4.1.2.6.2 Formação dos profissionais para saber apurar e encaminhar os casos de violações de direitos humanos;	FUNDAC Gerência SINASE CEDCA-PB	MPE-PB DPE-PB CNJ CEDHC	Curto
	4.1.2.6.3 Humanização da estrutura, das condições de trabalho e funcionamento das unidades socioeducativas,	FUNDAC-PB SEDH-PB	CEDCA-PB	Curto
	em meio aberto e fechado; 4.1.2.6.4 Providências de compra e utilização de equipamentos de áudio e	FUNDAC-PB	CEDCA-PB	Curto
	imagem, para monitoramento das unidades de internação;	SEDH-PB	CEDCA-PB SGD	Curto
	4.1.2.6.5 Criação de uma unidade gestora de monitoramento das unidades de internação;			

4.1.2.7 Criar protocolos de atendimento de casos específicos de adolescentes, em medidas socioeducativas	4.1.2.7.1 Estudo de casos de adolescentes na socioeducação em situação de risco emergente, pessoal e social, e seus familiares;	FUNDAC-PB MPE-PB DPE-PB TJ-PB	SGD	Curto
de meio aberto, em situação de risco pessoal e social;	4.1.2.7.2 Criação de um programa permanente de proteção provisória emergencial que atenda adolescentes e jovens em situação de risco emergente, pessoal e social, e seus familiares, estabelecendo parcerias	Gerência SINASE CEDCA-PB CMDCAs Conselhos Tutelares	Gestões Municipais	Curto Médio Longo
	estaduais e interestaduais em parceria com PPCAAM e outros; 4.1.2.7.3 Parcerias com as instituições que compõem o SGD dos municípios, para criação de um plano de intervenção social que garanta a segurança pessoal e social dos adolescentes em meio aberto e seus familiares	Gerência SINASE FUNDAC-PB CREAS Regionais e Municipais Gestões Municipais Sec. Assistência Social Conselhos Tutelares PPCAM	SGD	Curto Médio

Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas na Socioeducação

A violência pode ser instalada quando falta capacidade de diálogo e estratégias pacíficas, nos processos de resolução de conflitos. Os conflitos expressam diferentes formas de comunicação que precisam ser investigadas para se prevenir a violência. O uso da mediação de conflitos tem sido uma das estratégias de prevenção da violência em conflitos sociais, em escolas e universidades, em situações de crises em unidades de privação de liberdade, em conflitos intrafamiliares, dentre outros, por diferentes atores, como o judiciário, as escolas e universidades, as curadorias, os conselhos de direitos e tutelares e na socioeducação.

Na Paraíba, Cursos sobre Práticas Restaurativas têm sido promovidos pelo Ministério Público Estadual e Federal, TJPB, setores da UFPB e OAB-PB, a exemplo, do Curso de mediação de Conflitos com Escolas Estaduais e Patrulha Escolar – Projeto Paz nas Escolas e no Bairro coordenado pela

COPAC e CDH-UFPB –, o Curso de Formação Teórico e Prático no Modo Vivencial, em Círculos de Construção de Paz, ou *Peacemaking Circles* – Projeto Piloto Mediação e Protagonismo Escolar: Promovendo a Cultura de Paz, do Fórum Metropolitano de Discussão e Diálogo de Prevenção e Monitoramento de Violências e o Ministério Público Federal na Paraíba –, o Curso de Mediação Escolar para Educadores – Projeto Na escola, com respeito, da Promotoria de Educação da Paraíba – e o I Curso de Capacitação de Agentes de Controle Urbano – Comissão Especial de Justiça Restaurativa da OAB-PB. Com a comunidade da socioeducação foi oportunizado o Curso Diálogos e Articulações em Prol de uma Justiça Juvenil, em 2015 e 2017, com a coordenação da Professora Maria de Fátima Pereira Alberto, do NUPEDIA-UFPB.

Diretriz 2: Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa na Socioeducação						
Objetivo 1: Implantar práticas restaurativas para a prevenção e a mediação dos conflitos, nas unidades socioeducativas (01 Meta e 05 Ações)						
Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Praz o		

1	1	1		
4.2.1.1 Implantar o paradigma da Justiça Restaurativa na Socioeducação na Paraíba	4.2.1.1.1 Criar e assegurar a realização de Cursos de Educação Continuada em Justiça Restaurativa, envolvendo ESPEP e Escola de Socioeducação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior; 4.2.1.1.2 Implantar Círculos de	FUNDAC-PB Gerência SINASE FUNDAC-PB Gerência SINASE	IES OAB MPE-PB TJ-PB IES OAB MPEPB TJPB	Curto Médi o Curt o Médi
	Diálogos, voltados para a construção de uma cultura de paz e cidadania, nas ações socioeducativas, nas fases de entrada e saída, de acolhimento e preparação para o desligamento, planejamento e avaliação do Plano de Atendimento Individual, ampliado aos profissionais e familiares;	FUNDAC-PB Gerência SINASE	IES OAB MPEPB TJPB	Curto Médi o
	4.2.1.1.3 Utilizar Grupos Operativos e Círculos de Diálogos para as atividades sociopedagógicas de esporte e cultura;	FUNDAC-PB Gerência SINASE	OAB MPEPB TJPB	Curto Médi o
	4.2.1.1.4 Realização de Práticas restaurativas, através de Círculos de Compromisso que proporcionem reconexão comunitária, com a participação das famílias e/ou responsáveis legais e parceria com instituições de profissionalização, escolas e serviços socioassistenciais – CRAS e CREAS – voltados para os socioeducandos que prosseguirem em medidas socioeducativas em meio aberto ou no processo de desligamento da instituição, na condição de Egresso;	FUNDAC-PB Gerência SINASE	IES OAB MPEPB TJPB	Curt o Médi o
	4.2.1.1.5 Adotar os Círculos de Diálogos para Resolução de Conflitos e Crises, nas unidades socioeducativas envolvendo internos, profissionais, gestão e familiares, quando o socioeducando cometer algum ato que se configure falta disciplinar que dê ensejo à aplicação de medidas disciplinares, após avaliação da Comissão Disciplinar	FUNDAC-PB Gerência SINASE	IES OAB MPEPB TJPB	Curto Médi o

EIXO 5 – EDUCAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, CULTURA E ESPORTE NA SOCIOEDUCAÇÃO

O direito à educação, segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) significa não só o direito de toda pessoa, sem discriminação, de acessar a oportunidade de instrução formal, mas ao mesmo tempo de poder se desenvolver de forma integral, um ser em condição peculiar de desenvolvimento cognitivo, sociopolítico e como cidadão, com direitos e responsabilidades. Nessa direção, a educação na socioeducação deve estar orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, para a socialização e para promover a igualdade, muitas vezes negada aos mesmos, ao longo da vida.

Entretanto, as histórias pessoais de adolescentes em conflito com a lei têm sido permeadas de processos de abandono e evasão escolar, como aponta estudos do IPEA (SILVA e GUERESI, 2003). Sem acesso à educação básica, profissional e superior, tais adolescentes não têm condições de dar continuidade ao seu processo de desenvolvimento e inclusão social.

A DUDH também chama a atenção de que o direito à educação implica, ainda, na formação cidadã, onda cada pessoa, na convivência social com os diferentes, aprenda o valor e o respeito aos direitos fundamentais e à cidadania individual e coletiva. Por outro lado, os preconceitos em relação aos adolescentes em conflito com a lei interferem no papel do Estado, em garantir o direito à educação na socioeducação.

A ausência de uma política específica de educação para a socioeducação sinaliza a necessidade de cumprir o que prescreve a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, nos âmbitos estaduais de modo a tirar a subordinação das escolas e salas de aulas existentes nas unidades de internação.

Para consolidar uma política educacional, no Sistema socioeducativo, a Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013, da Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC, partiu de quatro premissas básicas:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos; 2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no SINASE; 3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação; 4. Reconhecimento da educação de qualidade social como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, do papel da escola no sistema de garantia de direitos (CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC, 2013, p.03).

Desde as recomendações criadas no "Seminário Nacional: O papel da Educação no Sistema socioeducativo" e da Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013, da Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC, que o Conselho Nacional de Educação elaborou e aprovou um Parecer e as Diretrizes Nacionais para efetivação do direito à escolarização e educação profissional de adolescentes e jovens no Sistema socioeducativo. Nas Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016, entende-se como objetivos das medidas socioeducativas, dar consciência do dano causado pelo ato de violência e da responsabilização pelos atos pessoais, assim como promover um conjunto de ações que, organizadas num Plano de Atendimento Individual, aponte para o processo de retorno à convivência social e reinserção como pessoa e cidadão.

Para construir uma proposta de educação na socioeducação pautada no ECA e SINASE, o Art. nº 4º das Diretrizes definem como princípios que devem nortear objetivos e ações:

I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos; III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais; IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências; V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de

adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada; VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais; VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens; VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

Nesse sentido, para que o Sistema Estadual Socioeducativo garanta o direito à Educação, como prevê a Constituição Federativa do Brasil, de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, foi criada na Paraíba, em 2017, a proposta da Educação Cidadã Integral para atendimento de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, pelo Decreto nº 37.505/2017, vinculada ao programa intitulado "Janela para o futuro", gerando a criação das Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, pela Lei Estadual nº 11.100/2018. Seguindo esse processo, em 2020, foi elaborado o Projeto Político-Pedagógico Institucional da FUNDAC e das unidades socioeducativas, seguindo a orientação da Resolução nº 02/2020 do CEDCA/PB. Tais documentos vão nortear a proposta pedagógica no atendimento socioeducativo, orientando o Plano Individual de Atendimento – PIA e o processo da gestão institucional.

As Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, cria obrigações ao Sistema Estadual Socioeducativo, tais como:

Art.14 A escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atentar para os seguintes aspectos: I - oferta de educação integral em tempo integral; II - oferta de Educação Profissional; III - garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência; IV - acompanhamento pedagógico específico, garantido o sigilo; V - promoção de condições de acesso e permanência na Educação Superior; VI - participação de adolescentes, jovens e suas famílias nos processos de gestão democrática da escola.

As Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, dialogam com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, quando orientam o sistema de educação sobre o conhecimento básico e o ensino dos direitos

humanos de forma transversal e/ou disciplinar nos projetos pedagógicos e institucionais. A Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2017, institui como obrigatório, no Ensino Fundamental, o conteúdo dos direitos de crianças e adolescentes. Por isso, a importância da inserção dos conteúdos dos direitos de crianças e adolescentes no Projeto Político Pedagógico da Escola, na Socioeducação. Para dar concretude a tais diretrizes, o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (2009) apresenta como diretriz, a promoção do direito à educação em direitos humanos na socioeducação.

No tocante ao meio aberto, cabe às Escolas Estaduais e Municipais assegurar a continuidade do acesso e permanência à educação dos adolescentes, em medidas de meio aberto, assim como garantir a educação em e para os direitos humanos. Durante as medidas socioeducativas, é imprescindível a realização de oportunidades educativas que ampliem a informação e a consciência dos direitos, como parte do processo permanente de desenvolvimento da pessoa. Para tanto, a formação inicial e continuada de educadores, em nível estadual e municipal, para atuar na e com as medidas socioeducativas, deve ser uma medida de curto, médio e longo prazo a ser percorrida para garantir um quadro qualificado de educadores que integre a rede de ensino e o sistema socioeducativo.

Tais formações devem ser orientadas pela legislação em vigor, como o ECA, o SINASE, a Lei nº 11.525/2007 que institui a inserção dos direitos humanos no Ensino Fundamental, assim como as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, criada pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, aprovada pela Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016.

Na perspectiva de trabalhar componentes, como democracia e cidadania, com adolescentes em processo de medidas socioeducativas, desde 2017 que o Instituto Auschwitz para a Prevenção do Genocídio e Atrocidades Massivas — AIPG desenvolveu, em parceria com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o projeto Cidadania e democracia, onde temáticas relacionadas aos direitos de adolescentes foram dialogadas e registradas por meio da Cartilha "Cidadania e democracia desde a escola em tempos de

Covid-19: Uma experiência nas escolas do socioeducativo do Estado da Paraíba" (INSTITUTO AUSCHWITZ, 2021).

Nessa mesma linha, o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB realizou, em parceria com a SECADI-MEC, um Curso de Aperfeiçoamento em Educação em e para os Direitos Humanos, com 200 vagas para os educadores da socioeducação da Paraíba, englobando as unidades de João Pessoa, Sousa e Campina Grande. Planos de ação dos educadores foram elaborados e divulgados no livro intitulado Direitos Humanos em Ação: Socializando Projetos em Educação (MENEZES; GOMES; FRANÇA, 2018).

Diretriz 1: Garantir a centralidade da educação na socioeducação, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Objetivo 1: Garantir o direito à educação e à centralidade da educação na socioeducação (09 Metas e 34 Ações)

Metas	Ações	Órgãos Responsáveis	Órgãos Parceiros	Praz o
5.1.1.1 Garantir o direito à educação na socioeducação;	5.1.1.1.1 Ampliação e melhoria das condições físicas necessárias e de pessoal competente, priorizando e garantindo a escola em tempo integral, durante as medidas de privação e/ou restrição de liberdade, nos diversos níveis e modalidades de ensino;	SEDH-PB FUNDAC SEE-PB	SECTIES -PB SECULT-PB	Curto Médi o Long o
	5.1.1.1.2 Realização de Projetos de Reforma de Escolas, Bibliotecas e Salas Profissionalizantes na socioeducação, por meio de ações integradas entre as pastas da Educação, Desenvolvimento Humano, Esporte e Cultura;	FUNDAC SEE-PB SEDH-PB	SECTIES -PB SECULT-P BIBLIOTECA S PÚBLICAS SISTEMA S SINE-PB	Curto Médi o Long o
	5.1.1.3 Melhoria das condições físicas necessárias e de pessoal competente, priorizando e garantindo a escola em tempo integral durante as medidas de privação e/ou restrição de liberdade, nos	FUNDAC SEE-PB SEDH-PB	IES SGD MEC	Curto Médi o Long o

	T			
	diversos níveis e modalidades de ensino; 5.1.1.1.1.4 Construção de espaços adaptados, de acordo com as exigências técnicas do SINASE e das Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS, nas Unidades Socioeducativas de restrição e/ou provação de liberdade na Paraíba;	FUNDAC SEE-PB SEDH-PB	SEPLAG-PB	Curto Médi o Long o
	5.1.1.1.5 Inserir no processo de entrada no sistema socioeducativo a história escolar e a documentação correspondente, para nortear o Plano de Atendimento Individual e o Projeto de Vida que o acompanhará da medida de Meio Fechado ao Meio Aberto	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE	MPE-PB CEE	Curto
5.1.1.2 Articular os órgãos públicos da educação e da socioeducação para garantir o direito à educação;	5.1.1.2.1 Criar um Grupo de Trabalho específico para tratar de questões relacionadas à Educação, na Socioeducação: matrícula, documentação básica, seleção e formação específica de educadores, inclusão e permanência escolar durante o cumprimento da medida socioeducativa;	FUNDAC-PB SEE-PB Gerência SINASE	CEDCA SGD CEE	Curto
	5.1.1.2.2 Criar uma Gestão Partilhada da Educação, na Socioeducação, entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano e a Secretaria Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia, garantindo a formação de gestores com vínculo e conhecimento da socioeducação;	FUNDAC-PB SEE-PB Gerência SINASE	CEDCA SGD CEE	Curto
	5.1.1.2.3 Realização de reunião conjunta entre o CEDCA e o Conselho Estadual de Educação para construção das Diretrizes Estaduais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens em	FUNDAC-PB SEE-PB Gerência SINASE CEE	CEDCA SGD CE	Curto Médi o

	cumprimento de Medidas			
	Socioeducativas			
5.1.1.3 Criação de um Plano Decenal de Educação, na Socioeducação, fundamentado num diagnóstico escolar das medidas socioeducativas fechadas e	5.1.1.3.1 Realizar um levantamento estadual dos Planos Municipais Socioeducativos e das redes municipais de serviços e programas de atendimento socioeducativos de meio aberto;	CEDCA-PB SEDH-PB Gestores Municipais CTs	SGD	Curto
abertas;	5,1,1,3,2 Definição e elaboração, no âmbito Estadual, das diretrizes para atuação da pedagogia na socioeducação;	CEDCA-PB SEDH-PB Unidades Socioeducativa s CEE	SGD	Curto
5.1.1.4 Implantação das Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, na Paraíba;	5.1.1.4.1 Realização de reunião conjunta entre o CEDCA e o Conselho Estadual de Educação para construção das Diretrizes Estaduais para o Atendimento Escolar de Adolescentes e Jovens, em cumprimento de Medidas Socioeducativas; 5.1.1.4.2 Monitorar para	CEDCA SEDH-PB	CEE MPE-PB	Curto Médi o
	certificar-se de que todas as Unidades e Programas de Atendimento Socioeducativo estejam trabalhando com as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, nas suas propostas pedagógicas finalizadas e em aplicação; 5.1.1.4.3 Consolidar o	CEDCA CEE	SGD	Curto Médi o Long o
	Projeto Pedagógico da Escola Cidadã Integral Socioeducativa na Paraíba, com base nas Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas socioeducativas, certificando-se de que todas as Unidades e Programas de Atendimento Socioeducativo estejam com suas propostas pedagógicas finalizadas e em aplicação	CEDCA-PB SEDH-PB Unidades Socioeducativa s	SGD CEE	Curto Médi o

5.1.1.5 Promover a valorização dos profissionais da educação, na socioeducação, assegurando condições de entrada e permanência;	5.1.1.5.1 Criação por lei da Carreira Permanente para a Educação na Socioeducação;	CEDCA-PB Assembléia Legislativa CEE SEDH-PB	SGD	Curto Médi o
	5.1.1.5.2 Publicação de editais públicos para garantir processos de seleção específicos de profissionais da educação na socioeducação;	SEE-PB SEDH-PB Gerência SINASE	SGD CEDCA-PB	Curto Médi o Long
	5.1.1.5.3 Formação permanente de gestores, educadores, equipe sociopsicopedagógica e profissionais de apoio, assegurando um plano de carreira e salários, respondendo de forma coordenada a SEETEC, a FUNDAC e a Gerência SINASE	SEE-PB SEDH-PB Gerência SINASE	ESPEP ENS	Curto Médi o
5.1.1.1.6 Oferecer as condições adequadas de funcionamento nas Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS nas Unidades de Meio Fechado na Paraíba, para os adolescentes desenvolverem os conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais, de maneira interdisciplinar, no atendimento socioeducativo, assegurando fardamento, livros e equipamentos necessários;	5.1.1.1.6.1 Dar centralidade nas ações de inclusão educacional, como a participação dos adolescentes em medidas socioeducativas em exames de larga escala, nacionais e locais, em especial aqueles voltados à produção de indicadores educacionais, à certificação e ao acesso à Educação Superior, como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA e o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nas Jornadas de Ciências e Matemática, dentre outras, para os adolescentes em socioeducação de meio fechado e aberto; 5.1.1.1.6.2 Inserção da formação profissional na matriz curricular das escolas e unidades escolares na socioeducação, criando um modelo pedagógico de	SEE-PB SEDH-PB Gerência SINASE SEE-PB SEDH-PB Gerência SINAS	SEPLAG-PB CEDCA IES SGD	Curto Médi o Curto Médi o
	profissionalização nas unidades socioeducativas			

5.1.1.1.7 Oferecer e Garantir o acesso a todos os níveis de	5.1.1.1.7.1 Assegurar o direito à alimentação, durante a escola de tempo integral;	SEE-PB SEDH-PB Gerência SINASE	CEDCA MPE-PB SGD	Curto Médi o
educação formal, aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo assegurando, durante a medida de meio fechado e no regresso ao	5.1.1.1.7.2 Inserir as ações de Esporte, Educação Física, Cultura e Convivência Familiar e Comunitária, na Escola de Tempo Integral, nas Unidades de restrição e privação de liberdade;	SEE-PB SEDH-PB Gerência SINASE	SEJEL-PB SECULT-PB	Curto Médi o
meio aberto, o acesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino e na rede de Educação Profissional e Tecnológica	5.1.1.1.7.3 Implantação da Lei Federal nº 11.525/2007, que torna obrigatório o ensino dos direitos da criança e do adolescente no Ensino Fundamental, incluindo o ensino médio, tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Convenções Internacionais	SEE-PB FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE SEMDH-PB	IES SGD CEDCA-PB	Curto Médi o
	no Sistema Estadual Socioeducativo; 5.1.1.7.4 Desenvolvimento de parcerias com IES para promoção de experiências de formação inicial, como por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão de educação em direitos de crianças e adolescentes, nas unidades de meio fechado e aberto da socioeducação	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE	IES SECTIES-PB SEMDH-PB SEJEL-PB SECULT-PB	Curto Médi o
5.1.1.8 Realizar relatórios-diagnósti cos semestrais das escolas da socioeducação, fundamentados em critérios para avaliação da	5.1.1.8.1 Encaminhamento de relatórios mensais do Plano Individual de Atendimento Escolar à Vara da Infância e à Secretaria de Educação, com cópia para FUNDAC e Gerência SINASE-SEDH-PB;	Unidades Escolares FUNDAC	TJ-PB MPE-PB SGD CEDCA-PB	Curto Médi o Long o
inclusão educacional, permanência e qualidade da educação na socioeducação, assim como criação de	5.1.1.8.2 Encaminhamento das demandas de atendimento, em saúde preventiva e saúde mental, durante as medidas de restrição e/ou privação de liberdade, na Rede RAPS;	Unidades Escolares FUNDAC Gerencia SINASE	SUS Rede RAPS Coordenação de Saúde Mental – SES	Curto Médi o Long o
instrumentos e processos de avaliação e	5.1.1.8.3 Garantia de insumos e profissionais	SEE-PB SECULT-PB	SEMDH-PB SEJEL-PB Sistema S	

monitoramento da política de educação, na socioeducação, pela Comissão Intersetorial SINASE-CEDCA monitoramento da pora promover projetos e ações de cultura, artes e esportes, nas unidades da socioeducação, valorizando a saúde mental e física, assim como a sociabilidade e a convivência social, desenvolvendo parcerias com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da diversidade cultural,	édi
educação, na socioeducação, valorizando pela Comissão Intersetorial SINASE-CEDCA ea convivência social, desenvolvendo parcerias com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da	
socioeducação, pela Comissão Intersetorial SINASE-CEDCA socioeducação, valorizando a saúde mental e física, assim como a sociabilidade e a convivência social, desenvolvendo parcerias com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da	ng
pela Comissão Intersetorial SINASE-CEDCA a saúde mental e física, assim como a sociabilidade e a convivência social, desenvolvendo parcerias com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da	3
Intersetorial assim como a sociabilidade e a convivência social, desenvolvendo parcerias com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da	
SINASE-CEDCA e a convivência social, desenvolvendo parcerias com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da	
desenvolvendo parcerias com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da	
com agremiações esportivas e universidades, que valorize expressões da	
esportivas e universidades, que valorize expressões da	
diversidade cultural.	
1	
religiosa, de etnias e povos;	
SEE-PB Sistema S	
5.1.1.8.4 Fortalecimento e FUNDAC SINE-PB	
ampliação de unidades SEDH-PB	
profissionalizantes, a Gerência	
exemplo da Padaria Escola SINASE	
Nosso Pão, em João Cur Pessoa, articulando estado Mé	
	J ui
e municípios; o Lor	na
5.1.1.8.5 Assegurar o	ng
funcionamento da Escola	
de Socioeducação, no	
Estado da Paraíba, com	
possibilidades de cursos de MPE-PB	
extensão e especialização, SEE-PB MEC	
assim como articulação FUNDAC SECADI	
com IES para a inclusão de SEDH-PB	
disciplinas e cursos sobre Gerência	
socioeducação, na SINASE	
formação inicial e	
continuada dos cursos de	
pedagogia, serviço social,	
psicologia, direito, educação física e artes; Mér	∌aı
educação física e artes; o Lor	na
5.1.1.8.6 Criar um	ng
Programa permanente de	
Educação e Inserção	
Profissional dos	
adolescentes, em medidas IES	
socioeducativas, ampliando SEE-PB	
o processo de inclusão FUNDAC	
social em cursos e SEDH-PB	
experiências de estágio, em Gerência	
ações profissionalizantes, SINASE	
promovendo a construção	
de projetos de vida e	
inclusão social com a rede Cur	
de órgãos públicos, o Sistema S. o. os órgãos do	±UI
Sistema S e os órgãos de o defesa da cidadania; Lor	nc
defesa da cidadania; Lor	ııy
5.1.1.8.7 Realização de um	
estudo técnico que crie uma	
estrutura, com autonomia	
financeira e administrativa,	
englobando as Unidades e	

	N/Alasa da Esada a		OFDL AO DD	
	Núcleos de Ensino Profissionalizante da FUNDAC, integrando iniciativas profissionalizantes em parceria com Tribunal de Justiça, Secretarias Estaduais, Sistema S – SENAI, SESI, SENAC e SESC – Instituições de Ensino Superior e outras; que promovam cursos técnicos e formação para o trabalho; 5.1.1.8.8 Realização de um diagnóstico que subsidie o planejamento periódico das possibilidades de inclusão profissional, por meio dos Núcleos Permanentes de Profissionalização da FUNDAC, Laboratórios de Informática e outros	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE SEE-PB FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE	SEPLAG-PB SECTIES-PB SEPLAG-PB	Curto Médi o Long o
				Curto Médi o Long o
5.1.1.9 Assegurar a continuidade do acesso à educação na socioeducação;	5.1.1.9.1 Criação de fluxogramas de atendimentos para efetivação das ações educacionais nas MSE,	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE SEE-PB	CEE-PB CEDCA-PB	Curto Médi o Long o
	5.1.1.9.2 Articulação entre educação da socioeducação com a educação em meio aberto, para garantir a matrícula e permanência do	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE SEE-PB	CEE-PB CEDCA-PB	Curto Médi o
	adolescente no sistema de ensino; 5.1.1.9.3 Garantia do atendimento escolar nas unidades de internação provisória e de internação	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE SEE-PB	CEE-PB CEDCA-PB	Curto Médi o Long o
	para todos os/as adolescentes e jovens;		CEE-PB CEDCA-PB	Curto Médi o

	5.1.1.9.4 Criação de ações articuladas entre as ECIS e o sistema de regular de ensino, com apoio do CEE e CEDCA	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE SEE-PB		Long o
5.1.1.10 Inserir a Educação em Direitos Humanos com adolescentes na rede escolar da Socioeducação;	5.1.1.10.1 Levantamento e troca de experiências em educação em direitos humanos promovidas nas ECIS; 5.1.1.10.2 Ampliação de parcerias com instituições de direitos humanos, para o desenvolvimento de ações educativas, como prevê a Lei nº 11.525/2007, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	FUNDAC SEDH-PB Gerência SINASE SEE-PB	IES Públicas e Privadas OAB-PB SGD Fórum DCA Entidades de Direitos Humanos Instituto Auschwitz NCDH-UFPB	Curto Médi o Long o

9 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA PARAÍBA 2023-2033

Apresentamos algumas proposições para nortear o processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033:

- Lançamento Oficial do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033;
- Realização de ampla divulgação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033, com os órgãos do sistema socioeducativo, em meio aberto e fechado, assim como com os órgãos do sistema de educação, saúde, assistência social, justiça e segurança, cultura e órgãos de direitos e defesa;
- Realização de ampla divulgação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033 com os meios de comunicação e sociedade civil;

- Realização de audiências públicas, com os parlamentos estadual e municipais, sobre o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2022-2023;
- Fortalecimento da Comissão Intersetorial SINASE do CEDCA-PB para dar continuidade ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033;
- Elaboração de um Planejamento Estratégico para elaboração de um Plano de Trabalho para nortear o processo de implementação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033;
- Elaboração de um Relatório Anual, das ações realizadas na implementação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2022-2023, publicando junto ao Governo do estado, gestores de políticas públicas, Conselhos de Direitos Estadual e Municipais, Conselhos de Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos;
- Elaboração de Relatórios Quadrienais de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033, considerando que, no decorrer de dez anos, o poder executivo passará por dois governos;
- Realização de uma Formação Continuada para a Comissão Intersetorial SINASE do CEDCA-PB sobre Avaliação de Políticas Públicas, para subsidiar a construção de indicadores de avaliação quanti e qualitativos, para nortear o processo de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033;
- Atualização anual do Diagnóstico Situacional para redirecionar o tempo das metas e ações – curto, médio e longo prazo – previstas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2023-2033;
- Em 2032, promover Seminários Regionais para discussão e avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2022-2023, com o sistema socioeducativo;
- Elaboração e discussão, em dezembro de 2032, de um Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal de Atendimento

Socioeducativo da Paraíba 2023-2033, para subsidiar o processo de revisão e atualização em 2033.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F. S. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. In: **Justiça e História.** Porto Alegre, 2003, v.3, n.6. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down113.pdf. Acesso em: 18/07/2022.

ANDI. **Direitos em pauta**: Imprensa, Agenda Social e Adolescente em Conflito com a Lei. Brasília: ANDI, agosto de 2012;

ARRUDA. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. In: **O Social em Questão** - Ano XXIV - nº 49 - Jan a Abr/2021, pg 355 – 382;

AZEVEDO, M. M. O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior. Rio de Janeiro: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2007. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf

BENEVIDES, M. V. Educação, democracia e direitos humanos. In: **Jornal da Rede. São Paulo**: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, nº 1, maio de 1997.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019;

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019;

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento anual SINASE 2017. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_201 6Final.pdf. Acesso: 05 jan. 2020;

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento anual SINASE 2017. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2019. Disponível

https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_201 6Final.pdf. Acesso: 05 jan. 2020;

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e de PSC. Brasília, 2013;

BRASIL. Distribuição das unidades de Atendimento Socioeducativo por UF e Gênero (2016) /Levantamento Anual SINASE 2016/SINASE/MDH;

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento anual SINASE 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento AnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 27/07/2022;

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010;

BRASIL. Pesquisa Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Resultados Nacionais. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social Secretaria Nacional de Assistência Social Departamento de Gestão do SUAS Departamento de Proteção Social Especial, junho de 2018;

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018;

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=34011 Acesso em: 26/09/2022;

BRASIL. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2010;

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade** — internação e semiliberdade: Caderno I. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020;

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13/06/2022;

BRASIL. MDS – Ministério do Desenvolvimento Social. Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social. Brasília: MDS, 2018. Disponível em: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2022;

BRASIL. Parecer Homologado. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Despacho do Ministro da Educação publicado no DOU de 11/5/2016, Seção 1, p. 42. Disponível

- em;https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECEBN8201 5.pdf. Acesso em: 19/10/2022;
- BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR, 2013;
- BRASIL-SIPIA. **Manual do Usuário. SIPIA Conselho Tutelar**. Brasília: Coordenação-Geral de Fortalecimento de Garantia de Direitos Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, setembro de 2019;
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução CNJ 77/2009**. Inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022;
- BRASIL. CNJ e PNUD. Inspeções no Socioeducativo e o novo CNIUPS 29 e 30 de novembro de 2022. Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programa Socioeducativos (CNIUPS). CNJ, ONU, PNUD Brasil, APT, MNPCT. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rGkpSZSfMjU;
- BRASL. Nota Técnica nº 38, de 22 de agosto de 2013. CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC. Orienta e regulamenta o sistema de ensino sobre a educação na socioeducação com base na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE;
- CFP e OAB. **Direitos Humanos:** um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei. Relatório das visitas realizadas simultaneamente em 22 estados brasileiros e no Distrito Federal, no dia 15 de março de 2006. Brasília: Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia e Comissões de Direitos Humanos dos Conselhos Regionais de Psicologia, 2006;
- CLAUDE, R. P. C. Direito à educação e educação para os direitos humanos. In: **Revista SUR** Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo: CONECTAS, 2005, Ano 2, N.2, p. 36-63;
- CNJ. **Cartilha do adolescente privado de liberdade**. 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/10/cartilha_adolescente_privado_liberd ade.pdf. Acesso em: 15 de agosto de 2022;
- CONANDA. Deliberações finais da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescente_V III/deliberacoes_8_conferencia_direitos_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 21/10/2022;
- DOURADO, A.; FERNANDEZ, C. **Uma história da criança brasileira**. Recife: CENDHEC; Belo Horizonte: Palco, 1999;
- ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO. A escola. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/SINASE/ens2/index.php?option=com_content&view=category&i d=53. Acesso em: 11/01/2023;

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-d as-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf. Acesso em: 09/08/2022.

FLACSO. Dicas para Implementação de Comitês de Participação de Adolescentes. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2022/02/Cartilha-CPA_Digital.pdf. Acesso em: 11/01/2023;

LAGO, C. C. [et al.]. **A escolarização no contexto das medidas socioeducativas**: caminhos para inovar na privação de liberdade. Maringá: Visão, 2019;

LANFREDI, L. G. S. [et al.]. **Manual Resolução nº 369/2021**: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021;

MARTINS, J. E. F. A. Análise comparativa das ordenações Filipinas com o atual ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**, 2020, V. *42, N*° 1, Recuperado de https://periodicos.ufba.br/index.php/RDU/article/view/24893. Acessado em: 18/07/2022;

MIGOWSKI, E. Das ordenações Filipinas ao Código Criminal de 1830. Justificando, 12 de outubro de 2018. Disponível em:

https://www.justificando.com/2018/10/12/das-ordenacoes-filipinas-ao-codigo-criminal-de-e-1830/. Acessado em: 18/07/2022;

MINISTÉRIO PÚBLICO. Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 002.2021.010869. Documento 2021/0000984543 criado em 15/07/2021 às 22:14. Disponível em: https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/dd795af500d011c9fdef39281a0a5b9b, Acessado em: 09/08/2022;

MDS. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2016;

OLIVEIRA, M. C. L.; VALENTE, F. P. R. Adolescência e a responsabilização socioeducativa: aspectos históricos, filosóficos e éticos. In: ZAMORA, M. H.; OLIVEIRA, M. C. **Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos**. Curitiba: Appris, 2017. p.35-53;

PARAÍBA. Caminhos da socioeducação na Paraíba. #TudoNaMedida. João Pessoa: SEDS, 2021;

PARAÍBA. Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Relatório do Biênio 2019-2020. Disponível em:

https://defensoria.pb.def.br/Documentos/RelatoriodeGestao/bienio20192020.pdf. Acesso em: 10/10/2022;

PARAÍBA. Plano de Segurança para Unidades de Internação e Execução de Medidas Socioeducativas no Estado da Paraíba. João Pessoa: A União, 2018;

PARAÍBA. Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024), 2015;

PARAÍBA. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024) Versão para Consulta Pública, 2014. Disponível em:

https://craspsicologia.files.wordpress.com/2015/09/plano_estadual_de_atendimento_s ocioeducativo_pb_consulta-pc3bablica-1.pdf.

PARAÍBA. Projeto Político-Pedagógico Institucional. João Pessoa: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, Dezembro 2019;

PARAÍBA. Regiões de Desenvolvimento às regiões GeoAdministrativas do Estado da Paraíba. João Pessoa: AESA,s/d. Disponível em: http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/PE_06.pdf. Acesso em: 1/08/2022;

PARAÍBA. Relatório de Gestão 2018. João Pessoa: FUNDAC-PB. 2019 (mimeo);

PARAÍBA. Relatório de Gestão 2019. João Pessoa: FUNDAC-PB. 2019 (mimeo);

PARAÍBA. Relatório de Gestão 2020. João Pessoa: FUNDAC-PB. 2020 (mimeo);

PARAÍBA. Relatório de Gestão 2021. João Pessoa: FUNDAC-PB. 2021 (mimeo);

PARAÍBA. Relatório Quantitativo de Atendimento nos Centros Socioeducativos – FUNDAC- agosto 2022. João Pessoa: FUNDAC-PB.2022 (mimeo);

PARAÍBA. Relatório de monitoramento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba 2015 – 2024. João Pessoa, CEDCA, 2021. https://drive.google.com/drive/folders/12chEgwjnaVQewsxZ9keuhC8k9wNzjluW?usp=s haring;

PEREIRA, I.; GOMES, M. R. C. S. Gestão da política socioeducativa ao adolescente em conflito com a lei. In: ZAMORA, M. H.; OLIVEIRA, M. C. Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos. Curitiba: Appris, 2017, p. 21-33;

RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; OLIVEIRA, A. C. **Adolescência, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Cortez, 2019;

SANTOS, T. S. **Evolução histórica do Brasil**. Da colônia à crise da nova república. Petrópolis: Vozes. 1995;

SILVA, C. A. V. Análise da execução de medidas socioeducativas para meninas adolescentes em privação de liberdade. Rio de Janeiro: IBAM, agosto, 2019. Disponível em:

https://www.ibam.org.br/media/arquivos/2021/Projetos%20Politico%20Pedagogicos%20SINASE.pdf. Acessado em 09/08/2022;

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA, agosto de 2003;

SILVA, E. R. A.; OLIVEIRA, R. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. Brasília: IPEA, Nota Técnica 3, junho de 2015;

TJPB. Distribuição das Varas de Justiça por Regiões Geoadministrativas da Paraíba - 2022. João Pessoa-PB, 2022;

UOL. Colaboração para o UOL, em João Pessoa 04/06/2017 17h49. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/04/apos-rebeliao-que-deix ou-7-mortos-na-pb-governo-e-juizes-trocam-acusacoes-de-culpa.htm?cmpid=copiaecol a. Acesso em: 15/10/2022;

VOLPI, M. (Org.) O adolescente e o ato infracional. 10ed. São Paulo: Cortez, 2015.